

A paisagem na revisão dos PDM

Orientações para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no âmbito municipal



Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano



A paisagem na revisão dos PDM

Orientações para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no âmbito municipal

FICHA TÉCNICA

Título

A Paisagem na revisão dos PDM

Orientações para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no âmbito municipal

Colecção

Documentos de Orientação 02/2011

Setembro 2011

© Propriedade da DGOTDU — Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, 2011 Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor

Entidade responsável pela edição

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Autores (por ordem alfabética)

Alexandre Cancela d'Abreu — Universidade de Évora

Maria João Botelho — Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Maria do Rosário Oliveira — Universidade de Évora

Marta Afonso — Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Design gráfico

Esquema Impresso

Edição Digital | Setembro de 2011

ISBN 978-972-8569-53-2

Quaisquer pedidos de esclarecimento, observações ou sugestões, relativos à presente publicação devem ser dirigidos a DGOTDU, a/c Divisão de Divulgação e Comunicação, Campo Grande, 50, 1749-014 LISBOA Tel. +351.21.782.50.00 • Fax +351.21.782.50.04 • ddc@dgotdu.pt

Índice geral

NOTA DE APRESENTAÇÃO	7
1. INTRODUÇÃO	8
2. ENQUADRAMENTO	
2.1 Conceitos - Paisagem e Território, uma abordagem convergente2.2 Convenção Europeia da Paisagem	10
- Objectivos e relevância no contexto do Ordenamento do Território	15
2.2.1 Princípios relevantes para a implementação da Convenção Europeia da F	•
2.2.2 Contexto estratégico nacional	19
3. A PAISAGEM NA REVISÃO DOS PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS	
- UMA ABORDAGEM METODOLÓGICA	31
3.1 Análise e Diagnóstico	34
3.2 Proposta	42
3.3 Gestão da paisagem	50
3.3.1 Concertação/Compromisso3.3.2 Avaliação e Monitorização	51 53
4. ESTUDO DE CASO	55
4.1 Estudo da paisagem de Óbidos na perspectiva da multifuncionalidade	55
5. BIBLIOGRAFIA	65
6. ANEXOS	69
Anexo I - Síntese da comparação entre os conceitos de paisagem e de território	69
Anexo II - Análise da paisagem em diferentes instrumentos de política e ordenamento	
Anexo III - Notas metodológicas para a definição de Unidades de Paisagem Anexo IV - Legislação	86 96
	70
ÍNDICE DE FIGURAS E QUADROS	108



Nota de apresentação

Na qualidade de Estado membro do Conselho da Europa, Portugal tem sido um parceiro activo no que respeita à Convenção Europeia da Paisagem. Participante na reunião ministerial de Florença, realizada em Outubro de 2000, em que a Convenção foi adoptada, encontra-se entre os seus primeiros signatários, tendo procedido à respectiva ratificação em 2005, pouco depois da sua entrada em vigor.

Este empenhamento tem sido regularmente reconhecido no âmbito europeu, justificando nomeadamente a recente eleição do representante da DGOTDU para Presidente da Conferência da Convenção Europeia da Paisagem no período 2011-2013, bem como a próxima realização em Portugal de um workshop internacional promovido pelo Conselho da Europa e dedicado ao tema das paisagens multiculturais.

Entre 2001 e 2004, a DGOTDU promoveu um estudo de identificação e caracterização das paisagens de Portugal Continental, dando assim cumprimento antecipado às medidas específicas de identificação e avaliação das paisagens previstas na Convenção. O Arquipélago dos Açores foi simultaneamente abrangido por estudo idêntico, promovido por iniciativa do respectivo Governo Regional. Ambos os estudos constituem hoje referências marcantes para o conhecimento sobre o nosso território comum e para a salvaguarda e valorização das suas paisagens.

A elaboração do presente documento de orientação técnica dá continuidade e aprofunda esta acção, inserindose no exercício das responsabilidades da DGOTDU enquanto autoridade pública nacional a quem cabe assegurar a representação externa do País na Conferência da Convenção Europeia da Paisagem e promover a respectiva implementação em Portugal.

Com esta publicação pretende-se, em primeiro lugar, sensibilizar os técnicos e os decisores políticos municipais para o lugar da gestão e ordenamento da paisagem na promoção da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento sustentável dos seus territórios, fornecendo-lhes simultaneamente bases doutrinárias e orientações metodológicas e técnicas para uma abordagem integrada dos temas da paisagem com a gestão territorial dos respectivos municípios.

No actual contexto em que quase dois terços dos planos directores municipais do Continente se encontram em revisão e em que se colocam novos desafios e novas prioridades ao desenvolvimento territorial do País e do espaço europeu, existe uma oportunidade para rever e actualizar estratégias de desenvolvimento territorial, para corrigir opções de ordenamento que se revelaram menos adequadas no passado e também para suprir lacunas, omissões e distorções que são patentes na geração anterior destes planos.

Nessa perspectiva, o presente documento de orientação técnica foi expressamente focado no objectivo imediato de apoiar metodologicamente uma adequada consideração da paisagem no processo de revisão dos planos directores municipais.

Tal não impede que o conteúdo deste documento tenha uma utilidade mais ampla, nomeadamente para os profissionais que têm no território o sujeito ou o objecto da respectiva actuação. Que ele possa aproveitar a todos quantos estão empenhados em valorizar e qualificar o nosso território, melhorando a qualidade de vida das pessoas e a competitividade do País e das suas regiões. A paisagem, enquanto factor identitário da sociedade, em relação directa com o seu espaço existencial, é, cada vez mais, um elemento incontornável desses processos.

DGOTDU, Setembro de 2011

Vitor Campos Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

1. Introdução

As questões da paisagem só excepcionalmente foram objecto de adequada consideração na anterior geração de planos directores municipais (PDM), elaborados ao longo da década de 90 do século passado. Temos agora a oportunidade de introduzir essa dimensão nos novos planos, que resultarão dos procedimentos de revisão em curso e que irão orientar o desenvolvimento do nosso território ao longo da próxima década.

Podemos hoje fazê-lo a partir de um conjunto já significativo de princípios doutrinários e de conhecimentos técnicos que, tanto no plano europeu como no plano nacional, foram desenvolvidos ou consolidados ao longo das últimas duas décadas.

No plano europeu, destaca-se a Convenção Europeia da Paisagem (CEP), adoptada pelos Estados membros do Conselho da Europa (CoE) em Outubro de 2000, na reunião ministerial realizada em Florença. A CEP entrou em vigor em 2004, tendo sido ratificada por Portugal em 2005 (cf. Decreto nº 4/2005, de 14 de Fevereiro).

A CEP visa promover a protecção, a gestão e o ordenamento das paisagens europeias e organizar a cooperação europeia em torno destes temas, estabelecendo um quadro conceptual e princípios comuns para a acção dos Estados membros, das regiões e dos municípios. Trata-se do primeiro tratado internacional especificamente dedicado às questões da paisagem, constituindo um marco de referência para a abordagem global das questões com ela relacionadas e fonte de inspiração para o desenvolvimento de processos de cooperação análogos em outras áreas do globo.

Cabe a cada Estado membro que ratificou a CEP, a responsabilidade de a adequar ao respectivo contexto nacional e de proceder à sua implementação, de acordo com estratégias e objectivos concretos que se traduzam numa melhor qualidade da paisagem e em melhor qualidade de vida para as suas populações.

A CEP está a ser implementada na maioria dos países do Conselho da Europa. Em número significativo de casos, essa implementação está a ser feita através dos respectivos sistemas de gestão territorial, sendo que os países onde tal se verifica com maior sucesso parecem ser aqueles onde existe a capacidade dos poderes regionais e locais assumirem a CEP como referência doutrinária e a paisagem como um factor de desenvolvimento territorial e de aprofundamento da cultura democrática, de acordo com o que a própria Convenção refere, no seu Art. 5°, quanto à necessidade de coordenação dos diferentes níveis políticos, em especial no que respeita à elaboração e aplicação dos instrumentos de ordenamento do território e urbanismo.

No plano interno, destaca-se o estudo "Contributos para a identificação e caracterização da paisagem em Portugal Continental", promovido pela DGOTDU em 2004 e elaborado pela Universidade de Évora, sob coordenação de dois dos autores deste documento de orientação (DGOTDU, 2004, 5 volumes).

Este estudo, orientado numa perspectiva de apoio à tomada de decisão na gestão territorial, analisou a paisagem nas suas várias componentes, identificou, de uma forma sistemática e homogénea, as unidades de paisagem do território continental português e procedeu à respectiva caracterização, integrando as dimensões ecológica, cultural, socioeconómica e sensorial.

É pois neste contexto concreto que a DGOTDU, dando cumprimento às suas atribuições orgânicas enquanto autoridade nacional de ordenamento do território e urbanismo, decidiu elaborar o presente documento de orientação técnica, através do qual se procura enquadrar a gestão e o ordenamento da paisagem na gestão territorial dos municípios, focando em especial a abordagem na perspectiva estratégica que é própria dos Planos Directores Municipais.

Não se pretende sobrecarregar a revisão destes planos com a exigência da elaboração de mais um conjunto de estudos sectoriais ou introduzir mais uma etapa no procedimento de formação dos planos. Pelo contrário, preconiza-se que o estudo e a gestão da paisagem sejam integrados nas diferentes fases de definição das opções de desenvolvimento territorial e do modelo de ordenamento (Análise e Diagnóstico, Proposta e Gestão), bem como nas fases de implementação e avaliação do plano, de acordo com uma metodologia coerente, baseada em processos participativos.

No sentido de enquadrar a metodologia apresentada, o documento de orientação é iniciado por um capítulo em que se explicitam os conceitos operativos fundamentais, se apresenta a CEP, destacando os aspectos da sua implementação que estão mais directamente relacionados com o ordenamento do território, e se faz uma reflexão sobre a forma como a paisagem é tratada no nosso Sistema de Gestão Territorial e no quadro legal e regulamentar que o suporta.

O documento de orientação aprofunda em seguida os aspectos metodológicos referentes ao estudo da paisagem no contexto da revisão dos PDM, nas várias fases de desenvolvimento do procedimento de revisão, desde o enquadramento estratégico, passando pela análise e diagnóstico, até à elaboração das propostas de ordenamento e dos modelos de gestão territorial associados. Inclui também as metodologias e técnicas associadas à governância desses processos, visando o estabelecimento de consensos e compromissos para a gestão e ordenamento da paisagem. Inclui ainda orientações para a avaliação e monitorização dos efeitos da implementação do plano sobre a transformação e a qualidade da paisagem.

A terminar, apresenta-se um estudo de caso onde é possível encontrar a aplicação de uma boa parte dos conceitos e metodologias que são apresentados e propostos neste documento. Embora na origem do exemplo escolhido não estejam objectivos de revisão de um PDM nem a implementação da CEP, considera-se que a análise do caso apresentado é útil, na medida em que evidencia um conjunto de aspectos essenciais a qualquer estudo de paisagem, nomeadamente a definição de unidades de paisagem e a sua análise e diagnóstico com base em princípios de multifuncionalidade da paisagem, e a proposta de orientações e recomendações para a sua gestão.

2. Enquadramento

2.1 Conceitos - Paisagem e Território, uma Abordagem Convergente

Considerando que o principal objectivo deste trabalho é apresentar orientações e recomendações para a integração dos princípios da protecção, gestão e implementação da paisagem na revisão dos PDM, importa, antes de mais, identificar quais os aspectos convergentes entre os conceitos e princípios que a CEP prevê para a paisagem e os princípios e objectivos definidos para o Ordenamento do Território em geral, e para os instrumentos de gestão territorial de âmbito local em particular (PMOT/PDM).

Paisagem e Território, o que os aproxima e o que os distingue?

Paisagem e Território são dois conceitos abrangentes e complexos, nem sempre fáceis de distinguir nem de utilizar de forma adequada pela administração, pela comunidade técnica ou pelo público em geral.

Importa assim analisar, à luz dos conhecimentos actuais e das formulações políticas ou regulamentares, os aspectos que aproximam ou distinguem tais conceitos.

O conceito de paisagem tem assumido distintos significados, desde o século XVI até aos nossos dias, em função do contexto histórico e cultural vigente.

De facto, o conceito proclamado pela CEP - "Paisagem designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos" ao longo do tempo -, nada tem que ver com o sentido pictórico que encenava as representações na pintura do século XVI, quando se pensa que o conceito de paisagem possa ter surgido na cultura ocidental.

Não excluindo a possibilidade de outras definições, pode considerar-se que "a paisagem é um sistema dinâmico, onde os diferentes factores naturais e culturais interagem e evoluem em conjunto, determinando e sendo determinados pela estrutura global, o que resulta numa configuração particular, nomeadamente de relevo, coberto vegetal, uso do solo e povoamento, que lhe confere uma certa unidade e à qual corresponde um determinado carácter" (Cancela d'Abreu et al., 2004).

Ao conceito de paisagem estão então associadas componentes não só de natureza objectiva, como é o caso das componentes biofísica e humana, mas também de ordem subjectiva, e por isso social, na medida em que é relevante considerar o modo como a mesma é sentida e entendida por diferentes grupos da população, numa lógica de participação dos diversos actores no seu ordenamento e gestão.

Por outro lado, ao território estão associadas definições mais pragmáticas que o entendem como um suporte físico ou uma determinada área a que corresponde uma característica importante ou que foi delimitada com o propósito de nela ser definida uma actividade ou lhe ser atribuído um uso e, assim, desempenhar uma dada função ou conjunto de funções.

Ainda de considerar que as abordagens que são normalmente utilizadas num e noutro caso, são também distintas.

A paisagem estuda-se, referindo-se a CEP neste âmbito aos estudos de paisagem.

A paisagem identifica-se e caracteriza-se, analisa-se e diagnostica-se podendo os resultados deste estudo ser o ponto de partida para o desenvolvimento de uma proposta de intervenção de base territorial.

O território planifica-se, no sentido de para ele se definir um modelo de desenvolvimento ou modelo territorial que estabelecerá as regras para a sua utilização num dado quadro temporal.

No que se refere aos objectivos inerentes tanto aos estudos de paisagem no âmbito da CEP como à elaboração

de planos de ordenamento do território à escala local (Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), existe uma óbvia convergência (Fig. 1).

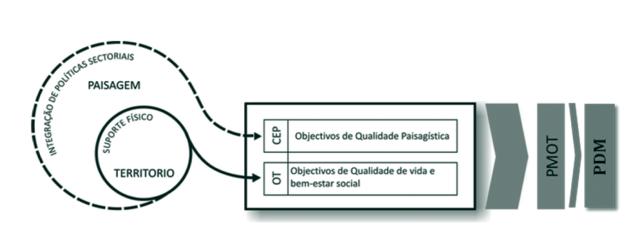


Figura 1 - Representação esquemática dos conceitos de paisagem e território e convergência de objectivos do Ordenamento do Território e da Convenção Europeia da Paisagem à escala local.

Assim, de acordo com a CEP, o Estudo da paisagem visa, não só a sua identificação e caracterização, como:

- definir objectivos de qualidade paisagística para as paisagens identificadas, recorrendo à consulta pública;
- proteger a paisagem no sentido de preservar o seu carácter, qualidades e valores;
- gerir a paisagem no sentido de harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais;
- ordenar a paisagem de modo prospectivo, visando a sua valorização, recuperação ou a construção de novas paisagens;

No que se refere aos objectivos dos PMOT, os mesmos são definidos no artigo 70° do RJIGT, visando estabelecer:

- a) A tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional;
- b) A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local;
- c) A articulação das políticas sectoriais com incidência local;
- d) A base de uma gestão programada do território municipal;
- e) A definição da estrutura ecológica municipal;
- f) Os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural;
- g) Os princípios e os critérios subjacentes a opções de localização de infra -estruturas, equipamentos, serviços e funções;
- h) Os critérios de localização e distribuição das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- i) Os parâmetros de uso do solo;
- j) Os parâmetros de uso e fruição do espaço público;
- I) Outros indicadores relevantes para a elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial.

Estes objectivos dos PMOT seguem as abordagens mais frequentes ao território, que vão no sentido de alcançar níveis satisfatórios de qualidade de vida e de bem-estar social, preservando os valores naturais, culturais e humanos e satisfazendo necessidades de eficiência, de organização e de desenvolvimento das actividades económicas. Ambos os objectivos (CEP e PMOT) deverão ser atendidos no âmbito do PDM.

Ainda que assumindo alguma coincidência e complementaridade dos objectivos, é possível distinguir uns de outros pelo facto da abordagem paisagística ter uma preocupação acrescida, relativamente à abordagem exclusivamente territorial, que é a preocupação com a qualidade paisagística, associando-a directamente à qualidade de vida.

Esta diferenciação resulta do facto da componente subjectiva e da dimensão estética se encontrarem fortemente associadas ao conceito de paisagem.

O território como realidade física, biológica e humana existe sempre, independentemente do observador e/ou utilizador que o percepciona de uma forma única.

A dimensão subjectiva, na medida em que o sujeito observador se impressiona com a paisagem, entendida à escala do indivíduo ou da comunidade que a habita, a usa ou transforma, é a que permite estabelecer uma relação de identidade e de responsabilidade entre o sujeito e o território.

Admite-se, portanto, que associar o Estudo da paisagem ao do território, permite um conhecimento mais aprofundado da dimensão sócio-cultural e do modo como cada actor se posiciona quanto a interesses, necessidades, expectativas e como estabelece uma relação de identidade com esse mesmo território.

Tal conhecimento permite a definição de estratégias que melhor respondam às solicitações locais, sendo assim a paisagem uma excelente base para a integração das várias dimensões a que deverá atender um processo participado de ordenamento do território.

O que frequentemente se tem verificado em Portugal é, precisamente, a quase total ausência de envolvimento da população, sendo o processo de ordenamento entendido na maioria dos casos como uma mera questão de organização espacial e não tanto como a construção de um produto social que se associa mais facilmente à paisagem.

A esta dimensão espacial, muito focada na distribuição dos usos do solo, importa também associar a dimensão temporal, como forma de distinção dos dois conceitos.

A paisagem assume-se como um contexto em permanente dinâmica, sendo a sua transformação entendida não como um problema, mas sim como uma característica inata.

É o reconhecimento desta natureza dinâmica e complexa da paisagem que permite equacionar mais correctamente fenómenos como os de urbanização, industrialização, concentração e especialização, intensificação ou extensificação, degradação e abandono, ou outros que afectam hoje os territórios com uma intensidade sem precedentes e que exigem novos tipos de intervenção de forma a garantir equilíbrios que, tradicionalmente, eram assegurados de modo empírico pelas comunidades locais.

O território, à luz do processo de ordenamento, tem uma dimensão temporal de médio prazo, essencialmente determinada pelo período de vigência dos planos, o que é, obviamente, uma visão muito redutora da realidade que deve ser objecto desse ordenamento.

Assim, é possível estabelecer alguma diferenciação entre as abordagens mais comuns à paisagem e ao território.

No caso da paisagem trata-se de uma visão integrada e holística de diversas componentes, uma vez que aquela exprime o resultado da interacção espacial e temporal das comunidades humanas com o ambiente, em toda a sua diversidade e criatividade.

É por isso que a CEP considera a abordagem participativa como inerente ao próprio conceito de paisagem.

Quanto à abordagem ao território, envolvendo também sistemas complexos e transdisciplinares, exige a integração de diversos ramos do saber, nomeadamente no âmbito das ciências sociais e humanas, da economia, das ciências da natureza e do ambiente, das ciências da engenharia e da arquitectura.

Contudo, a componente participativa do processo de ordenamento do território estará excessivamente determinada pela normativa que define o formato de participação pública.

A comparação entre os conceitos de paisagem e território permite concluir que, sob o ponto de vista de alguns dos parâmetros usados em tal comparação, as diferenças são, por vezes, muito subtis, sendo a paisagem um conceito relativamente vago e intangível para a maioria do público.

Contudo, há necessidade de aumentar o conhecimento e a sensibilidade para este conceito e as abordagens a ele associadas, uma vez que se identificam vantagens de que ambos sejam tidos em consideração no quadro do planeamento local, em especial no que se refere à revisão dos PDM.

Também a fraca cultura de participação formal e informal em Portugal e a fraca colaboração e interacção entre a comunidade científica, técnica e política, são factores que rapidamente terão que ser ultrapassados para que se consigam obter resultados mais positivos e eficientes no ordenamento do território nacional, para o que a CEP constitui também uma oportunidade relevante.

Em síntese, até há relativamente pouco tempo, o ordenamento do território baseava-se em modelos de planeamento espacial, cujo principal objectivo era o de distribuir racionalmente usos pelo território, não se atendendo à sua qualificação, nomeadamente em termos estéticos e identitários.

A CEP veio introduzir uma aproximação baseada no princípio da acção, com resultados concretos na paisagem ao nível da qualidade, por via de medidas assumidas pelos agentes sociais, económicos e institucionais, em função de objectivos de qualidade paisagística.

Assim, considera-se a implementação da CEP como uma excelente oportunidade para adoptar novas medidas e modelos de gestão que, acompanhando um desenvolvimento da cultura cívica e de participação, permitam uma boa integração da paisagem no processo de ordenamento do território, tornando-se este mais flexível e menos restringido por uma lógica excessivamente regulamentar e menos dependente de uma enorme carga burocrática.

Como se apresenta na Fig. 2, os resultados obtidos com um Estudo de paisagem no âmbito da CEP deverão ser integrados na revisão e implementação do PDM. Nesse contexto merece destaque o contributo da componente participativa activa que a CEP define, e se considera no Estudo de paisagem.

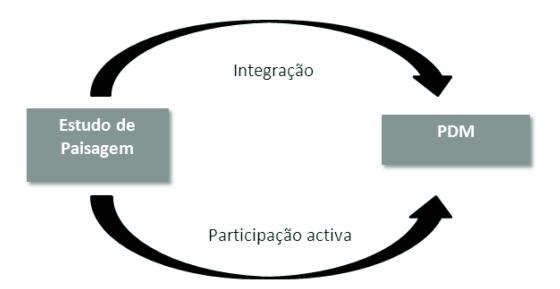


Figura 2- Integração do Estudo de paisagem na revisão dos PDM

Conforme é referido no ponto 3 (Fig 6), a integração do estudo de paisagem no PDM poderá ser feita, nomeadamente, através das Unidades de Paisagem resultantes da Análise e Diagnóstico, dos Objectivos de Qualidade Paisagística e respectivas Medidas de protecção, gestão e ordenamento da paisagem, definidos na proposta, bem como através de um conjunto de resultados considerados relevantes para a fase de gestão, como são o caso dos que pressupõem o estabelecimento de consensos e compromissos e das metodologias para a avaliação e monitorização.

Que princípios deverão ser considerados para assegurar a componente participativa no Estudo de Paisagem?

A questão da participação activa dos cidadãos no processo de planeamento constitui um aspecto fundamental para a implementação da CEP que, independentemente dos constrangimentos que possam existir, deve acompanhar todo o processo de planeamento, pressuposto que tem vindo progressivamente a merecer uma maior atenção ao longo da última década.

São inúmeras as tipologias de participação que poderão ser adoptadas de modo a assegurar a componente participativa do Estudo de paisagem, desde as formas mais passivas, como a mera consulta para obtenção de informação, até a formatos activos como os workshops estruturados com o objectivo de envolver activamente os diversos agentes nas diferentes fases do estudo.

A opção pelo tipo de participação adequado a cada uma das fases deve partir de um pressuposto geral relativamente ao exercício de cidadania - todas as pessoas têm o direito de saber, o direito de compreender e o direito de agir.

Assim, e desde logo, o desenho do modelo participativo para qualquer Estudo de paisagem deverá garantir o pleno exercício da cidadania, o que pressupõe informar, consultar, assim como promover a concertação e o estabelecimento de compromissos no campo da acção.

Para além disso, terá que ser garantida a transparência, a responsabilidade, a eficácia e a coerência, caso contrário o processo participativo poderá ser mal conduzido e os seus princípios desvirtuados, correndo o risco deste se tornar contraproducente ou inconsequente.

Em síntese a componente participativa do Estudo de paisagem deverá criar as condições para um processo de decisão mais flexível, atendendo a um maior número de interesses por um lado, e por outro, conseguir integrar um leque mais abrangente de conhecimentos, gerando soluções mais inovadoras, fundamentadas e sustentáveis num plano de acção com responsabilidades partilhadas.

Como em cada uma das fases da metodologia do Estudo de paisagem que constam do ponto 3 se propõem e descrevem formas de participação adequadas a cada uma delas, apresentam-se de seguida apenas alguns exemplos para facilitar a compreensão da diversidade de ferramentas participativas que poderão ser consideradas (Quadro 1), não descurando outras possibilidades.

Quadro 1 - Exemplos de tipos de participação e de participantes que se sugerem nas fases do Estudo de paisagem

TIPOS DE PARTICIPAÇÃO	TIPO DE PARTICIPANTES	FASES DO ESTUDO DE PAISAGEM COM MAIOR INCIDÊNCIA
Inquérito Telefónico/Correio	A título individual	Análise e Diagnóstico
Entrevistas e inquéritos presenciais	A título individual	Análise e Diagnóstico
Consulta web	A título individual	Análise e Diagnóstico Proposta
Grupos de discussão	Actores com intervenção directa na paisagem	Análise e Diagnóstico Proposta
Workshops com convidados	Actores com intervenção directa na paisagem e outros agentes externos	Análise e Diagnóstico Proposta
Workshops abertos	Quem tiver interesse	Análise e Diagnóstico Proposta
Workshops com agentes de paisagem	Representantes dos actores com intervenção directa na paisagem	Análise e Diagnóstico Proposta Gestão

2.2 Convenção Europeia da PaisagemObjectivos e Relevância no Contexto do Ordenamento do Território

Pretende-se neste ponto salientar o modo como a implementação da CEP poderá dar contributos relevantes para o ordenamento do território nacional, tendo em conta não só o articulado desta Convenção mas, também, a evolução verificada nos últimos anos ao nível regulamentar e na concretização daquele processo de ordenamento, bem como no seu entendimento pela população e nas perspectivas de futuro assumidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

Tendo em conta as orientações da CEP bem como os fins e objectivos traçados na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (LBPOTDU), procura-se neste ponto realçar as mais-valias de uma desejável articulação entre ambos.

Em primeiro lugar, e no que diz respeito à CEP, transcrevem-se as questões cobertas pelos princípios gerais, as orientações relativas à política de paisagem e às acções na paisagem, as referências à repartição de competências e à organização administrativa.

A estas transcrições juntam-se os comentários que constam na Recomendação CM/Rec (2008)3 do Comité dos Ministros aos Estados membros do Conselho da Europa sobre as Orientações para a implementação da Convenção¹:

2.2.1 Princípios relevantes para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem

A implementação da CEP poderá ser feita de forma a considerar diferentes componentes e escalas sendo, contudo, desejável que se atenda à definição de uma Politica de Paisagem como garante de uma maior eficácia das medidas que forem sendo postas em prática, a médio e a longo prazo.

"Para os efeitos da convenção: ...b) "Política de paisagem" designa a formulação pelas autoridades públicas competentes de princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras que permitam a adopção de medidas específicas tendo em vista a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem;" (Artigo 1º da CEP).

No sentido de constituir um compromisso sério e operativo, a implementação da CEP deverá então passar pela definição de uma Política de Paisagem, a qual pressupõe a integração de vários sectores, dos quais se destaca a Cultura, o Ambiente, a Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e, obviamente, o Ordenamento do Território.

Embora esta concertação nem sempre seja fácil, a integração dos vários sectores é um aspecto fundamental, que exige uma articulação eficaz entre entidades públicas e privadas.

Importa assim considerar como poderá esta Política de Paisagem ser considerada do ponto de vista operativo.

Do ponto de vista operativo, a Convenção propõe:

- traçar políticas específicas de paisagem e, em simultâneo, a inclusão sistemática da dimensão paisagem nas políticas sectoriais que têm uma influência directa ou indirecta sobre as modificações do território. Por isso a paisagem não é suplementar aos outros temas mas sim uma das suas partes integrantes;
- a transição de uma política baseada unicamente na protecção das características e partes do território reconhecidas como notáveis para uma política baseada na qualidade de todo o ambiente vivido, quer seja excepcional, quotidiano ou degradado;
- uma definição de novas formas de colaboração entre os vários organismos e os vários níveis da administração;
- uma nova aproximação à observação e interpretação da paisagem, o que deve no futuro:
 - considerar o território como um todo (e não mais identificar só os sítios a proteger);
 - incluir e combinar em simultâneo várias aproximações, interligando as abordagens ecológica, arqueológica, histórica, cultural, perceptiva e económica;
 - incorporar aspectos sociais e económicos.

¹ Recomendação adoptada pelo Comité dos Ministros a 6 de Fevereiro de 2008, que passa a ser referida neste relatório como Conselho Europa, 2008. As transcrições que se apresentam são uma tradução livre do original.

No que diz respeito a medidas, os compromissos assumidos por Portugal e pelos outros países que assinaram a Convenção Europeia da Paisagem são os seguintes²:

Quadro 2 - Medidas gerais que cada parte se compromete a tomar (Decreto n.º 4/2005, de 14 de Fevereiro, artigo 5°)

- a) Reconhecer juridicamente a paisagem como uma componente essencial do ambiente humano, uma expressão da diversidade do seu património comum cultural e natural e base da sua identidade;
- b) Estabelecer e aplicar políticas da paisagem visando a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem através da adopção das medidas específicas (...);
- c) Estabelecer procedimentos para a participação do público, das autoridades locais e das autoridades regionais e de outros intervenientes interessados na definição e implementação das políticas da paisagem mencionadas na alínea b) anterior;
- d) Integrar a paisagem nas suas políticas de ordenamento do território e de urbanismo, e nas suas políticas cultural, ambiental, agrícola, social e económica, bem como em quaisquer outras políticas com eventual impacte directo ou indirecto na paisagem.

Quadro 3 - Medidas específicas que cada parte se compromete a tomar (Decreto n.º 4/2005, de 14 de Fevereiro, artigo 6º)

A) Sensibilização	Cada uma das Partes compromete-se a incrementar a sensibilização da socie- dade civil, das organizações privadas e das autoridades públicas para o valor da paisagem, o seu papel e as suas transformações.
C) Identificação e avaliação	 1 — Com a participação activa dos intervenientes, tal como estipulado no artigo 5.°, alínea c), e tendo em vista melhorar o conhecimento das paisagens, cada Parte compromete-se a: a): i) Identificar as paisagens no conjunto do seu território; ii) Analisar as suas características bem como as dinâmicas e as pressões que as modificam; iii) Acompanhar as suas transformações; b) Avaliar as paisagens assim identificadas, tomando em consideração os valores específicos que lhes são atribuídos pelos intervenientes e pela população interessada. 2 — Os procedimentos de identificação e avaliação serão orientados por trocas de experiências e de metodologias, organizadas entre as Partes ao nível europeu, em conformidade com o artigo 8.°.
D) Objectivos de qualidade paisagística	Cada uma das Partes compromete-se a definir objectivos de qualidade paisa- gística para as paisagens identificadas e avaliadas, após consulta pública, em conformidade com o artigo 5.º, alínea c).
E) Aplicação	Tendo em vista a aplicação das políticas da paisagem, cada Parte compromete-se a estabelecer os instrumentos que visem a protecção, a gestão e ou o ordenamento da paisagem."

Quanto às acções na paisagem, a CEP aponta três acções principais: Protecção; Gestão e Ordenamento, para as quais a Recomendação CM/Rec (2008)3 apresenta uma definição e traça os objectivos gerais:

Quadro 4 - Acções principais que a CEP aponta para a paisagem

"Protecção da paisagem" designa as acções de conservação ou manutenção dos traços significativos ou característicos de uma paisagem, justificadas pelo seu valor patrimonial resultante da sua configuração natural e ou da intervenção humana;" (Artigo 1º da CEP).

O conceito de protecção inclui a ideia de que a paisagem está sujeita a alterações que, dentro de certos limites, têm que ser aceites. As medidas de protecção, que têm sido correntemente e largamente ensaiadas, não devem ser concebidas para "parar o tempo" ou para restaurar características naturais ou resultantes da acção humana que já não existem; no entanto, elas podem orientar mudanças no sentido de transmitir às futuras gerações as suas características específicas, materiais e imateriais. As características de uma paisagem dependem de factores económicos, sociais, ecológicos, culturais e históricos, frequentemente com origem exterior aos locais em causa. A protecção da paisagem deve encontrar as vias e meios de actuação, ao nível apropriado, não só sobre as características presentes nos locais mas também sobre aqueles factores externos.

"Gestão da paisagem" designa a acção visando assegurar a manutenção de uma paisagem, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, no sentido de orientar e harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais;" (Artigo 1°, CEP). Gestão da paisagem é uma acção contínua que pretende influenciar actividades responsáveis pela modificação da paisagem. Pode ser encarada como uma forma de planeamento flexível que evolui à medida que as sociedades transformam o seu modo de vida, o seu desenvolvimento e ambiente. Também pode ser entendida como um projecto territorial, que tem em consideração novas aspirações sociais, alterações previstas nas características biofísicas e culturais e no acesso a recursos naturais.

"Ordenamento da paisagem" designa as acções com forte carácter prospectivo visando a valorização, a recuperação ou a criação de paisagens." (Artigo 1°, CEP).

O ordenamento da paisagem pode também ser encarado como um projecto territorial e trata de mudanças que podem antecipar novas necessidades sociais, tendo em consideração os processos em curso. Deve também ser consistente com o desenvolvimento sustentável e admitir os processos ecológicos e económicos que podem ocorrer no médio e longo prazo. O ordenamento também cobre a reabilitação de áreas degradadas (minas, pedreiras, aterros, terrenos ao abandono), de modo a que elas evoluam ao encontro dos objectivos de qualidade paisagística.

Para qualquer uma das acções anteriormente referidas importa ter presentes os princípios gerais que constam das Recomendação CM/Rec (2008)³, os quais procuram fornecer orientações sobre alguns dos artigos fundamentais da CEP.

³ Recomendação adoptada pelo Comité dos Ministros a 6 de Fevereiro de 2008, que passa a ser referida neste relatório como Conselho Europa, 2008. As transcrições que se apresentam são uma tradução livre do original.

Quadro 5 - Princípios gerais que devem sustentar a implementação da CEP

А	Considerar o território como um todo	A Convenção aplica-se a todo o território e incide sobre áreas naturais, rurais, urbanas e periurbanas. Abrange áreas terrestres, as águas interiores e as águas marinhas. Aplica-se tanto a paisagens que podem ser consideradas excepcionais, como a paisagens da vida quotidiana e a paisagens degradadas.
В	Reconhecer o papel fundamental do conhecimento	A identificação, descrição e avaliação das paisagens constitui a fase preliminar de qualquer política de paisagem. Isto envolve uma análise das características morfológicas, arqueológicas, históricas, culturais e naturais e suas inter relações, tal como uma análise das alterações verificadas ao longo do tempo. A percepção da paisagem pelo público também deve ser analisada, tanto do ponto de vista do seu desenvolvimento histórico como do seu significado recente.
С	Promover a sensibilização	O envolvimento activo do público exige que o conhecimento especializado deve de ser acessível a todos, ou seja deve estar facilmente disponível, estruturado e apresentado de modo compreensível mesmo para não especialistas.
D	Definir estratégias de paisagem	Cada nível administrativo (nacional, regional e local) deve conceber estratégias de paisagem específicas e/ou sectoriais no âmbito das suas competências. Estas são baseadas em recursos e instituições que quando coordenadas em termos espaciais e temporais, permitem uma programação da política de implementação. As várias estratégias devem de ser ligadas por objectivos de qualidade paisagística.
E	Integrar a dimensão paisagística em políticas territoriais	A dimensão paisagística deve ser incluída na preparação de todas as políticas de gestão territorial, tanto as gerais como sectoriais, de modo a orientar as propostas qualificadas de protecção, gestão e ordenamento.
F	Integrar a paisagem em políticas sectoriais	A paisagem deve ser plenamente considerada através de procedimentos apro- priados que permitam a inclusão sistemática da dimensão paisagem em todas as políticas que têm influência na qualidade do território. Esta integração diz respeito às várias entidades e departamentos administrativos ao mesmo nível (integração horizontal) e aos vários organismos pertencentes a níveis diferentes (integração vertical).
н	Concretizar objectivos de qualidade paisagística	Qualquer acção de planeamento ou projecto deve obedecer a objectivos de qualidade paisagística. Em particular deve aumentar a qualidade paisagística, ou pelo menos não provocar declínio. Os efeitos dos projectos sobre a paisagem, qualquer que seja a sua escala, devem por isso ser avaliados e definidas regras e instrumentos correspondentes a esses efeitos. Cada acção de planeamento ou projecto deve não só harmonizar-se, mas também ser adequado às características dos sítios.

2.2.2 O Contexto Estratégico Nacional

Importa agora compreender qual o enquadramento estratégico previsto nos principais documentos legais em vigor que, no âmbito da gestão territorial, têm uma relação directa com a revisão dos PDM e que se relacionam com a paisagem.

Desde logo, deve recordar-se que as preocupações com a paisagem, a sua salvaguarda, ordenamento e gestão estão desde há longa data nas preocupações dos responsáveis pela gestão e ordenamento do território no nosso país, embora nem sempre de forma consequente, mas acompanhando os desenvolvimentos que nesta matéria se iam verificando em termos internacionais.

Refira-se a título de exemplo que a própria Constituição da Republica prevê, desde 1976, a necessidade de proteger as paisagens, sendo que as medidas gerais e específicas previstas na CEP se inserem genericamente no que consta no artigo 66°, segundo o qual:

«Incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e por apelo a iniciativas populares (...) ordenar o espaço territorial de forma a construir paisagens biologicamente equilibradas».

Neste contexto, embora não seja objectivo deste trabalho fazer uma listagem exaustiva da legislação e dos IGT que, no que respeita à paisagem, devem ser considerados na elaboração dos PDM, é importante destacar que os PDM devem entrar em linha de conta com as estratégias e planos que lhe estão a montante.

Neste quadro de referência há que ter presente as normas legais em vigor no âmbito do Ordenamento do Território.

Quadro 6 - Normas gerais em vigor, no âmbito do Ordenamento do Território a considerar para a implementação da CEP.

ENQUADRAMENTO	ENQUADRAMENTO	ENQUADRAMENTO
ESTRATÉGICO NACIONAL	ESTRATÉGICO REGIONAL	ESTRATÉGICO INTERMUNICIPAL
Lei de Bases da Política	Planos Regionais	Planos Intermunicipais
do Ordenamento do Território	de Ordenamento	de Ordenamento
e Urbanismo (LBPOTU)	do Território (PROT)	do Território (PIOT)
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)		
Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)		

Paralelamente há ainda que considerar também as estratégias e programas nacionais e regionais, de âmbito sectorial, os quais fornecem um importante contributo para concretização de acções sobre a paisagem.

Embora este capítulo se foque sobre a esfera de acção do Ordenamento do Território, é importante ter presente outros domínios como é o caso da Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS), da Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB), do Plano Estratégico Nacional para o Turismo, do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) e mais recentemente da Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC), entre outros.

A) Lei de Bases da Política do Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPOTU)

A lei n.º48/98, de 11 de Agosto apresenta as bases para a política do Ordenamento do Território e Urbanismo.

A LBPOTU, cujo objectivo passa por assegurar uma adequada organização e utilização do território nacional na perspectiva da sua valorização, contempla de forma directa ou indirecta questões relativas à paisagem, assumindo claramente que esta componente contribui para qualificar as propostas de ordenamento.

Em termos de referências directas à paisagem prevê, enquanto um dos objectivos específico do Ordenamento do Território e Urbanismo «A melhoria das condições de vida e de trabalho das populações, no respeito pelos valores culturais, naturais e paisagísticos»⁴.

Paralelamente, prevê também que o Ordenamento do Território e Urbanismo devem assegurar a salvaguarda dos valores naturais garantindo nomeadamente que:

- As edificações, isoladas ou em conjunto, se integram na paisagem, contribuindo para a valorização da envolvente
- As paisagens resultantes da actuação humana, caracterizadas pela diversidade, pela harmonia e pelos sistemas sócio-culturais que suportam, são protegidas e valorizadas.

Estes dois pressupostos, bem como a ideia central de que o desenvolvimento deve fazer-se no respeito pelos valores da paisagem, devem ser acolhidos nos processos de planeamento e constituem a primeira linha estratégica para a implementação da CEP.

A LBPOTU apresenta ainda todo um conjunto de finalidades, princípios gerais, objectivos específicos e pressupostos de base ao nível do Ordenamento do Território e Urbanismo que devem ser considerados na definição de objectivos de qualidade paisagística e que são aplicáveis à paisagem (Anexo II).

Os diplomas que enquadram a elaboração e execução dos PDM, apontam para se considerar a paisagem quer na fase de caracterização e diagnóstico do território concelhio como aquando das propostas de ordenamento e gestão. Para além da integração dos conceitos e princípios que a CEP inclui, é necessária a definição de metodologias que permitam melhor relacionar o ordenamento do território e a paisagem, o que consta do ponto 3 deste relatório.

De facto, a aproximação à paisagem como sistema complexo e dinâmico que integra um conjunto alargado de factores, deve contribuir decididamente para que os PDM venham a atingir os fins, princípios gerais e objectivos específicos estabelecidos nos artigos 3°, 5° e 6° da LBPOTDU e que explicitem as características que sustentam as propostas de organização do território municipal (artigo 4° do RJIGT).

B) Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

O Decreto-Lei n.º380/99, alterado e republicado, na redacção actual dada pelo DL nº46/2009 desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo nomeadamente o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração dos instrumentos de gestão territorial.

Neste diploma é apresentado um conjunto de disposições aplicáveis ao sistema paisagem, cujo objectivo passa por contribui para qualificar as propostas de ordenamento do território.

Na sua redacção este diploma estabelece uma ligação directa ou indirecta entre os Recursos Territoriais e a paisagem com destaque para os Recursos e valores naturais (artigo 12°), para as Áreas agrícolas e florestais (artigo 13°), para a Estrutura Ecológica (artigo 14°) e para o Património Arquitectónico e Arqueológico (artigo 15°).

O RJIGT define também o conteúdo documental e material dos planos, sendo que para o PDM prevê uma série de aspectos que devem ser tidos em conta na definição do modelo de organização municipal do território, os quais são aplicáveis à paisagem e contribuem para a definição dos objectivos de qualidade paisagística (Anexo II).

Ainda no contexto do RJIGT há que referir o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica AA(E). A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º232/2007 tornou obrigatório que se proceda à avaliação ambiental estratégica de determinados planos e programas que, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, passou a estar incorporada nos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos IGT, nos quais se incluem os PDM.

O procedimento de AA(E) destina-se a identificar e avaliar eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes desse plano, sendo seu objectivo garantir que os efeitos ambientais das soluções adoptadas sejam

tomados em consideração durante a preparação e elaboração do plano. Neste contexto a paisagem deve constituir um dos factores ambientais sobre o qual deve incidir a AA(E), no sentido de se procurar reflectir sobre as acções e estratégias previstas no plano, questionando, por exemplo:

Quadro 7 - Questões a colocar sobre a paisagem na elaboração do relatório AA(E).

Adaptado de Guia de AA(E) dos PMOT(DGOTDU, 2008)

Estamos a proteger e a valorizar o carácter e a identidade das paisagens locais?

Estamos a evitar a fragmentação das paisagens locais?

Estamos a salvaguardar e a valorizar os valores patrimoniais, culturais e paisagísticos existentes?

Estamos a evitar danos de intrusão nas áreas rurais?

Estamos a utilizar índices de construção compatíveis com a preservação e valorização da paisagem?

. . .

A ponderação destas e de outras questões neste âmbito deverá integrar o Relatório Ambiental da revisão dos PDM.

C) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007 considera igualmente as questões ligadas à paisagem, quer no Relatório ("O estado das paisagens", pontos 233 a 242), quer no Programa de Acção.

O Programa das Políticas do PNPOT "... integra um conjunto articulado de objectivos estratégicos, objectivos específicos e medidas que desenvolvem e concretizam a estratégia e o rumo traçado para o ordenamento do território de Portugal no horizonte 2025 e que representam também um quadro integrado de compromissos das políticas com incidência territorial na prossecução dessa estratégia."

Neste Programa as questões relativas à paisagem concentram-se principalmente no Objectivo Estratégico 1 - "Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos, e monitorizar, prevenir e minimizar os riscos" e especialmente no seu Objectivo Específico 1.10, o que se procura sintetizar no quadro seguinte (Quadro 2).

No entanto, outros objectivos e medidas prioritárias do Programa de Acção têm uma óbvia incidência sobre a paisagem tal como é evidenciado no Anexo II a este documento.

Quadro 8 - Excerto do Quadro "Medidas Prioritárias por tipo de Intervenção Pública".

Adaptado de Programa de Acção do PNPOT.

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS	MEDIDAS PRIORITÁRIAS	PEOT	PROT	PIOT	РМОТ
1.10	Proteger e valorizar as paisagens e o património cultural				
	1. Elaborar e implementar um Programa Nacional de Recuperação e Valorização das Paisagens, imple- mentando a Convenção Europeia da Paisagem e desenvolvendo uma Política Nacional de Arquitectu- ra e da Paisagem, articulando-a com as políticas de ordenamento do território, no sentido de promover e incentivar a qualidade da arquitectura e da paisa- gem, tanto no meio urbano como rural (2007 2013).				•

No seu relatório, ao analisar a Organização, Tendências e Desempenho do Território, o PNPOT contempla as questões ligadas à Paisagem, Património e Arquitectura.

Neste ponto o relatório analisa o estado das paisagens, partindo de uma definição inicial, em que "A paisagem constitui uma dimensão fundamental caracterizadora do território e do seu ordenamento. Ela é apreendida pelo indivíduo como uma síntese multidimensional do território que se constrói através de contacto cognitivo e sensorial: o que se vê, mas também o que se ouve, o que se cheira e o que se sente. A paisagem tem um valor de identidade e, por isso, é fundamental para a sustentabilidade do povoamento".

Nesta análise refere-se ainda que "As nossas paisagens estão bastante danificadas" e que "O estado das paisagens deve preocupar todos os agentes, e com particular acuidade (...) os Municípios". Neste contexto aponta as situações mais críticas tanto a nível nacional como a nível regional, aspectos que deverão ser tidos em consideração na revisão dos PDM.

O PNPOT assume a necessidade de intervir na medida em que a própria paisagem é encarada como um recurso, que constitui "(...) uma mais-valia que associada a formas de turismo e lazer, pode constituir um motor de desenvolvimento", um facto que deve ser acolhido no planeamento municipal.

Paralelamente "A paisagem, enquanto valor cultural e societal, constitui uma realidade dinâmica. A paisagem não é passível de tipificações datadas nem de processos de cristalização".

Neste sentido (...) é fundamental saber incorporar subtilmente as mudanças, mantendo ou reforçando os valores de identidade, de memória e de uso.

O relatório do PNPOT chama ainda a atenção para o facto de o território apresentar uma grande multiplicidade de paisagens, referindo a este propósito o estudo "Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental", editado pela DGOTDU em colaboração com a Universidade de Évora, onde são identificadas e caracterizadas as paisagens de Portugal (128 Unidades de Paisagem, agrupadas em 22 Grupos de Unidades de Paisagem) (Fig.3).

Estas paisagens são analisadas não só do ponto de vista dos aspectos mais relevantes do seu carácter mas também ao nível das tendências, potencialidades e problemas, sendo fornecidas algumas orientações para a sua futura gestão.

Este estudo constitui uma base de informação, à escala nacional, fundamental para enquadramento dos Estudos da paisagem a desenvolver aos diferentes níveis, nomeadamente na revisão dos PDM.

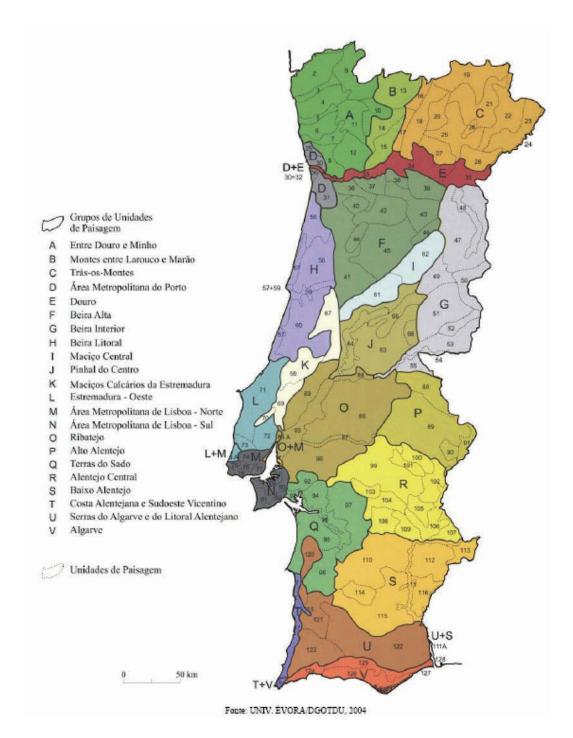


Figura 3- Unidades e grupos de unidades de paisagem em Portugal Continental

Deste modo, pode afirmar-se que, em matéria de objectivos, a implementação da CEP conta, desde logo, com uma base bastante sólida ao nível do PNPOT.

Considera-se por isso indispensável, não só que os objectivos nele referidos sejam transpostos para os níveis regional e local do Sistema de Gestão Territorial, como sejam convertidos em programas de acção concretos, reforçando sempre que necessário a componente de sensibilização e de participação que a CEP enfatiza, em especial ao nível local.

D) Planos Regionais de Ordenamento do Território

Para além da legislação, das estratégias e dos programas acima referidos, para a implementação da CEP nos PDM há que considerar a figura dos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT). Os PROT que "definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território" ⁵.

Neste contexto, tanto o conteúdo material dos PROT (que estabelece uma visão, um conjunto de opções estratégicas e normas orientadoras para o território sobre o qual incide), como o seu conteúdo documental (que apresenta a delimitação de unidades de paisagem e estudos que intersectam as questões que a ela estão directamente associadas), contribuem desde logo para uma aproximação do que poderá ser a implementação da CEP ao nível dos PDM, devendo ser comuns a todos os PROT os seguintes objectivos

- Ordenar e gerir a paisagem na perspectiva do Ordenamento do Território
- Integrar a paisagem no Ordenamento do Território.
- Conservar e melhorar a qualidade da paisagem,
- Proteger elementos característicos da paisagem rural (exemplo: muros, terraços, paisagens agrárias, povoamento florestal particular, tipologias de construção ...

Os PROT aprovados ou em fase de conclusão contemplam questões associadas à paisagem, que se traduzem em directrizes e normas orientadoras a concretizar nos PMOT, nomeadamente nos PDM.

Paralelamente, este planos regionais apresentam muitas outras normas que, embora não façam referência directa à paisagem, acabam por contribuir para a sua qualidade e, portanto, devem ser claramente explicitadas nas estratégias relativas à paisagem.

Quadro 9 - Os PROT e as suas abordagens às questões da Paisagem

PROT	NORMAS COM ORIENTAÇÕES DIRECTAS PARA A PAISAGEM (exemplos)
PROT NORTE	 Medias a concretizar pelos PMOT para a paisagem da Área do Douro Vinhateiro e do Vale do Côa (capítulo normas específicas de carácter sectorial - Sistema Biofísico e Patrimonial). Valorização da paisagem urbana - orientações estratégicas para o sistema urbano e uso do solo.
PROT CENTRO	 Normas específicas para o domínio de intervenção "Sistema de protecção e valorização ambiental" a aplicar nas diferentes unidades de paisagem. Normas por unidade territorial (exemplo - Centro Litoral).
PROT-OVT	Directrizes específicas para a paisagem a concretizar pelos PMOT (capítulo normas específicas de carácter sectorial - Sistema Ambiental). Directrizes para a paisagem a concretizar pelos PMOT na generalidade das unidades territoriais.
PROT AML	 Normas específicas para o domínio de intervenção "Sustentabilidade e sintonia com a Natureza", centrada na qualidade paisagística e ambiental dos espaços habitados. A delimitação das UP no PROT AML é aproximada devendo os PMOT detalhá-la e definir os critérios ou estratégias de intervenção, ou preservação dos seus valores.
PROT ALENTEJO	A Paisagem é referida nas normas orientadoras e de natureza operacional em diferentes sectores (sistema ambiental, pólos de desenvolvimento turístico, sistema urbano).
PROT ALGARVE	 Realça a importância das unidades de paisagem na organização e estruturação do território, particularmente para a definição de critérios de ordenamento: "Deverão os PDM promover uma efectiva ligação entre aquelas unidades de paisagem e as Sub-unidades Territoriais do PROT". Apresenta algumas normas orientadoras para a paisagem por Sector.

Ao nível do conteúdo documental, embora a questão das unidades de paisagem não seja tratada de forma idêntica, todos os PROT delimitam grandes Unidades, Territoriais ou de Paisagem, que em alguns casos são articuladas com a Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental.

Os PROT avançam com orientações sobre o modo como a questão da paisagem deve ser tratada nos PDM, sendo que para algumas das regiões a própria paisagem se constitui como um elemento central para competitividade do modelo territorial que definem.

Por exemplo o PROT Algarve admite que "Numa região turística, um modelo territorial equilibrado e competitivo deve, antes de mais, preservar os factores de competitividade daquela actividade, recuperando a qualidade dos espaços e da paisagem".

Ainda dentro do mesmo contexto, o PROT Algarve admite que "A competitividade do cluster turismo está dependente da capacidade de recuperação da qualidade do espaço público e da paisagem", dando algumas indicações sobre o modo de como essa recuperação pode ser conduzida, matéria que os PDM devem acolher no seu programa de acção.

Um outro exemplo a este nível está presente no PROT Alentejo. No contexto das opções estratégicas de base territorial, ao traçar como um dos objectivos para aquela região "Afirmar em termos europeus e internacionais os recursos naturais e a paisagem" 6, o PROT propõe um reforço das iniciativas que promovam a qualidade daquela

componente. Paralelamente, ainda no contexto estratégico prevê a "Afirmação do Policentrismo e Desenvolvimento Rural" desde que não comprometam a identidade da paisagem.

De acordo com o PROT Alentejo "A paisagem confere uma forte atractividade ao Alentejo", sendo que em termos de ordenamento do território deve ser entendida enquanto realidade natural, cultural e social, assumindo-se no Sistema Ambiental como o elemento central para a qualificação do ambiente.

Um outro exemplo que destaca a importância da paisagem para o futuro das regiões está presente no PROT Oeste e Vale do Tejo, que em termos de visão e orientações para o ordenamento apresenta a continuidade à área metropolitana central como uma vantagem deste território "(...) sobretudo no que respeita às procuras, de uma nova geração de urbanistas que desejam o retorno à paisagem rural".

No caso do PROT OVT é apresentado um conjunto de directrizes para a paisagem, quer no contexto sectorial, quer no contexto territorial, como por exemplo:

Quadro 10 - Normas Específicas de Carácter Territorial - Sistema Ambiental, Directrizes para a Paisagem (PROT OVT)

DIRECTRIZES (SISTEMA AMBIENTAL)	INSTRUMENTOS DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E PROGRAMAS	ENTIDADE EXECUTORA
PAISAGEM		
Assumir a paisagem como um elemento chave na identidade e carácter regional e sub-regional, e um recurso relevante a nível da avaliação de projectos, processos de alteração de uso de solo e desenvolvimento territorial. Assim:	PMOT	СМ
1.1. As paisagens identificadas nos PMOT deverão ser consideradas como unidades territoriais ou unidades operativas de planeamento e gestão sujeitas a regras de ordenamento, urbanismo e arquitectura diferenciadas, de acordo com a sua natu- reza e especificidade arquitectónica	PMOT	СМ
Deverão ser delimitadas geograficamente as paisagens notáveis (já identificadas no levantamento das principais paisagens notáveis do PROT Oeste e Vale do Tejo) ou outras que mereçam referência, definindo os respectivos conteúdos e regras de gestão	PMOT	СМ

Paralelamente o PROT OVT apresenta um conjunto de indicações para a paisagem para algumas das tipologias de espaço, com grande destaque para as paisagens agrícolas, como por exemplo:

Delimitação à escala do plano em causa, com base em estudos e critérios efectuados no âmbito municipal, as Paisagens Agrícolas de Elevado Interesse, que incluem as áreas dominadas por explorações agrícolas ou agro-florestais onde existem valores naturais e paisagísticos relevantes, em particular os olivais extensivos dos terrenos calvários e as zonas de policultura em mosaico do oeste. (PROT OVT)

Assim, para concretizar os seus objectivos e visões os PROT apresentam um conjunto de normas que devem ser seguidas e adoptadas nos PDM, por exemplo:

Quadro 11 - Normas constantes dos PROT a serem adoptadas pelos PDM (PROT OVT, Alentejo e Algarve)

	PROT			
		OVT	ALENTEJO	ALGARVE
NORMAS	NORMAS ESPECÍFICAS DE CARÁCTER SECTORIAL	Estrutura Urbana/ /Orientações Promover a qualifica- ção das áreas urbanas onde os processos de metropolização foram mais intensos e desqualificados () inovando na inter- venção nos espaços públicos e na paisagem urbana. Estão neste caso os centros urba- nos de Torres Vedras, Alenquer, Carregado, Azambuja, Vila Nova da Rainha e Porto Alto/ Samora Correia.		Acessibilidade Mobilidade/Rede Rodoviária O IC4 deve ser entendido, não como via de trânsito rápido como o IP1, mas como uma via com um traçado seguro, com funções de acessibilidade local/inter-regional e de via cénica, com pontos de apoio e descanso, lazer e fruição de vistas dos seus utilizadores, e bem integrada na paisagem.
	NORMAS ORIENTADORAS DE NATUREZA OPERACIONAL/ NORMAS ESPECÍFICAS		Litoral Garantir a manutenção do carácter da paisagem das Serras de Grândola e do Cercal, nomeadamente o «sistema de vistas» sobre a planície litoral.	

Existem nos PROT muitas outras normas que podem dar um importante contributo para a implementação da CEP nos PDM, tendo-se aqui apresentado apenas alguns exemplos que procuram realçar a importância dos PROT enquanto peça fundamental para o enquadramento das questões ligadas à paisagem.

E) Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT)

A estratégia de protecção da natureza e de garantia da qualidade ambiental prevista nos objectivos dos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT)⁸ deve ser acolhida pelos PDM dos concelhos envolvidos. Os PIOT definem os padrões mínimos e objectivos a atingir em matéria de qualidade ambiental, identificam os valores culturais e naturais a proteger, bem como os espaços agrícolas e florestais com relevância para a estratégia intermunicipal de desenvolvimento rural, entre outros aspectos relevantes que constituem uma base para a implementação das CEP ao nível dos PDM.

F) Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)

Na regulamentação dos instrumentos de gestão territorial à escala local, nomeadamente no que diz respeito aos PDM, as referências directas à paisagem são menos abundantes que nos níveis superiores.

Esta constatação é um pouco paradoxal, já que o nível local se revela como o palco adequado para a implementação de acções sobre a paisagem, tal como é referido na CEP.

A este nível, a paisagem deverá ser entendida como um contexto concreto e real, sobre o qual se concretizarão um conjunto de medidas de protecção, gestão e ordenamento da paisagem, tal como previsto no Decreto nº 4, de 15 de Fevereiro de 2005, e não como uma entidade mais ou menos abstracta, de âmbito generalista, como é frequentemente considerada em grande parte da normativa portuguesa referente ao ordenamento do território e a âmbitos com ele relacionados.

Ao contrário do que se passa com a Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro (que fixa o conteúdo documental dos PMOT), a Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril, que determina o conteúdo documental dos Planos de Intervenção no Espaço Rural⁹, faz referências muito directas à paisagem, como se pode verificar no Anexo II.

Do que acima foi mencionado em termos de quadro legislativo, conclui-se que, embora não sejam frequentes as referências directas à paisagem, existe uma clara complementaridade entre esse quadro legal e o conteúdo da CEP.

Pode afirmar-se que muitos dos objectivos de qualidade paisagística ficariam em grande parte assegurados ao cumprir-se o que consta nos diplomas atrás citados.

O contrário também se verifica, ou seja, a concretização no território municipal de objectivos de qualidade paisagística corresponderá a grande parte dos fins e objectivos legais dos PDM.

Do que acima se vem referindo, teoricamente os PDM desenvolvem o que o PNPOT e os PROT definem como quadro estratégico (n.º 1 do Art. 24º do DL 380/99).

⁸ Artigo 61° do RJIGT.

⁹ Modalidade específica dos Planos de Pormenor, nesta data ainda designados por Projectos de Intervenção no Espaço Rural.

A Paisagem na revisão dos PDM - Orientações para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no âmbito municipal

Documentos de orientação DGOTDU 02/2011

No entanto, a simples obrigação legal não é suficiente para assegurar uma correcta abordagem às questões relativas à paisagem.

Exemplo disso é a obrigatoriedade da definição de unidades de paisagem no relatório que acompanha os PROT, o que, nem sempre tem tido consequências efectivas no que diz respeito à paisagem, tanto nas propostas destes PROT como nas orientações que estabelecem para os PMOT, apesar dos exemplos antes referidos.

Às normas e orientações relativas à paisagem aplicam-se os princípios de compatibilização entre os diferentes níveis de actuação territorial, pelo que se pressupõe que os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor, também no que respeita à paisagem, desenvolvem e concretizam as directrizes estabelecidas pelos PDM.

A identificação e caracterização da paisagem, em princípio desenvolvidas no âmbito dos PDM, devem também enquadrar, valorizar e/ou permitir uma melhor aplicação da normativa legal que, embora dispersa, de carácter sectorial e frequentemente esquecida, incide sobre as intervenções territoriais que alteram o sistema paisagem e são por ele condicionadas, nomeadamente:

- Projectos públicos e privados objecto de avaliação de impactes ambientais;
- Ocupação, uso e transformação da faixa costeira;
- Conservação e utilização da água;
- Actividade publicitária ao ar livre;
- Intervenções no património construído ou nas suas envolventes;
- Empreendimentos turísticos;
- Estratégias de conservação da natureza;
- Desenvolvimento e ordenamento de espaços agrícolas e florestais;
- Exploração de recursos geológicos.

3. A Paisagem na Revisão dos Planos Directores Municipais - uma abordagem metodológica

De acordo com o objectivo deste documento, apresenta-se agora uma proposta metodológica para que a elaboração dos estudos de paisagem e a sua integração na revisão dos PDM possa revelar-se simultaneamente eficiente, quanto à implementação da Convenção Europeia da Paisagem e eficaz, ao concretizar os objectivos de qualidade paisagística no âmbito da gestão do território ao nível local.

Com a integração deste Estudo de Paisagem na elaboração dos PDM espera-se contribuir de forma relevante para a implementação da CEP ao nível local.

Antes de mais, e na sequência do que foi apresentado no ponto anterior, deve atender-se à necessidade de integração dos diferentes níveis e instrumentos do sistema de gestão territorial, já que é à escala local que se pretende actuar (Fig 4).

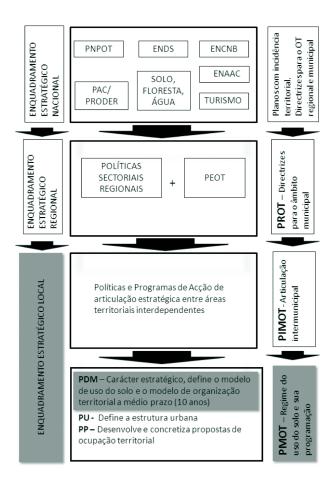


Figura 4 - Transposição do enquadramento estratégico dos diferentes instrumentos de ordenamento do território, do nível nacional ao nível local, destacando o âmbito local a que deverá ser realizado o estudo de paisagem para a implementação da CEP.

O que importa assegurar para a elaboração do Estudo de paisagem?

O Estudo de paisagem a desenvolver no âmbito da revisão dos PDM pressupõe que esta componente seja assumida com o mesmo nível de importância que qualquer outra componente essencial da elaboração do plano.

Para que tal aconteça, importa que os conceitos emanados pela CEP sejam atendidos e assumidos por parte das equipas técnicas que elaboram os planos, por parte de quem os acompanha e aprova e, ainda, pelas entidades encarregues de gerir os territórios municipais.

Este Estudo trará contributos importantes para as diferentes fases de elaboração/revisão do PDM e deverá ter a capacidade de introduzir determinadas componentes de análise (como por exemplo os aspectos relacionados com a qualidade da paisagem e os elementos determinantes para a sua identidade) nas outras vertentes de elaboração do PDM e, simultaneamente, integrar variadas componentes de análise no próprio estudo de paisagem (por exemplo grande parte da análise biofísica, identificação do património, análise demográfica e sócio-económica).

Pensa-se que deste modo poderá assegurar-se a tão referida integração das diversas componentes do território e da sua humanização com vista a determinar uma visão e uma estratégia bem suportada em informação, que é mais do que o simples somatório das componentes disciplinares (Fig. 5).

Se for garantida uma boa articulação entre a componente de paisagem e as outras partes constituintes da fase de análise e diagnóstico do plano, será possível (e desejável) que o Estudo de paisagem dê um contributo mais significativo ao processo de elaboração do plano, nomeadamente no que diz respeito à definição da estratégia e do programa de acção ao nível da proposta, bem como do consenso e dos compromissos necessários ao cumprimento das acções.

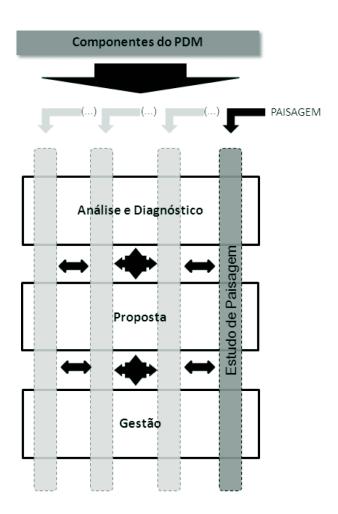


Figura 5 - Integração da componente de paisagem no PMOT, nas suas diferentes fases, comuns ao estudo de paisagem. Esta componente deverá ser entendida com a mesma relevância que outras componentes, aqui assinaladas por (...).

Importa ainda referir que este Estudo de Paisagem poderá e deverá ter em consideração toda a informação disponível relativa a outros estudos recentemente elaborados (por exemplo: inventários de biodiversidade, estudos de evolução de ocupação do solo, estudos monográficos)

Assim, na sequência do que foi já referido no contexto do enquadramento estratégico, entende-se ser vantajosa a consulta do Estudo de identificação e caracterização da paisagem em Portugal continental (Cancela d'Abreu et al., 2004), tal como a definição de Unidades de Paisagem nos PROT, bem como as directrizes que estes planos apresentam, o que constitui uma boa base para que, a nível local, toda esta interpretação da paisagem efectuada a níveis mais gerais possa ter consequências directas no ordenamento e gestão do território.

Parte-se do princípio que o Estudo de paisagem permite aprofundar o conhecimento das diversas componentes territoriais e humanas que a constituem, esperando que o resultado da sua abordagem holística e integradora se possa traduzir em propostas mais ajustadas às especificidades locais e à qualificação da paisagem.

Com esta metodologia (Fig. 6) espera-se que a paisagem seja contemplada numa perspectiva bem diferente da que se tem verificado até agora na maioria dos PDM, em que as referências à paisagem são apenas feitas de forma indirecta ou muito parcelar, apontando unicamente e com escassa ou nula fundamentação para a sua componente cénica.

Quais as etapas do Estudo de Paisagem?

O Estudo de Paisagem deve integrar-se em todo o processo de planeamento, associando as etapas da sua elaboração às etapas daquele processo.

Para tal sugere-se que os aspectos relativos à paisagem sejam tratados em três etapas:

- (i) Análise e Diagnóstico;
- (ii) Proposta;
- (iii) Gestão da paisagem

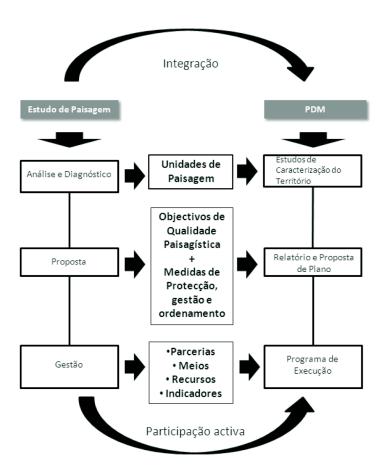


Figura 6 - Os diferentes momentos em que o Estudo de paisagem pode dar contributos significativos para a revisão e implementação do PDM.

3.1 Análise e diagnóstico

A fase de análise e diagnóstico pretende caracterizar a paisagem nas suas componentes objectivas e subjectivas, de onde resultarão unidades de paisagem. Para cada uma dessas unidades serão definidos objectivos gerais e específicos, que contribuirão, por sua vez, para a definição de Objectivos de Qualidade Paisagística.

Como já anteriormente referido, a paisagem integra componentes naturais e culturais e é cada vez mais considerada como o enquadramento apropriado para o ordenamento e a gestão do território visando a sustentabilidade, uma vez que exprime o resultado da interacção espacial e temporal do Homem com o ambiente, em toda a sua diversidade e criatividade.

Paralelamente há que ter presente que o conceito de paisagem introduzido pela CEP deixa clara essa interacção ao designar "Paisagem" como "uma parte do território tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e humanos" (alínea a) do artigo 1°).

Esta definição é reconhecida como uma premissa para a relevância que a paisagem desempenha no bem-estar individual e social, entendido no sentido físico, psicológico e intelectual.

Como tal, e pela primeira vez, a paisagem é assumida legalmente como um bem público, independentemente de se tratar de uma paisagem natural, urbana, peri-urbana ou rural, em distintos estados de conservação ou com um excepcional valor.

Esta nova abordagem corresponde ainda a um entendimento holístico da paisagem, sugerindo uma efectiva integração do conhecimento e da acção.

Para que estes princípios passem da definição teórica à prática é necessário que a análise e diagnóstico do Estudo de paisagem a realizar no âmbito dos PDM inclua não só a análise das componentes biofísicas e culturais, a dinâmica temporal traduzida nos seus processos de transformação, as funções que essa paisagem desempenha no presente e poderá desempenhar no futuro (funcionalidade) como, também, o modo como cada grupo de actores percepciona o resultado das interacções entre todas estas componentes e processos e nelas se envolve, ou seja, qual é afinal o entendimento acerca da paisagem a nível local.

Para que estes princípios introduzidos pela CEP passem da definição teórica à prática é necessário que a análise e diagnóstico do estudo da paisagem a realizar no âmbito dos PDM tenha em conta, pelo menos, os seguintes aspectos:

- Análise das componentes biofísicas e culturais relevantes;
- Dinâmica temporal traduzida nos seus processos de transformação;
- Funções que a paisagem desempenha no presente e poderá desempenhar no futuro (funcionalidade).

O estudo destes aspectos pressupõe uma análise objectiva e subjectiva, consoante os casos, podendo por vezes recorrer-se a ambas as dimensões para a análise do mesmo parâmetro. Ou seja, a obtenção de resultados que decorre da complementaridade destas abordagens é normalmente mais rica e completa, facilitando uma análise integrada da paisagem.

De uma forma geral, deve atender-se ao facto de que o estudo de paisagem inclui normalmente uma considerável diversidade e complexidade de componentes, mas a sua análise deve ser sintética e muito focada nos aspectos essenciais que ajudem a compreender a sua configuração e dinâmica nas várias vertentes, bem como incidir nas características que são fundamentais para definir a especificidade do lugar. Esta síntese permite elaborar e fundamentar o diagnóstico e, em última instância, a proposta que se inclui no estudo de paisagem.

Uma das metodologias que melhor integra o estudo destas várias componentes é a identificação e caracterização de Unidades de Paisagem, que envolvem a definição de orientações e acções para a sua gestão futura (Anexo III).

O que são Unidades de Paisagem e como identificá-las?

As unidades de paisagem são áreas em que a paisagem se apresenta com um padrão específico, a que está associado um determinado carácter que lhe confere uma certa identidade.

Como tarefas prévias à identificação das Unidades de Paisagem, há que considerar:

Quadro 12 - Tarefas prévias à identificação das Unidades de Paisagem

A recolha de informação in situ	Reconhecimentos de campo, contactos com habitantes / utentes, registos fotográficos ou outros
Recolha de informação documental	Bibliográfica, cartográfica, estatística, normativa, iconográfica, cultural
Identificação dos agentes locais	Institucionais, sociais, económicos e culturais e reconhecimento das formas de interacção entre eles no que se refere à gestão do território

Uma vez recolhida esta informação e estabelecido um primeiro contacto com a realidade da paisagem e com os agentes que interferem na sua gestão, deverá proceder-se à selecção, aprofundamento e estudo dos parâmetros essenciais para a definição de Unidades de Paisagem - sua identificação, caracterização e diagnóstico.

Ainda que seja possível referir um conjunto de variáveis, componentes e parâmetros que são comuns ao estudo de qualquer paisagem, é de realçar que as especificidades de cada lugar podem exigir uma maior preponderância de uns em relação a outros, ou a consideração de alguns parâmetros que fazem sentido em determinados casos e noutros não¹⁰.

A compreensão da paisagem implica, por tudo isto, o conhecimento de múltiplos factores biofísicos e humanos, na sua maior parte também indispensáveis a todo o processo de ordenamento e, por isso, exigidos pela legislação em vigor (veja-se ponto 2.2), como é o caso:

- Do quadro geológico;
- Do clima geral e local;
- Da morfologia/relevo;
- Dos sistemas hídricos;
- Dos solos:
- Da flora e da fauna:
- Dos sistemas de uso do solo e sua dinâmica, das tipologias do edificado, dos valores patrimoniais, dos sistemas viários e outras expressões da actividade humana ao longo do tempo.

O conhecimento destes múltiplos factores que determinam a paisagem não deverá apenas ser feito de forma parcelar, tratando cada um deles individualmente, mas sim orientado na perspectiva das inter-relações que entre eles se estabelecem, o que confere características próprias e únicas a uma dada realidade como resultado de uma configuração particular, a que corresponde uma certa coerência nos processos naturais e culturais. A especificidade de qualquer paisagem é definida assim por um carácter, que está continuamente em transformação, mas que é único e tem um papel preponderante na sua identidade.

Nesta fase, para além desta componente objectiva (tangível), constituída pela combinação do suporte físico, dos elementos biológicos e da actuação das comunidades humanas, a paisagem é também constituída por uma componente subjectiva (intangível).

Em que consiste a componente subjectiva do estudo de paisagem?

Efectivamente, o modo de apropriação da paisagem pelas comunidades humanas varia tanto com a sua base natural, como com os valores da sociedade que sobre ela actuam. Esta componente subjectiva é a que a definição da CEP enfatiza ao referir que a paisagem é "uma parte do território tal como é apreendida pelas populações". Na realidade, admite-se que não há paisagem sem sujeito observador e a forma como é apreendida ou percepcionada pelos mais diversos observadores é de grande importância para compreender o que é e que significado representou no passado e representa no presente para a população local (e para outros utilizadores) e, em função disso, compreender as necessidades e as expectativas em relação ao futuro.

Até ao momento, raras vezes tal componente subjectiva tem sido considerada, tanto nos estudos de paisagem como na elaboração dos PDM, sendo um dos aspectos inovadores realçados pela CEP. Contudo, justifica-se o realce que deve ser atribuído ao estudo dos factores de ordem social, cultural, afectiva, estética e simbólica

10 Por exemplo uma área urbana, uma área rural ou uma área protegida têm características marcadamente diferentes e, como tal, exigem a definição dos critérios de análise adequados para poder ser estudada a sua especificidade, face a outras paisagens da mesma tipologia. Só assim será possível chegar também a propostas que sejam valorizadoras de uma determinada paisagem, contribuindo para a diversidade e identidade a nível local, regional e nacional.

que estão presentes nos diferentes espaços e que, com outros factores, lhes conferem um carácter e significado muito próprio, vulgarmente designado por "sentido do lugar".

Apesar da complexidade inerente a esta componente mais subjectiva do estudo de paisagem, são conhecidas metodologias para a recolha de informação com este objectivo que permitem integrar tal informação na análise e diagnóstico, de modo a traduzi-la nas subsequentes fases do estudo de paisagem.

Como estudar a percepção das pessoas sobre a paisagem?

Atendendo a que esta percepção muito dificilmente fará sentido a nível individual, trata-se, pois, de aplicar entrevistas, inquéritos ou outro tipo de método que permitam recolher e tratar os dados assim obtidos. Por vezes recorre-se também à organização de workshops que permitem um trabalho estruturado com determinados grupos da população.

A aplicação destes diferentes métodos pressupõe uma caracterização rigorosa da amostra que se pretende questionar, de modo a que o guião das perguntas possa estar perfeitamente ajustado a parâmetros como a idade, a escolaridade, a profissão, a nacionalidade, a naturalidade, o local de residência, entre outros. Para além disso é ainda muito importante atender ao contexto territorial, social e cultural em que o Estudo de paisagem possa decorrer, pois a abordagem à percepção da paisagem, às suas componentes e dinâmicas é muito diferente, nomeadamente em contexto rural ou contexto urbano. Torna-se por isso difícil definir "questões-tipo" a incluir nos referidos questionários.

Quadro 13 - Exemplos de conteúdos a considerar na formulação das questões para estudar a percepção pública da paisagem

PAISAGEM 1

Descrição de uma dada paisagem, sobre as suas especificidades, as suas dinâmicas e transformações e as expectativas quanto à paisagem futura,

Componente sensorial, com o objectivo de conhecer o tipo de sensações que os diferentes tipos de utilizadores registam acerca da sua vivência na paisagem,

Aspectos funcionais e determinantes da identidade local, como são o caso dos principais usos e ocupações do solo e das respectivas repercussões que têm em termos culturais, socias, económicos e ambientais.

Na formulação das referidas questões, e atendendo à complexidade do conceito de paisagem, pode aconselhar-se a utilização de uma linguagem que para alguns observadores seja mais simples e clara, por exemplo "local", "meio", "sítio", etc.

A aplicação destas metodologias deverá ser feita em espaços com relativa homogeneidade visual. Assim, com base nas condições de visibilidade (determinadas essencialmente a partir do relevo, edificações e vegetação) é possível delimitar bacias visuais com características próprias, no interior das quais se definirão eventualmente subáreas de acordo com critérios de semelhança em termos perceptivos. Também há que detectar linhas, pontos e superfícies com especial interesse no que diz respeito a vistas panorâmicas, bem como elementos que se salientam na paisagem afectando-a visualmente, tanto no sentido positivo como negativo.

Ainda os sons e os cheiros têm uma nítida influência sobre a maneira como as pessoas apreciam e sentem a paisagem. As reacções a estes estímulos ambientais também variam substancialmente de indivíduo para indivíduo. Estas questões relacionadas com aspectos auditivos e olfactivos não têm sido consideradas no âmbito dos estudos de ordenamento da paisagem, com excepção das que já caem no domínio das degradações (por exemplo resultantes de poluições hídricas e atmosféricas, ruídos com origem em vias de comunicação, aeródromos ou unidades fabris), sabendo-se que este tipo de problemas influencia o comportamento humano no espaço, incluindo as opções quanto ao seu uso.

Outros aspectos a integrar na análise perceptiva da paisagem são os relativos à carga simbólica e emotiva de determinados sítios, carga essa com origem religiosa, histórica ou em variados tipos de tradições. Estas situações são particularmente importantes nos territórios em que se mantém ainda um sistema coerente de valores tradicionais.

O conjunto de informação referida permitirá melhor compreender a percepção e as emoções associadas à paisagem, bem como o modo como os indivíduos ou as comunidades a entendem e a sentem, estando condicionados nesta apreciação por factores exteriores à própria paisagem.

No que diz respeito à contribuição que as características perceptivas estudadas terão nas decisões de ordenamento, há a salientar a sua importância na definição de valores e de degradações (e portanto, em propostas a eles associadas) bem como na previsão de comportamentos envolvendo mudanças de usos e funções da paisagem ou de reacções a essas mudanças. A inclusão desta questão na caracterização do sistema paisagem com vista ao ordenamento justifica-se porque ela tem uma influência directa sobre o uso dos espaços e sobre o modo como são tomadas as decisões relativas ao seu funcionamento e gestão, na medida em que as interpreta e aumenta o conhecimento sobre os seus valores e problemas, desenvolvendo-se as actuações e decisões em conformidade com estas percepções. A definição dos Objectivos de Qualidade Paisagística, aspecto essencial à implementação da CEP, como será apresentado de seguida neste ponto, será particularmente facilitada se a informação relativa à percepção da paisagem for recolhida numa fase de análise e diagnóstico. Tais objectivos serão depois relevantes na fase de elaboração da proposta de ordenamento e gestão.

Por exemplo, numa dada área urbana, uma determinada comunidade revela-se insatisfeita com os espaços públicos existentes, como resultado da falta de segurança que neles se verifica e da degradação subsequente por falta de utilização diurna destes espaços. A percepção deste fenómeno em termos sociais, funcionais e evolutivos, bem como a identificação das necessidades e expectativas desta comunidade em relação àqueles espaços públicos, pode ser relevante na elaboração de propostas para a sua reabilitação.

Se nos reportarmos a um contexto rural é importante compreender quais são as perspectivas que a população local tem em relação à sua paisagem num determinado horizonte temporal (20 anos, por exemplo), sendo esta informação útil para a definição de uma estratégia de desenvolvimento e para assegurar os aspectos que possam ser essenciais para que se verifique uma relação de identidade com a paisagem, aspectos que são manifestamente relevantes para a definição do quadro de qualidade de vida nesse mesmo contexto.

Contudo, deverá ter-se em conta que as informações e opiniões expressas pelos habitantes e/ou utentes deverão ser entendidas como complementares à interpretação técnica ou científica acerca das características naturais e culturais da paisagem que definem e suportam os usos humanos. Em qualquer dos casos, admite-se que a recolha e análise deste tipo de informação são também fundamentais para estruturar qualquer processo de participação pública activa à escala local.

Quem deverá ser questionado sobre a paisagem?

Da amostra a questionar deverão fazer parte os diferentes actores que, directa ou indirectamente, decidem e influenciam a gestão da paisagem. De entre alguns exemplos de actores cuja percepção da paisagem será relevante, consoante os contextos, poderão ser considerados os seguintes:

- Residentes,
- Técnicos,
- Autarcas,
- Investigadores,
- Agricultores,
- · Caçadores,
- Ecologistas,
- · Visitantes.

Por sua vez, a dimensão da amostra é também muito variável, consoante se utilizem critérios de representatividade ou de especificidade. A técnica de recolha da informação poderá ser presencial, por correio, por telefone ou através da internet. As possibilidades de participação através de sites ou bloques que são construídos para o efeito, é um recurso cada vez mais utilizado.

Que métodos poderão apoiar a recolha dessa informação?

A técnica de recolha da informação pode basear-se em diferentes métodos, quer por contacto presencial, quer por correio, por telefone ou através da internet, ou como referido, através da organização de workshops.

O envolvimento da população neste tipo de procedimentos pode ser entendido como uma forma de participação pública. A adesão às iniciativas que conduzam à recolha de informação poderá ser beneficiada se a elaboração do estudo de paisagem for publicitado.

As possibilidades de participação através de sites ou bloques que são construídos para o efeito são um recurso cada vez mais utilizado.

Quadro 14 - Tipos de participação e de participantes a envolver na fase de análise e diagnóstico

TIPOS DE PARTICIPAÇÃO	TIPOS DE PARTICIPAÇÃO
Inquérito Telefónico/Correio	Individual
Entrevistas e inquéritos presenciais	Individual
Consulta web	Individual
Grupos de discussão	Actores com intervenção directa na paisagem
Workshops com convidados	Actores com intervenção directa na paisagem e outros agentes externos
Workshops abertos	Quem tiver interesse
Workshops com agentes de paisagem	Representantes dos actores com intervenção directa na paisagem

Qual o contributo dos resultados do estudo da percepção da paisagem?

No que diz respeito aos contributos que os resultados da percepção da paisagem terão nas decisões de ordenamento, há que salientar a sua importância na identificação de valores e de degradações (em propostas a eles associadas) bem como na previsão de comportamentos envolvendo mudanças de usos e funções da paisagem ou de reacções a essas mudanças.

A inclusão destas questões na caracterização do sistema paisagem com vista ao ordenamento justifica-se porque elas têm uma influência directa sobre o uso dos espaços e sobre o modo como são tomadas as decisões relativas ao seu funcionamento e gestão, na medida em que as interpreta e aumenta o conhecimento sobre os seus valores e problemas, desenvolvendo-se as actuações e decisões em conformidade com estas percepções.

Como integrar a análise das componentes objectivas e subjectivas da paisagem e chegar à identificação das Unidades de Paisagem?

Atendendo à diversidade de componentes objectivas e subjectivas, a identificação do carácter ou das especificidades que distinguem uma determinada paisagem de outra que lhe será contígua resulta do processo de

cruzamento de informação, o que inclui as relações espacio - temporais que se estabelecem entre os vários componentes.

Este cruzamento ou sobreposição poderá ser feito através de um procedimento manual, mais intuitivo e baseado em peritagem, ou processado através de um sistema de informação geográfica. Esta opção será condicionada pela disponibilidade de meios, pela escala de trabalho, pelo tipo de informação disponível e até mesmo pelo objectivo do trabalho.

Importa salientar, ainda que seja através de um ou de outro procedimento, os limites que separam as unidades de paisagem não são normalmente limites rígidos nem lineares, mas sim faixas de transição onde determinadas características se fundem, podendo ocorrer áreas que pertencem a mais que uma unidade em situação de "fronteira" (veja-se Anexo II).

Que outros aspectos poderão ser considerados para caracterizar as Unidades de Paisagem?

Uma vez identificadas as Unidades de Paisagem, da sua caracterização deverá fazer também parte a componente da multifuncionalidade.

Para tal será de utilizar uma metodologia que identifique as principais funções desempenhadas na situação actual em cada Unidade de Paisagem, comparando-as com as funções que poderão ou deverão vir a ser desempenhadas no futuro, de acordo com as potencialidades e oportunidades identificadas no diagnóstico. O estudo da multifuncionalidade, como componente da caracterização das Unidades de Paisagem apresenta-se assim como um passo misto de análise e diagnóstico, podendo fornecer pistas importantes para as opções estratégicas e gestão futura (veja-se ponto 4).

Com base na análise da Unidade de Paisagem, pretende-se então chegar a uma síntese da caracterização e avançar de imediato para o diagnóstico.

A análise e diagnóstico estão intrinsecamente relacionados, na medida em que o diagnóstico integra as várias componentes do sistema paisagem, o que conduz à identificação de problemas, ameaças, fragilidades, valores, potencialidades, oportunidades, aspectos que podem ser sistematizados através de uma análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats), frequentemente utilizada em planeamento estratégico.

Desta estreita relação entre a caracterização e o diagnóstico é possível definir as primeiras linhas de força para o ordenamento e gestão da paisagem, assumindo a forma de uma visão para a paisagem do futuro num determinado horizonte temporal (Fig. 7).

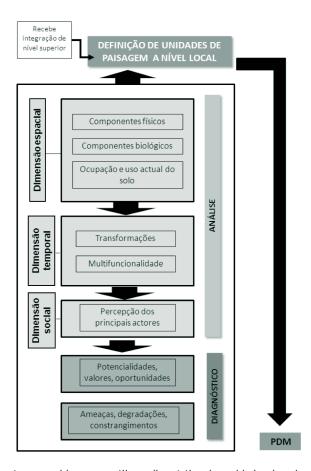


Figura 7 - Componentes a considerar na análise e diagnóstico das unidades de paisagem a nível local, com vista à sua integração nos PMOT.

Até ao limite mínimo do que pode ser considerado como paisagem (dimensão variável com a sua escala, com o mosaico de elementos que a compõem, com a realidade cultural que espelha), será possível identificar Subunidades de Paisagem em diversos níveis, a que corresponderá uma crescente homogeneidade.

No entanto é importante não confundir tais Unidades e Subunidades de paisagem com manchas de uso do solo, com os limites visuais a partir de um qualquer ponto de observação, ou com limites administrativos, por muito significativos que qualquer um destes elementos seja em termos paisagísticos.

Para que a informação acerca da paisagem possa ser o mais útil possível no âmbito da revisão do PDM, há que caracterizar as Unidades de Paisagem identificadas, incluindo designadamente:

Quadro 15 - Aspectos a considerar na caracterização das Unidades de Paisagem

A descrição do seu carácter (resultante dos elementos e dos padrões que as definem)

A referência a aspectos particulares (nomeadamente a significativos recursos naturais, património arquitectónico e arqueológico, elementos paisagísticos singulares, sistemas produtivos representativos da unidade de paisagem, riscos e ameaças, disfunções)

As principais transformações que ocorreram num determinado quadro temporal (principalmente no passado recente, permitindo compreender a situação actual e algumas perspectivas para o futuro)

As principais funções que a paisagem desempenha no presente e aquelas que poderá vir a desempenhar no futuro (multifuncionalidade)

A Paisagem na revisão dos PDM - Orientações para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no âmbito municipal Documentos de orientação DGOTDU 02/2011

Percepção dos aspectos sensoriais e funcionais, bem como as necessidades e expectativas demonstradas pelos diversos actores locais

Um diagnóstico, envolvendo uma avaliação ou apreciação global de cada unidade, especialmente quanto à sua identidade; coerência de usos/ sustentabilidade e da paisagem; valor natural; raridade; principais componentes simbólicas, emotivas e sensoriais

Em síntese, o desenvolvimento dos estudos relativos à paisagem no âmbito dos PDM (com continuidade óbvia para os outros PMOT - PU e PP) passará em geral pela identificação e caracterização de Unidades de Paisagem, ou seja, de áreas relativamente homogéneas, não por terem características semelhantes em toda a sua superfície, mas por apresentarem um padrão específico de distribuição e combinação dos seus diversos elementos, o que as diferencia das envolventes.

Importa pois, relacionar os principais resultados da análise no sentido de avançar para a proposta que incluirá as acções de protecção, gestão e ordenamento da paisagem.

3.2 Proposta

De acordo com as orientações da CEP as propostas dos estudos de paisagem ao nível local, deverão conciliar os objectivos gerais da Convenção com os objectivos específicos definidos, para um determinado território municipal.

Relembrando o que se referiu no ponto 2, os objectivos gerais a que a CEP aspira podem sintetizar-se nas seguintes acções:

Quadro 16 - Acções a empreender para a concretização dos objectivos gerais da CEP

Identificar e caracterizar as paisagens e as suas principais transformações;

Definir medidas orientadoras para a sua gestão;

Promover a participação pública na implementação da CEP através de uma política de paisagem;

Definir objectivos de qualidade paisagística para as paisagens identificadas, recorrendo à consulta pública;

Proteger a paisagem no sentido de preservar o seu carácter, qualidades e valores;

Gerir a paisagem no sentido de harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais;

Ordenar a paisagem de modo prospectivo visando a valorização, a recuperação ou a construção de novas paisagens;

Integrar a paisagem em todas as políticas relevantes, tais como as de ordenamento do território, política agrícola e florestal, política da água, política da conservação da Natureza e do turismo, entre outras;

Promover a educação e a sensibilização nas temáticas da paisagem

O objectivo que mais relevância assume em termos operativos quando é considerada a articulação entre o estudo de paisagem e a revisão do PDM é o que diz respeito á definição de Objectivos de Qualidade Paisagística.

O que são Objectivos de Qualidade Paisagística?

De acordo com o que é enunciado pela CEP, um dos aspectos centrais da proposta do Estudo de paisagem prende-se com a definição de Objectivos de Qualidade Paisagística (OQP), objectivos esses essenciais ao desenvolvimento de medidas de protecção, gestão e ordenamento da paisagem.

Por Objectivos de Qualidade Paisagística (OQP) entende-se "a formulação pelas autoridades públicas competentes para uma paisagem específica, das aspirações das populações relativamente às características paisagísticas do seu quadro de vida".

Transpor este enunciado para a revisão dos PDM pressupõe que os objectivos relacionados com a qualidade paisagística sejam fortemente articulados com os outros objectivos que se incluem numa estratégia mais alargada de ordenamento e gestão territorial local.

Em função da escala de trabalho e das especificidades do território e da paisagem em questão, os OQP devem ser definidos para cada Unidade de Paisagem, e depois sintetizados num OQP para o concelho, ou para grupos de unidades de paisagem, especialmente se a paisagem for pouco diversificada e se for pequena a área do concelho.

Quadro 17 - Correspondência entre as Unidades de Paisagem e os OQP, com uma síntese por concelho

UNIDADES DE PAISAGEM	OQP	OQP CONCELHO
Unidade de Paisagem 1		
Unidade de Paisagem 2		
Unidade de Paisagem 3		
Unidade de Paisagem 4		

A definição dos OQP (Fig. 8) deverá resultar da anterior análise e diagnóstico e corresponder a um aprofundamento dos objectivos sectoriais (como é o caso dos objectivos económicos, sociais, ambientais, entre outros) e da qualidade paisagística que se pretender obter, de acordo com os padrões de qualidade de vida que satisfizerem as necessidades e expectativas da população local assim como as exigências técnicas e institucionais. A identificação dos OQP deve ser um dos momentos do estudo de paisagem em que a participação e envolvimento da população local, deverão ser mais significativos.

No entanto, verifica-se que não é de fácil entendimento para o comum do cidadão, nem tão pouco para muitos técnicos, o interesse e a necessidade de definir os referidos OQP.

A Qualidade da Paisagem contribui para a Qualidade de Vida

Antes de mais, é importante esclarecer junto dos actores envolvidos, recorrendo à descrição e justificação, com base em exemplos concretos presentes na área objecto de estudo, em que a qualidade da paisagem esteja intimamente relacionada com a qualidade de vida.

É igualmente importante transmitir que essa qualidade de vida depende de um conjunto de soluções e de opções que assegurem uma boa articulação entre as componentes e processos naturais, sociais, económicos, culturais e estéticos. A paisagem, enquanto suporte dessas componentes deve apresentar uma qualidade que seja sinónimo de identidade, segurança e sustentabilidade.

Sabe-se que uma boa identificação das pessoas com a paisagem onde vivem e trabalham promove o bem-estar individual e colectivo, criando ainda condições para uma mais efectiva tomada de consciência e de envolvimento nos aspectos que se relacionam com a sua gestão equilibrada.

Considera-se pois que a qualidade da paisagem está para além dos objectivos de qualidade de vida e de bem--estar social, a que respondem os objectivos do ordenamento do território de uma forma geral.

Assim, a título de exemplo, ainda que uma determinada área conte com um conjunto de indicadores positivos de qualidade de vida, nomeadamente com a presença de equipamentos de saúde, ensino, cultura e recreio, de boas acessibilidades, de áreas significativas de espaços verdes, pode acontecer que não se verifique uma utilização frequente e confortável dos espaços públicos, que não se estabeleçam relações de vizinhança, que não se desenvolva uma dinâmica cultural, de recreio e de lazer, etc. Este será o caso de muitas das áreas peri-urbanas das áreas metropolitanas.

Por outro lado, verificam-se situações em que não se encontram bem representados muitos dos indicadores de qualidade de vida anteriormente referidos, mas que podem dispor de uma elevada qualidade ambiental e paisagística, o que poderá estar na base de actividades económicas como o turismo, em particular o turismo cultural e ambiental.

Este cenário, que corresponderá a um outro conceito de qualidade de vida presente em muitos dos espaços rurais em Portugal, pode resultar na necessidade de que as propostas inerentes aos OQP correspondam a proteger e gerir a paisagem no sentido da sua manutenção e aproveitamento dos seus valores intrínsecos. No caso anterior, em situações em que a qualidade paisagística é baixa ou inexistente, é necessário pensar como poderá uma visão integrada do território resultar numa estratégia com efeitos na valorização, recuperação ou na construção de novas paisagens, ou seja, de acordo com a CEP, ordenar a paisagem.

Uma possível abordagem para a identificação dos Objectivos de Qualidade Paisagística

A definição dos OQP (Fig. 8) deverá, numa primeira fase, atender aos objectivos que já se encontrem definidos para uma dada paisagem ou território a uma escala superior que deverá estar de acordo com o Quadro de Referência Estratégico de longo prazo definido pelos PROT, a nível regional e por outros IGT de nível inter-municipal.

Quadro 18 - Matriz para identificação das normas dos PROT com orientações directas para a paisagem (Unidade de Paisagem)

PROT	NORMAS COM ORIENTAÇÕES DIRECTAS SOBRE A PAISAGEM						
	Paisagem	Espaço Rural	Áreas Urbanas	Edificação			
Unidade de Paisagem 1							
Unidade de Paisagem 2							
Unidade de Paisagem 3							
Unidade de Paisagem 4			_				

Entende-se que a definição dos OQP deverá partir da construção de uma visão ou de uma ambição para o território que possa, por um lado, integrar as orientações estratégicas definidas pelo PROT, e simultaneamente procurar atender às diferentes políticas sectoriais regionais.

Quadro 19 - Matriz para identificação das implicações que as diferentes políticas sectoriais poderão ter nas Unidades de Paisagem

UNIDADE DE PAISAGEM 1	
Política sectorial 1	Agrícola/Florestal
Política sectorial 2	Urbana
Política sectorial 3	Industrial
Política sectorial 4	Turismo
Política sectorial 5	Energética
Política sectorial 6	Mobilidade

Por outro lado, é ainda importante que para a construção desta visão sejam também incluídas outras ideias que não tenham necessariamente uma ligação directa aos aspectos políticos e regulamentares, sendo esta fase correspondente a uma fase do processo aberta, flexível, criativa e participada.

Assim, os OQP deverão ser entendidos como o resultado da convergência dos objectivos definidos a uma escala superior (Quadro Estratégico de Referência, PIOT e Políticas Sectoriais), de aspirações dos cidadãos e opinião dos especialistas e das políticas públicas em relação à paisagem, com repercussões na paisagem num conjunto de características reconhecidas como essenciais. O conjunto destes pressupostos permite identificar a visão para a paisagem.

Posteriormente é necessário integrar os OQP nas opções de planeamento. Para que os OQP tenham implicações práticas ao nível da acção é fundamental que se considerem pelo menos três aspectos:

Quadro 20 - Integração dos OQP nas opções de planeamento

Espacialização ao nível da ocupação do solo	Os objectivos deverão ser definidos na perspectiva de se poderem relacionar com a distribuição dos usos e ocupação do solo no espaço, de acordo com a funcionalidade que se lhe atribuir. Esta será, eventualmente a componente dos OQP que mais directamente se relaciona com o ordenamento do território definido ao nível do PDM, a transpor para a Carta de ordenamento e para a Carta de condicionantes.
Percepção dos Actores	A implementação dos OQP pode e deve conduzir à construção de novas percepções da paisagem, se existir de facto um envolvimento e participação dos diversos utilizadores da paisagem, tanto na análise como na definição de propostas, para o que são também importantes a realização de acções de informação, formação e sensibilização.
Tomada de decisão	São as novas percepções que poderão criar condições para o alcançar de consensos e o estabelecimento de compromissos para a implementação da proposta, podendo assim influenciar o modelo de tomada de decisão, em termos formais (institucional) e informais (decisões espontâneas, não das entidades da administração pública).

Se considerarmos que uma melhor qualidade da paisagem pode induzir uma melhor qualidade de vida, admite-se que novas percepções possam surgir como consequência de uma maior relação de identidade entre a paisagem e os seus utilizadores, o que poderá criar condições favoráveis para novos modelos de tomada de decisão que aumentem a eficiência do próprio PDM.

Retomando as principais linhas de força ou a visão para a paisagem do futuro e uma vez definidos os objectivos dos OQP, importa agora delinear uma estratégia, para alcançar esses objectivos, de modo participativo.

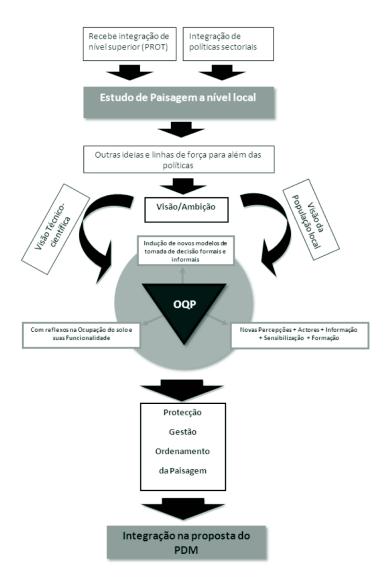


Figura 8 - Definição de Objectivos de Qualidade Paisagística no âmbito do Estudo de paisagem, partindo de uma visão/ambição para a paisagem num dado horizonte temporal, com vista à definição de acções de Protecção, Gestão e Ordenamento da paisagem, e sua integração no PDM

A estratégia como forma de concretização dos Objectivos de Qualidade Paisagística

A estratégia deverá ser entendida como um sistema de coordenação de acções e formas de actuação conducentes ao alcançar dos objectivos.

A sua concretização pressupõe a elaboração de um programa onde sejam definidas as medidas para a concretização dos OQP e que possam ser concretizados através de um plano de acção.

Quadro 21 - Matriz esquemática do programa para concretização dos OQP no PDM.

	PDM (cartografia e regulamento do plano)									
ООР	Propostas de Protecção	Propostas de Gestão	Propostas de Ordenamento	Período de Concretização	Comunicação					

É este plano de acção que definirá as propostas de protecção, gestão e ordenamento da paisagem, consideradas segundo os conceitos da CEP.

Tal plano de acção será definido para o curto, médio e longo prazo, devendo ser espacializado, e integrado na cartografia e respectivo regulamento do PDM.

Outros objectivos poderão constar da estratégia ainda que não tenham representação territorial em termos espaciais.

Para um mais fácil entendimento do que atrás se propõe, atenda-se ao seguinte exemplo:

Contexto (Síntese da Análise e Diagnóstico):

Considere-se uma paisagem rural, cujo padrão é definido essencialmente pela ocupação do solo com povoamentos florestais de produção e por um relevo movimentado, com cursos de água de caudal significativo e povoamento concentrado em pequenas aldeias habitadas por idosos.

Visão/Ambição:

Admita-se que a visão/ambição definida para esta unidade de paisagem de forma participada consiste em, num prazo de 20 anos - Ter uma área social e economicamente dinâmica capaz de atrair e manter uma população de neo-rurais motivados para o seu desenvolvimento, onde se incluam actividade de produção e de recreio.

Objectivo Geral:

De acordo com esta visão/ambição, a definição do "objectivo geral" poderá ser - Promoção da multifuncionalidade da floresta.

Objectivos Específicos:

Como "objectivos específicos" poderíamos hipoteticamente considerar:

- Diversificação das espécies florestais;
- Recuperação dos sistemas ribeirinhos dos principais cursos de água,
- Recuperação do património construído com interesse arquitectónico e cultural;
- Promoção de actividades recreativas.

Tanto a definição de uns como de outros objectivos teriam resultado de um processo participativo onde o conhecimento técnico-científico e da população local são integrados.

Por cada "objectivo específico" seria necessário definir um programa que possa, no seu conjunto, definir as actividades de protecção, gestão e ordenamento da paisagem.

Estratégia e Programa:

Considere-se o "objectivo específico" - Recuperação dos sistemas ribeirinhos dos principais cursos de água. Este objectivo deverá ser realizado numa perspectiva de ordenamento do território, no que diz respeito à sustentabilidade das funções que se atribuem ao solo (uso do solo).

É ainda fundamental que sejam previstas acções de informação, sensibilização e participação na definição e adopção destes objectivos.

Através desta metodologia é possível chegar à definição dos Objectivos de Qualidade Paisagística (Fig. 8).

Para o cumprimento de tais objectivos seria necessário definir uma estratégia capaz de coordenar as acções que vierem a ser elencadas.

Tal estratégia passaria por reunir uma equipa inter e transdisciplinar com capacidade para definir um programa de acção inovador, realista e economicamente viável, equipa essa com disponibilidade para acompanhar todo o estudo de paisagem, bem como a sua implementação, monitorização, avaliação e integração no PDM.

Com vantagem, tal equipa poderia coincidir com a equipa que é responsável pela revisão e implementação do PDM.

Plano de Accão:

Posteriormente para concretizar será então definido o plano de acção para cada uma das medidas apontadas, distinguindo as que correspondem a acções de protecção, gestão e de ordenamento da paisagem, conforme os conceitos previstos na CEP.

Do plano de acção poderá fazer parte: Instalação de espécies arbóreas e arbustivas para recuperação da galeria ripícola, Controlo da qualidade da água, Estabilização dos caudais através da construção de pequenos açudes para a criação de planos de água e seu aproveitamento como praias fluviais.

Atenda-se, neste caso exemplificativo à medida "Instalação de espécies arbóreas e arbustivas para recuperação da galeria ripícola", assim entendida como uma medida de ordenamento da paisagem; o correspondente programa de acção incluiria a identificação das espécies a utilizar, a sua distribuição, as possíveis intervenções nas margens do curso de água com vista à sua estabilização, bem como os procedimentos para uma e outra acção.

O passo seguinte consiste na espacialização das acções que possam ter uma expressão territorial, integrando-as no Programa de execução do PMOT/PDM (art. 86°, n.° 2, alínea d; art. 89°, n.° 2, alínea c e art.92°, n.° 2, alínea d, do RJIGT).

Para a eficiência da implementação do Programa de Acção e o alcançar dos objectivos definidos, seria essencial definir o modelo de envolvimento e de tomada de decisão que permita o estabelecimento de consenso e a partilha de responsabilidades, envolvendo nomeadamente o modo como as autarquias locais, as ONG's, os promotores imobiliários e empresários de diferentes actividades, entre outros, se comprometeriam a encontrar e gerir recursos financeiros e humanos inerentes à implementação do plano de Acção.

Este exemplo permite ilustrar o modo como a definição dos OQP ao nível do Estudo de paisagem pode contribuir para a implementação da CEP no âmbito de um PDM e, ao mesmo tempo assegurar uma maior qualidade ao nível das propostas que sejam definidas no âmbito do próprio PDM (Fig. 8).

A especificidade dos OQP e a sua relação com outros objectivos estratégicos dos PDM pressupõe que, do ponto de vista institucional, exista interesse e flexibilidade para considerar o tema da paisagem como relevante e com consequências práticas, assumindo assim um modelo de tomada de decisão mais em consonância com as exigências participativas e colaborativas que, no caso do estudo de paisagem, se adicionam às componentes de participação previstas no sistema de gestão territorial. Quer isto dizer que o nível de participação passa a ser mais exigente relativamente aos momentos de participação pública previstos nos instrumentos de ordenamento do território a nível local.

Embora não seja exequível sistematizar os Objectivos de Qualidade Paisagística em termos genéricos (já o seria relativamente a uma Unidade de Paisagem concreta como atrás se defendeu e justificou), é possível dar alguns exemplos como é o caso dos que constam no ponto II.2.2 - "Formulação de Objectivos de Qualidade Paisagística" das Recomendações para a Implementação da CEP (Conselho Europa, 2008, tradução livre):

"Certos elementos naturais e/ou históricos dos sítios podem ser objecto de uma atenção particular para neles preservar o papel específico que desempenham, o sentido histórico particular, as potencialidades ambientais ou outras, tais como, em áreas agrícolas, as sebes, as plantações alinhadas, os muros de pedra seca ou de terra, os socalcos, as árvores isoladas monumentais, as fontes ou as redes de canais. (...)

Podem ser objecto de indicações específicas e de medidas normativas certos tipos de intervenção e de transformação que têm uma forte influência sobre a qualidade dos sítios, como sejam as linhas eléctricas, as redes e antenas telefónicas, os geradores eólicos, as pedreiras, as minas, a publicidade, as instalações de recreio (parques de campismo e de caravanismo, equipamentos recreativos, etc.).

Também podem ser objecto de indicações e de normas específicas e ser sinalizados como temas de estudos paisagísticos particulares certas questões e preocupações de desenvolvimento urbano, a individualizar segundo as especificidades dos diferentes territórios: por exemplo, as entradas das cidades, as franjas cidade - campo, as áreas periurbanas, as ligações lineares entre centros históricos (conurbações lineares), etc.

As condições de acesso do público às paisagens deveriam ser garantidas no respeito pela propriedade privada, mas conviria que as vias de acesso, estradas, caminhos e trilhos permitam gozar as paisagens. Para este efeito, as autoridades podem prever, de acordo com os actores envolvidos, a supressão de obstáculos visuais ou o ordenamento de corredores visuais sobre uma paisagem que o mereça. A estas vias de acesso deveriam estar associados os equipamentos necessários ao bem-estar dos utentes, ou seja, ao seu conforto e segurança, e estar conformes às condições do desenvolvimento sustentável.

(...) A aplicação concreta das opções entre protecção, gestão e ordenamento devem visar a paisagem como um todo, evitando dividi-la nos elementos que a compõem: a paisagem é caracterizada pelas inter relações de diversos domínios (físicos, funcionais, simbólicos, culturais e históricos, formais, etc.) que constituem sistemas paisagísticos antigos e recentes. Estes podem imbricar-se e sobreporem-se numa mesma parte do território. A paisagem não é a simples soma dos seus elementos constituintes."

(Conselho Europa, 2008)

Estes e outros exemplos de Objectivos de Qualidade Paisagística devem ser especificados e realçados nos PDM, obviamente ajustados aos diferentes contextos e, em muitos casos tendo por base normas legais em vigor, nomeadamente as que se referem:

- À requalificação ambiental e paisagística de exploração de inertes (pedreiras, areeiros, saibreiras);
- Ao controlo da publicidade em espaços abertos, particularmente ao longo da rede viária principal;
- À protecção e valorização dos recursos hídricos (Lei da Água, nomeadamente no que diz respeito às medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica, das zonas costeiras, dos estuários e das zonas húmidas, todas elas com fortes incidências em termos paisagísticos);
- À qualificação paisagística incluída na multifuncionalidade dos espaços agrícolas e florestais (referências significativas na Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário, na Lei de Bases da Política Florestal, no Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa e em alguns objectivos específicos e medidas incluídos nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal);
- Às medidas destinadas a evitar, minimizar e compensar impactes ambientais de projectos públicos e privados (Regime Jurídico da Avaliação de Impactes Ambientais);
- Aos objectivos e medidas que constam na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, bem como no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- Ao Programa Nacional de Combate à Desertificação;
- Aos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos colectivos;
- Aos objectivos e medidas incluídas na Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira;
- Ao normativo do Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento de Empreendimentos Turísticos;
- Às regras incluídas no Regime Jurídico da deposição de Resíduos em Aterro.

Outros Objectivos de Qualidade Paisagística terão que ser desenvolvidos a partir da análise e diagnóstico relativo às várias Unidades de Paisagem abrangidas pelos PDM, podendo justificar-se a sua especificação, designadamente, nos seguintes âmbitos:

- Rede de percursos apoiados nas estradas, caminhos municipais, linhas ferroviárias desactivadas, ou outros caminhos rurais existentes, tirando partido dos valores paisagísticos e patrimoniais presentes e potenciando a fruição pública, educação ambiental e o lazer, bem como o seu aproveitamento turístico;
- Condicionamento do uso nas faixas laterais da rede viária, nomeadamente quanto a edificação e quanto à exposição e venda de produtos;
- Qualificação de espaços urbanos através de regras quanto à valorização da morfologia existente (adopção de linguagens arquitectónicas compatíveis com as envolventes) ou quanto ao dimensionamento e à concepção dos espaços públicos;
- Edificabilidade nos espaços rurais, envolvendo uma harmonização das construções ou conjuntos edificados com a morfologia dos locais e suas envolventes, considerando as formas de aglomeração ou de dispersão, volumetrias, cérceas, materiais e paletas de cores;
- Sistemas de vistas a preservar e/ou valorizar, quer nos espaços urbanos como nos rurais, nomeadamente nas aproximações viárias aos centros urbanos, a partir de miradouros naturais ou construídos, em situações paisagísticas notáveis (por exemplo pela qualidade e extensão das panorâmicas, pela relação com o mar, com estuários ou rios, com albufeiras);
- Integração paisagística de património construído, valorizando as características determinantes da
 estrutura morfológica, identidade e imagem de conjunto. Não esquecendo o papel que, neste domínio, os espaços públicos devem desempenhar em ambientes urbanos, há situações relativamente
 frequentes nos espaços rurais em que esta integração paisagística faz parte da essência do valor
 patrimonial porque determina a sua relação com o espaço em que se insere (caso das quintas de
 recreio, de estruturas conventuais, de locais de peregrinação e romarias, de pontes e moinhos);
- Paisagens notáveis por representarem uma humanização desenvolvida ao longo de múltiplas gerações, fruto de esforços inimagináveis e reflectindo um sistema de conhecimentos e de valores que faziam parte de uma cultura em vias de desaparecer (sistemas de socalcos, de muros e de sebes de compartimentação, moinhos e azenhas, rede de caminhos, zonagem dos espaços agrícolas e florestais, localização dos estabelecimentos humanos, estruturas de rega e drenagem do solo etc.).

3.3 Gestão territorial

Como já foi por várias vezes referido, a participação pública é um dos aspectos que merece mais destaque no contexto da CEP e um dos que poderá trazer uma inovação significativa à revisão dos PDM, ao considerar-se que para ele concorre o Estudo de paisagem.

Neste ponto entende-se a fase da gestão como a fase de implementação das propostas do PDM, incluindo as referentes à paisagem.

Esta fase de operacionalização implica o estabelecimento de consensos e de compromissos, avançando-se de seguida com algumas orientações relativas à avaliação e monitorização da gestão da paisagem.

Ao falar-se de gestão territorial há que relembrar as diferenças relativamente à gestão da paisagem, e simultaneamente, acrescentar que a gestão da paisagem deve ser muito relevante para a gestão territorial.

Este facto torna-se evidente, desde logo, ao considerar-se que a paisagem acrescenta ao conceito de território uma dimensão social ao nível do envolvimento activo dos seus actores no processo de gestão. Como tal, é entendida como um produto social e a sua gestão como um processo social, pelo que é fundamental definir o modo como poderá ser considerado o processo de participação que conduza a um pacto territorial, isto é, como serão envolvidos e responsabilizados os diferentes agentes intervenientes no território relativamente à revisão e implementação do PDM.

Esta fase de operacionalização inclui a concertação e o estabelecimento de compromissos, avançando-se de seguida com algumas orientações relativas à avaliação e monitorização da gestão da paisagem.

Assim, ainda que a participação pública tenha que estar presente nas fases de análise e diagnóstico, bem como na de elaboração das propostas, ela torna-se ainda mais relevante na fase de concertação e estabelecimento de compromissos.

3.3.1 Concertação/Compromissos

Se o processo participativo for bem sucedido nas fases de análise e diagnóstico e na elaboração das propostas, estarão, em princípio, reunidas as condições para que se defina o modelo de concertação. Na concertação cada um dos actores envolvidos assume responsabilidades na implementação das propostas relativas à paisagem e, por via disso, também do próprio PDM.

A concertação resulta assim de um processo de discussão, negociação e partilha de responsabilidade, tendo-se designado esta etapa, para efeito de simplificação da linguagem, por consenso/compromisso.

Como estabelecer consensos e compromissos?

Desde logo importa considerar que a recente cultura democrática em Portugal é uma das razões que ainda condiciona uma participação activa dos cidadãos no sentido da valorização do ordenamento do território como uma questão essencial da qualidade de vida.

Quando se procede à análise da componente participativa prevista em termos de objectivos e de procedimentos nos vários instrumentos legais que regulamentam a Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo¹¹, verifica-se que a sua prática tem sido muito restringida ao direito à informação e aos momentos de discussão pública dos planos.

Assim, implementar a CEP a nível local no quadro de referência dos PDM, implica na prática um reforço da participação pública dos actores envolvidos, uma vez que qualquer um dos seus objectivos só será alcançado através de uma participação activa, em todas as fases da implementação da Convenção.

Para estabelecer compromissos há que procurara tirar partido dos momentos de participação pública previstos na normativa ao nível do PDM para procurar envolver aqueles actores nos estudos e propostas relativas à paisagem.

Os tipos de participação pública deverão ser adequados a cada um dos momentos do estudo de paisagem, aos seus objectivos e ao público que se pretender envolver (ver quadro 1). É significativa a diversidade de formas de participação possível, sendo fundamental dominar os conceitos e as técnicas associadas a cada uma delas.

A concretização das propostas relativas à paisagem deve fazer parte do trabalho de uma plataforma ou comissão que acompanhe todo o processo de ordenamento do território a nível local, garantindo-se assim uma eficiente gestão da paisagem e uma boa articulação com a concretização de outros instrumentos de planeamento vigentes.

Admite-se que esta plataforma ou comissão de discussão e de negociação possa também evitar conflitos e facilitar o diálogo entre os técnicos responsáveis pela elaboração do plano, os representantes institucionais, os agentes locais e a população em geral.

Tal entidade deverá ainda facilitar a organização de meios e recursos para a implementação do plano de forma colaborativa.

¹¹ Veja-se, em termos gerais e no que diz respeito aos PMOT, os art. 5°, 6° e 77° do DL 380/99 de 22 de Setembro.

Naturalmente, as características desta plataforma ou comissão dependem das características do município e das respectivas estruturas que tiverem a cargo a coordenação do processo de ordenamento do território, já que tal depende da existência de recursos humanos e financeiros para afectar técnicos a tais funções.

Como é óbvio, numa câmara municipal de uma cidade de grande ou média dimensão, essa estrutura de coordenação envolverá meios humanos mais significativos, tendo que assumir um modelo mais simples em concelhos com menor população e actividades económicas de menor dimensão.

Para facilitar a compreensão do que poderia ser uma comissão dedicada à gestão da paisagem ao nível municipal, considera-se a possibilidade da criação de uma Comissão Municipal da Paisagem, que integre representantes de actores sociais, económicos e culturais do concelho e pessoas ou instituições sensíveis aos problemas da gestão da paisagem, para funcionar a título consultivo e num horizonte temporal alargado, junto do departamento municipal que tem a seu cargo a gestão do PDM.

Os contornos do modelo de participação a adoptar podem ser, em grande parte, definidos por esta plataforma ou "comissão", em função do contexto socio-económico, cultural e institucional local.

Para além disso, poderá ser também da responsabilidade desta estrutura a promoção de parcerias, a organização de acções de formação, informação, sensibilização e participação, assim como a promoção de iniciativas piloto a nível local.

Assim, independentemente da solução que seja encontrada para assegurar esta fase de estabelecimento de consensos e compromissos, considera-se fundamental que a mesma seja assumida e que sejam asseguradas as referidas responsabilidades.

Da actuação desta "comissão" espera-se ser possível estabelecer um bom relacionamento entre instituições públicas e as organizações da sociedade, se for esse o caso, através da constituição de redes formais e informais, rumo a uma oportunidade de governância.

Destaca-se a importância dos acordos informais como sendo aqueles que, muitas vezes, produzem soluções, ao contrário das convenções, directivas ou orientações previstas na legislação.

Espera-se assim também que o estabelecimento de consensos e de compromissos para a implementação da CEP a nível local seja feito através de redes de maior fluidez, em que as instituições e organizações partilhem objectivos, actividades, recursos e poder ou autoridade para conseguirem ganhos colectivos e minimizar perdas.

Em síntese, espera-se que a componente designada por "Consenso/Compromissos" do Estudo de paisagem com vista à implementação da CEP no quadro dos PDM se traduza em novas práticas de entre as quais se destacará a Governância: "pretende ser uma nova resposta para novas preocupações, uma solução diferente para problemas especiais" (...) "através de formas menos autoritárias, hierarquizadas e formalizadas, das quais se espera uma maior legitimidade e eficácia, mas também maior responsabilidade, partilha, coerência, etc."

Esta componente do Estudo de paisagem revela-se assim fundamental para a gestão do território, em que do plano se passa à acção, ou seja, quando o PDM é operacionalizado.

Nesta medida o estabelecimento de consensos e compromissos pode ser entendido como o culminar de um processo participativo que deverá ter ocorrido desde o início da análise e percorrido todas as fases em diferentes momentos, recorrendo a diferentes técnicas, procurando envolver os principais actores chave que interferem na gestão do território.

Espera-se assim que tanto a implementação do PDM como a implementação da CEP, através do Estudo de paisagem, se reforcem e complementem na perspectiva de resultados mais eficazes para o ordenamento do território e para a qualidade de vida dos seus habitantes e demais utilizadores.

3.3.2 Avaliação/Monitorização

A avaliação e a monitorização da paisagem são hoje entendidas como fases fundamentais que devem constituir uma componente permanente do processo de ordenamento do território, visando medir o grau de realização dos objectivos predefinidos, a adequação das vias utilizadas para cumprir esses objectivos, a implementação das propostas e a obtenção contínua de informação adicional para futuras decisões.

Por outras palavras, a avaliação deverá garantir o alcançar os objectivos traçados e, assim, a eficiência e o sucesso do plano.

A avaliação é um processo integrado no procedimento de tomada de decisão com vista a determinar os impactos de planos, programa e medidas que têm lugar a partir do início do processo decisório.

Permite estimar a qualidade das iniciativas a implementar e prevê alternativas viáveis numa perspectiva de desenvolvimento, assegurando a integração global das componentes biofísicas, económicas, socioculturais e políticas relevantes que possam estar em causa.

A utilização de metodologias de avaliação em momentos definidos da operacionalização dos planos traduz-se numa monitorização que tem como objectivo estruturar a informação para prever possíveis alternativas de actuação, caso os objectivos não estejam a ser cumpridos de forma satisfatória.

Para além disso, a monitorização permite reflectir sobre os próprios objectivos, consolidando as práticas de diálogo favoráveis à auto-avaliação, à mudança, à concertação de posições e à contratualização entre agentes.

Uma abordagem possível para avaliar e monitorizar a paisagem

As abordagens mais recentes para avaliar e monitorizar a paisagem procuram integrar a diversidade de agentes e a complexidade que envolvem os aspectos relacionados com o ordenamento do território.

Para tal, essas abordagens recorrem a metodologias simples e interactivas necessárias a uma participação efectiva, que fazem uso de vários pontos de vista e de métodos qualitativos e ordenativos (e.g. as abordagens multicritério), tanto nas avaliações ex-ante como ex-post.

Baseiam-se na realização de consultas, na definição de indicadores, definição de cenários, análises multicritério, peritagem, etc.

Neste âmbito o Estudo de paisagem deverá propor metodologias para a avaliação da operacionalização dos Objectivos de Qualidade Paisagística e contribuir assim também para a avaliação da implementação do PDM, já que a definição de tais objectivos foi feita integrando uma considerável diversidade de factores que são determinantes no ordenamento do território concelhio.

A avaliação da qualidade da paisagem poderá, entre outras metodologias, basear-se na definição de indicadores ex-ante e ex-post relativamente aos objectivos de qualidade estabelecidos, permitindo comparar a situação de referência antes da implementação do PDM e nos momentos definidos para a monitorização ao longo do seu período de vigência.

Do resultado desta comparação de indicadores, poderá verificar-se a eficiência dos objectivos e, se necessário, prever atempadamente medidas e recursos alternativos para o seu sucesso, caso este, por algum tipo de condição desfavorável, possa ser comprometido.

Em síntese, a Fig. 9 corresponde às três fases essenciais para a implementação da CEP, às suas componentes metodológicas e aos outputs que se esperam obter para integração no PDM.

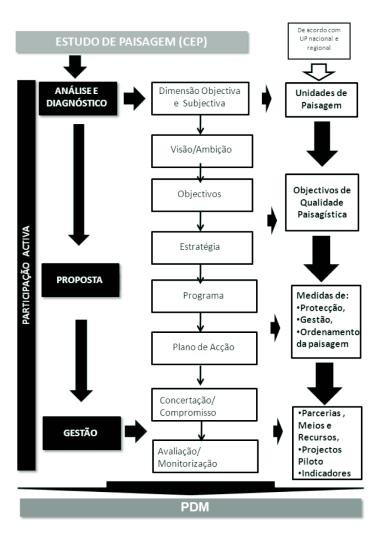


Figura 9 - Síntese do Estudo de paisagem para a implementação da CEP a nível local no âmbito da revisão do PDM

4. Estudo de caso

4.1 Estudo da Paisagem de Óbidos na perspectiva da sua multifuncionalidade¹²

O Estudo da Paisagem de Óbidos foi solicitado pela Câmara Municipal de Óbidos à Universidade de Évora no âmbito da Rede de Investigação, promovida por aquela autarquia, como forma de aumentar o conhecimento sobre diferentes aspectos deste território concelhio. Não teve, por isso, como objectivo nem a revisão do PDM nem a implementação da CEP, seguindo contudo uma metodologia com alguns pontos em comum relativamente à que foi anteriormente apresentada no ponto 3. É nessa medida que se julga oportuno considerar no âmbito deste relatório. Para além disso, introduz uma abordagem igualmente relevante no que respeita à análise e avaliação da multifuncionalidade da paisagem com vista ao seu ordenamento e gestão em termos prospectivos. É esta abordagem que constitui o principal foco do texto que se segue relativo ao estudo de caso.

Começa por introduzir-se a relevância do conceito de multifuncionalidade na actualidade, descreve-se genericamente a paisagem de Óbidos para que melhor se perceba a metodologia relativa à definição de unidades de paisagem, com base na qual se analisa e avalia a respectiva multifuncionalidade. Por fim tecem-se algumas conclusões sobre a relação entre os resultados do estudo da multifuncionalidade da paisagem e as orientações para o seu ordenamento e gestão.

Introdução

Ao longo da História a agricultura tem sido a grande responsável pela construção e transformação da paisagem e um motor para o desenvolvimento rural. Contudo, numa grande parte das áreas rurais, o seu papel é actualmente muito discutido, uma vez que as circunstâncias de mercado e o contexto social e económico, conduzem a uma tendência para a diminuição da sua função produtiva. Por outro lado, a sociedade reconhece agora e, de certa forma, exige que outras funções possam ser desempenhadas pela agricultura, nomeadamente através da prestação de serviços ambientais que assegurem a gestão da água, o controle de nutrientes, a coesão social e a "produção" de paisagens com interesse turístico e recreativo (De Groot, 2006; Brandt, Vejre, 2004).

A relevância destas funções num quadro de sustentabilidade pode criar oportunidades sociais e económicas importantes para o desenvolvimento rural (Oliveira, Pinto Correia, 2006; Gulinck, 2004) mas, ao mesmo tempo, coloca questões que se prendem com a aprendizagem de novos conceitos e formas de gestão, em relação aos quais é necessário um investimento significativo, tanto em termos técnicos e científicos como em termos operacionais, por parte dos actores que as põem em prática no terreno, de onde se destacam os agricultores. Por outro lado, para além das mudanças que se verificam no quadro funcional da agricultura, também a relação que ao longo de décadas se estabeleceu entre as comunidades rurais e a restante sociedade, baseada na agricultura como meio de produzir bens alimentares e fibras, tem sido profundamente alterada pelo processo de globalização. O conceito de multifuncionalidade surge assim nos anos 80 como uma forma de assegurar a transição entre o paradigma da agricultura moderna e pós-moderna (Van Huylenbroeck et al., 2007), ainda que apenas no final da década de 90 tal tenha sido assumido pela OCDE no contexto do debate sobre a liberalização do comércio de produtos agrícolas (Lima Santos, 2003), passando desde aí a ser comummente utilizado como argumento para continuar com os apoios e protecções ao sector agrícola.

No entanto, consoante a abordagem disciplinar, o conceito de multifuncionalidade assume contornos diferentes, sendo possível organizá-los em dois grandes grupos numa tentativa de simplificação: um focado na oferta e outro focado na procura (Van Huylenbroeck et al., 2007). No primeiro caso considera-se a multifuncionalidade como a combinação de diversos outputs de uma actividade ou da combinação de actividades, entre as quais existe normalmente uma relação, e que podem ser de natureza pública ou privada, principais ou secundários e

12 Com base em Oliveira, R., Cancela 'Abreu, A., Santos, J.C., 2008. Que multifuncionalidade? Uma abordagem aplicada ao ordenamento e gestão da paisagem. Actas do III Congresso de Estudos Rurais - Agricultura Multifuncional, Desenvolvimento rural e Políticas Públicas. Sociedades Portuguesa de Estudos Rurais, Faro, Novembro 2007.

podendo ser intencionalmente produzidos ou não (e.g. a paisagem como resultado da combinação de diversos outputs, na maior parte dos casos, não é intencionalmente "produzida"). Trata-se de uma abordagem eminentemente económica, muito relacionada com as práticas agrícolas, e com os sistemas agrícolas. No segundo caso (focagem na procura), podemos entender a multifuncionalidade como aquilo que a sociedade espera da agricultura e do mundo rural como espaço de consumo e, nesse sentido, as funções da agricultura são definidas como a actual ou potencial capacidade para providenciar bens materiais ou imateriais, tal como serviços que possam satisfazer as necessidades sociais através da actividade do sector agrícola, dos processos de produção agrícola e da dimensão espacial da agricultura (Van Huylenbroeck et al., 2007).

Não obstante, quando constatamos que em grande parte das áreas rurais se tem assistido a rápidas e significativas mudanças, verificamos que o conceito de multifuncionalidade ainda que continue a ser válido, exige uma maior abrangência que extravasa o âmbito das actividades produtivas e dos sistemas agrícolas. Tais mudanças podem relacionar-se com processos tão distintos como a expansão urbana, o abandono da actividade agrícola, a conversão de áreas agrícolas em florestais, bem como a instalação de indústria ou de equipamentos turísticos nos espaços rurais.

A análise e a compreensão destes processos têm sido frequentemente abordadas no âmbito do estudo da paisagem. Ainda que se trate de um conceito complexo que pode ser definido a partir de múltiplas perspectivas, consideremos aquele que foi adoptado no estudo de Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental (Cancela d'Abreu et al., 2004), que encara a paisagem como "um sistema dinâmico, onde os diferentes factores naturais e culturais interagem e evoluem em conjunto, determinando e sendo determinados pela estrutura global, o que resulta numa configuração particular, nomeadamente de relevo, coberto vegetal, uso do solo e povoamento, que lhe confere uma certa unidade e à qual corresponde um determinado carácter". Neste contexto, a paisagem pode ser encarada em simultâneo como o contexto onde o processo de mudança ocorre, considerando a dinâmica espacial e temporal que lhe é inerente. Pode também ser o âmbito do estudo desse mesmo processo e constituir-se como a base para o ordenamento e gestão dos recursos e actividades que a caracterizam.

Nesse sentido, o conceito de multifuncionalidade da paisagem, relativamente ao de multifuncionalidade da agricultura sensu strictum, parece oferecer mais possibilidades quando o objectivo é caracterizar a paisagem com vista à definição de orientações para o seu ordenamento e gestão.

Foi este o objectivo do estudo da multifuncionalidade da paisagem, desenvolvido no âmbito do "Estudo da Paisagem de Óbidos" ¹³. Este trabalho, que implicou a identificação e caracterização da paisagem a nível local, baseou-se na definição de unidades de paisagem, tendo cada uma delas sido objecto de uma classificação por peritagem. Verificou-se que a comparação da multifuncionalidade actual com a multifuncionalidade potencial pode ser útil para a definição de orientações para o ordenamento e gestão da paisagem.

A paisagem de Óbidos

O concelho de Óbidos insere-se na Região Oeste onde, nos últimos anos, e à semelhança de muitas outras regiões do país, se verificaram significativas e rápidas dinâmicas territoriais com evidentes impactes sobre a paisagem. Trata-se de uma região fértil, situada a Norte da Área Metropolitana de Lisboa, delimitada a poente pela costa atlântica. Encontra-se sob influência de um clima predominantemente marítimo, com amplitudes térmicas suaves e com frequentes nevoeiros de advecção na faixa mais litoral. Com uma luminosidade coada pela elevada humidade atmosférica, a presença do mar e dos campos interliga-se, numa mancha predominantemente verde, tradicionalmente salpicada de casario branco. Os aspectos mais evidentes do carácter da paisagem são o relevo ondulado (por vezes bem vigoroso), a constante humidade oceânica e a polimorfia dos sistemas agrícolas presentes.

O uso do solo dominante corresponde à policultura, em que a vinha e os pomares têm quase sempre um significado muito especial. Na primeira metade do século XX, as culturas arvenses de sequeiro, e entre elas os

¹³ Este estudo relativo ao concelho de Óbidos foi elaborado por uma equipa da Universidade de Évora por encomenda da Câmara Municipal de Óbidos.

cereais, tiveram uma forte expressão. Predomina a pequena propriedade e o povoamento é, no geral, disperso. Ainda que com um carácter predominantemente rural, a paisagem actual reflecte algum dinamismo socio-económico, tanto associado à agricultura (situações em que decorreu uma intensificação e especialização dos sistemas agrícolas), como em relação à expansão urbana, em grande parte como resultado da melhoria das acessibilidades a Lisboa. Segundo o diagnóstico estratégico preliminar do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (CCDR-LVT, 2007) a expansão urbana desenvolve-se aqui de forma difusa e num processo de endogeneidade em termos regionais, nomeadamente através da procura de segundas residências. Verifica-se, contudo, pelo menos no concelho de Óbidos, que nos últimos anos também com origem no centro e norte da Europa se tem investido na construção de segundas residências. O crescimento populacional, de 9,8% entre 1991 e 2001, confirma esta dinâmica (o crescimento em Portugal foi de 5%). Mais recentemente tem-se também assistido a um desenvolvimento do sector turístico, como resultado, em parte, das melhores acessibilidades mas, também, pelo facto de se valorizar a presença de um património natural e cultural considerável

A amenidade climática é muito adequada a um conjunto de actividades de ar livre, nomeadamente o golfe, actualmente em visível expansão. De acordo com o Plano Estratégico Nacional de Turismo (ITP, 2006) a região Oeste é considerada uma área prioritária para o investimento e desenvolvimento desta actividade. Em termos de organização territorial esta região é definida como apresentando uma considerável diversidade paisagística e patrimonial mas não é acompanhada por processos de articulação na diferenciação das funções e do uso do solo, de onde resultam, por vezes, falhas significativas em termos de ordenamento do território. Contudo, no geral, persistem ainda valores que conferem uma certa identidade à região Oeste, por apresentarem um relevante conjunto de testemunhos associados ao seu património paisagístico e cultural. Por outro lado, a persistência e a intensidade das actividades agrícolas, faz com que esta região seja relativamente pobre em termos de biodiversidade, ficando os valores naturais existentes, sobretudo em termos de fauna, quase limitados à faixa costeira.

Assim, a principal fragilidade da região Oeste resulta da desqualificação das áreas urbanas recentes e do desordenamento do território, ameaça que persiste e tende a agravar-se ao manterem-se as actuais tendências de transformação. Para além disso, a região apresenta uma fraca qualificação dos recursos humanos, baixa taxa de escolaridade e escassez de quadros técnicos, o que pode comprometer o quadro de desenvolvimento que se esboça, ou então este terá que ser feito à custa de recursos humanos exteriores.

As actuais características do Oeste fazem com que possa ser considerada uma região de encruzilhada entre o rural e o urbano, sendo o concelho de Óbidos um dos exemplos que reflecte bem esta situação.

Entendeu-se o estudo da paisagem desenvolvido para o concelho de Óbidos não só como um registo datado mas, principalmente, como uma das abordagens úteis para compreender e orientar o processo de transformação em curso. Assim, a identificação e caracterização de unidades de paisagem permitiu evidenciar os contrastes que se verificam entre áreas onde persiste um carácter rural, outras onde se assiste à expansão edificada e ainda outras onde o turismo e os equipamentos que o complementam são assumidos actualmente como uma prioridade. Por vezes estas características sobrepõem-se numa mesma paisagem, tornando-a ainda mais complexa, comparativamente a outras em que o domínio de um dos aspectos referidos é mais evidente (Fig. 1 Unidades de Paisagem do Concelho de Óbidos)

No primeiro caso (mantém-se o carácter rural), a agricultura e/ou a floresta são as actividades dominantes, as construções enquadram-se numa tipologia predominantemente tradicional, onde o modo de vida dos seus habitantes corresponde a parâmetros socio-económico característicos do espaço rural em Portugal. No que respeita à dinâmica destas paisagens rurais, assiste-se tanto a uma intensificação dos usos (nomeadamente através da expansão de novas áreas de regadio, intensificação de pomares e hortícolas), como ao abandono da agricultura, por vezes dando lugar a sistemas florestais.

No segundo caso, a expansão urbana e a edificação disseminada que se verifica são o resultado de distintos (e por vezes contraditórios) fenómenos como o da concentração da população antes dispersa na paisagem rural para áreas mais circunscritas, como é o caso de Gaeiras e da envolvente de Óbidos ou das principais sedes de freguesia. Por outro lado, a construção de unidades de comércio e de indústria, bem como de segundas habitações, tem contribuído para uma dispersão edificada indiscriminada em boa parte do território concelhio.

No terceiro caso, a parte do concelho em que a proximidade da costa e da Lagoa de Óbidos se conjugam, e em que é maior a dimensão da propriedade rural, reúne condições atraentes para o turismo, o que tem resultado num aumento muito significativo do número e da área ocupada por empreendimentos turísticos, orientados fundamentalmente para o golfe e para o imobiliário.

Metodologia para o estudo da multifuncionalidade da Paisagem do concelho de Óbidos

O estudo da multifuncionalidade da paisagem de Óbidos constituiu uma das componentes do diagnóstico que foi efectuado com base nas unidades de paisagem identificadas neste concelho. As "unidades de paisagem" foram entendidas como um meio de integração e sistematização do conjunto muito diverso de componentes deste sistema complexo.

Esta metodologia, partindo da recolha e preparação da informação relativa às várias componentes da paisagem, incluiu ainda reconhecimentos de campo e a aplicação de entrevistas a um conjunto de entidades e individualidades locais.

No estudo do concelho de Óbidos, foi utilizada para integrar a informação recolhida a escala - base de trabalho 1:25 000, de que resultou a identificação de 11 Unidades de Paisagem (Fig. 9), cada uma definida através do seu carácter, resultante da integração das componentes naturais (quadro geológico, relevo, hidrografia e presença de planos de água, solo, biodiversidade) e componentes culturais (contexto histórico, povoamento, cadastro da propriedade rústica, uso do solo). Todas estas componentes contribuem em termos individuais e integradas no sistema paisagem para um diagnóstico prospectivo, baseado ainda na selecção dos elementos identitários da paisagem, no estudo da multifuncionalidade da paisagem actual e potencial, nos resultados das entrevistas, nos reconhecimentos de campo, nos Planos e Regulamentos em vigor, de que resultou a definição de tendências e de orientações para o ordenamento e gestão.

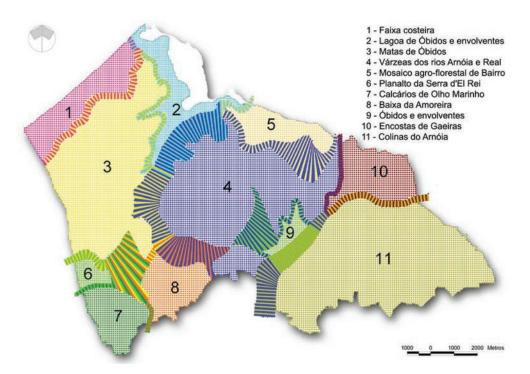


Figura 10 - Unidades de Paisagem e respectivas áreas de transição (a tracejado) do concelho de Óbidos

O conceito de multifuncionalidade da paisagem surge então como um paradigma em relação às novas funções que o espaço rural deve considerar num contexto em que a agricultura como função produtiva tende a reduzir a sua importância, enquanto outras funções, baseadas ou não na agricultura, emergem como possíveis orientações para a gestão da paisagem. A análise da multifuncionalidade da paisagem de Óbidos baseou-se na identificação de 5 funções principais e de 16 sub-funções que se entendeu como mais adequadas à realidade local (Quadro 4).

Quadro 22 - Funções e sub-funções consideradas no estudo da multifuncionalidade da paisagem do concelho de Óbidos (com base em Groot, 2006)

FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA FUNÇÃO OU SUB-FUNÇÃO
REGULAÇÃO	Manutenção dos processos ecológicos essenciais e dos sistemas de suporte à vida
Regulação climática	Manutenção e modificação dos climas locais no sentido de favorecer os processos naturais mais adequados às actividades humanas (nomeadamente a protecção contra a acção do vento, redução da radiação recebida nas superfícies com melhor exposição solar, aumento da humidade relativa do ar, eficiente drenagem do ar frio).
Regulação hídrica	Assegurar que os recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos estejam disponíveis em quantidade e com qualidade suficiente para o consumo humano, para irrigação, uso industrial ou turístico. Prevenção de inundações, controlo do escorrimento superficial e dos caudais das linhas de água, filtragem, retenção e armazenamento de água.
Conservação do solo	Redução dos processos erosivos (e assoreamento a eles associado), protecção e valorização das propriedades físicas, químicas e biológicas responsáveis pela fertilidade do solo e pela manutenção de ecossistemas produtivos.
HABITAT	Assegurar espaços adequados para a ocorrência / permanência de espécies animais e vegetais autóctones.
Refúgio e alimentação	Espaços aptos para assegurar a vida das espécies da fauna autóctone.
Reprodução	Espaços aptos para a reprodução das espécies da fauna autóctone.
Vegetação autóctone	Espaços com características necessárias ao bom desenvolvimento de espécies vegetais autóctones.
PRODUÇÃO	Assegurar a produção de alimentos, fibras e o aproveitamento de outros recursos naturais.
Agrícola	Produção de alimentos (vegetais e animais).
Florestal	Produção de fibras e de outras substâncias em sistemas florestais ou silvopastoris (nomeadamente madeiras, materiais energéticos, forragens, frutos, mel e cascas).
Extracção de inertes	Exploração de minerais (nomeadamente materiais de construção e minerais metálicos).
INFORMAÇÃO	Proporcionar oportunidades de desenvolvimento cognitivo.
Recreio	Paisagens e sítios com aptidão para uso recreativo, incluindo as que apresentam características de especial interesse estético.
Cultura	Paisagens e sítios com valor cultural (nomeadamente artístico, histórico, simbólico e religioso).
Ciência e Educação	Paisagens e sítios com interesse científico e educativo.

SUPORTE	Proporcionar um substrato ou meio apto para as actividades e infra-estruturas humanas.
Habitação	Condições favoráveis para aglomerados urbanos ou habitações isoladas.
Acessibilidades	Densidade e diversidade de acessos para diversos meios de transporte e de deslocação.
Instalações industriais	Condições adequadas em termos da sua localização, incluindo impactes ambientais resultantes.
Equipamentos turísticos	Condições adequadas em termos da sua localização, incluindo impactes ambientais resultantes.

Depois de obtido um razoável conhecimento da paisagem e dos seus componentes (através de fontes bibliográficas e cartográficas, do trabalho de campo e de aplicação de entrevistas), foi efectuada, por peritagem, uma análise comparativa das funções relativamente a cada unidade de paisagem. Para tal utilizou-se uma escala de valores variando entre (-2) e (+2), valores esses que pretendem apenas exprimir uma comparação entre as diferentes funções em cada unidade de paisagem e entre uma síntese da multifuncionalidade nas várias unidades de paisagem, e não a atribuição de valores absolutos numa perspectiva quantitativa. Para o diagnóstico de cada uma das unidades de paisagem foi depois elaborado um gráfico que pretende representar a sua multifuncionalidade (Fig. 3).

Os valores atribuídos são negativos quando se considera que a função é deficientemente desempenhada na unidade de paisagem, ou seja, quando ocorre uma disfuncionalidade.

No caso da atribuição de valores positivos, o (+1) significa que a função é desempenhada na unidade de paisagem, embora existam outras funções mais relevantes, enquanto que o valor (+2) indica que a função é muito claramente desempenhada na unidade de paisagem. O valor (0) significa que a função não é claramente desempenhada na unidade de paisagem.

A análise da multifuncionalidade da paisagem foi feita de acordo com duas perspectivas (Quadro 5):

- a actual, ou seja, relativamente às funções que são desempenhadas presentemente na paisagem;
- a potencial, com base nas condições que a paisagem apresenta em termos de recursos e oportunidades para que o desempenho das várias funções possa ser melhorado, exigindo medidas de gestão em conformidade.

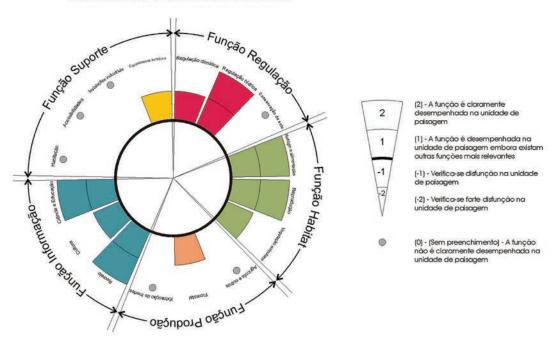
Da comparação entre a multifuncionalidade actual e a potencial, foi então possível identificar quais as unidades e quais as funções que carecem de medidas de gestão capazes de dar resposta a um melhor desempenho do concelho em termos de multifuncionalidade. As células que se encontram assinaladas a cinzento claro no Quadro 5 indicam as situações em que se considera possível um acréscimo do valor atribuído à função. As células assinaladas a cinzento escuro significam que o desempenho da função no futuro deverá ser diminuído por forma a evitar impactos negativos, enquanto as células assinaladas com asterisco indicam que é possível melhorar o desempenho da função, embora tal exija um esforço de gestão acrescido por contrariar uma tendência actualmente instalada.

Quadro 23 - Análise funcional da paisagem definida por peritagem

			Al				CIONALI	DADE [DA PAIS									
Função Principal	Fund	ção Regula:	ção	Fu	nção Habit	at	Fund	ão Produ	ção	Função Informação Função Su						52		1920
Sub-Função	Regulação climática	Regulação hidrica	Conservação do solo	Refúgio e alimentação	Reprodução	/egetação autóctone	Agricola e outros	Florestal	Extracção de Inertes	Recreio	Cultura	Ciência e Educação	iabilação	Acessibilidades	nstalações Industriais	Equipamentos Turísticos	Total	Em % do máximo possível (32) (Actual)
Unidade 1	1	-1	1	1	1	1	1	1	0	2	0	1	0	1	0	2	12	38
Unidade 2	1	2	0	2	2	1	0	1	0	2	. 1	2	0	0	0	1	15	47
Unidade 3	1	2	1 .	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	0	0	1	10	31
Unidade 4	1	-1	1	1	0	0	2	0	- 1	0	1	1	1	1	0	0	9	28
Unidade 5	0	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0	1	1	0	0	9	28
Unidade 6	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	-1	0	0	1	0	0	8	25
Unidade 7	0	2	1	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	8	25
Unidade 8	0	-2	1	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	3	9
Unidade 9	0	-1	-1	0	0	0	1	0	0	1	2	1 1	2	2	1	2	10	31
Unidade 10	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	2	2	1	0	9	28
Unidade 11	1	1	-2	1	1	1	2	1	0	0	1	0	1	1	1	0	10	31
Total	5	4	4	8	7	4	12	9	4	6	8	6	7	10	3	6		
Em % do máximo possível (22)	23	18	18	36	32	18	55	41	18	27	36	27	32	45	14	27		

Função Principal	Func	ão Regula	cão	Fu	nção Habit	at	Fune	ão Produ	cão	Fund	ção Informa	icão	Função Suporte						
Sub-Função	Regulação climática	Regulação hidrica	Conservação do solo	Refúgio e alimentação	Reprodução	Vegetação autóctone	Produtos Agricola e outros	lorestal	Extracção de Inertes	Recreio	Cultura	Ciência e Educação	-labitação	Acessibilidades	nstalações Industriais	Equipamentos Turísticos	Total	Em % do um máximo de (32) (Potencial)	
Inidade 1	2	1	1	2	2	2	1	1	0	2	1	1	0	1	0	2	19	59	2
Inidade 2	1	2	0	2	2	2	0	1	0	2	2	2	0	- 1	0	2	19	59	
Unidade 3	1	2*	1.	1	1	1.	1	2	1	2	0	1	0	1	0	2	14	44	1
Inidade 4	2	1*	2	1	1	1	2	1	0.	1	1	1	1	1	0	0	15	47	- 1
Inidade 5	1	. 1	1	1	1	1	1	-1	1	0	0	0	2	1	0	0	12	38	1
Inidade 6	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	10	31	
Inidade 7	1	2	1	2	2	2	0	1	0	1	1	1	. 1	0	0	0	15	47	2
Jnidade 8	1	1*	1	1	1	1	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	9	28	1
Jnidade 9	1	0	0	0	0	0	18.8	0	0	2	2	2	2	2	1	2	15	47	1
Jnidade 10	1	0	0	8 1	1 6	1	1	0*	0	- 1	1	0	2	2	2	0	13	41	-1
Jnidade 11	1	2	1	2	2	2	2	2	0	. 1.	1	1	1	1	1	1	21	66	3
l otal	13	9	9	14	14	13	12	10	2	12	11	9	9	12	4	9			
Em % do máximo de 22	59	41	41	64	64	59	55	45	9	55	50	41	41	55	18	41			
/ariação % Potencial-Actual)	36	23	23	28	32	41		5	-5	28	14	14	9	10	4	14			

Multifuncionalidade actual



Multifuncionalidade potencial

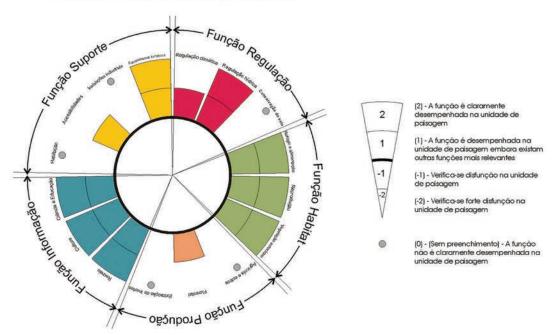


Figura 11 - Representação esquemática da multifuncionalidade actual e potencial da paisagem (UP2 - Lagoa de Óbidos)

Esta abordagem revelou-se útil não só para a definição de orientações para o ordenamento e gestão de cada unidade de paisagem, como também para o seu conjunto no concelho de Óbidos.

Do conjunto das 11 unidades de paisagem (UP) identificadas, aquela em que a multifuncionalidade parece ter mais significado é a UP2 - Lagoa de Óbidos, seguida da UP1 - Faixa Costeira. Pelo contrário a unidade mais mono funcional é, de acordo com esta análise, a UP 8 - Baixa da Amoreira, com uma forte preponderância da função produtiva.

Do conjunto das funções, é a "Produção Agrícola" que tem uma maior representação, seguida do "Suporte de Acessibilidades".

Quando se compara a multifuncionalidade actual com a potencial, verifica-se que existem unidades de paisagem com uma maior variação, o que significa que as potencialidades existentes para a multifuncionalidade são muito superiores às funções que neste momento são desempenhadas, como é o caso da UP11 - Colinas do Arnóia.

Quando se compara o valor total da multifuncionalidade actual e da potencial relativa à globalidade do concelho de Óbidos, é notório que as funções ambientais, nomeadamente as de "Regulação" e as de "Habitat" necessitam ser valorizadas em termos de gestão da paisagem, num sentido de um melhor desempenho. Uma melhor utilização da vegetação autóctone em determinadas situações revela-se como sendo uma medida que influenciará positivamente outras funções. Em relação às funções de "Produção", a situação actual e a potencial encontram-se muito próximas, justificando-se manter aproximadamente a mesma área afecta a estas funções, apenas com uma melhor distribuição espacial no sentido de uma maior coerência de usos. Na função "Informação" é necessário também um esforço significativo para poder tirar partido das condições existentes, sobretudo no aproveitamento das potencialidades recreativas, o que se relaciona também com uma intervenção positiva no âmbito da "Ciência e da Educação" e do "Interesse Cultural". Algumas das funções de "Suporte" podem também ser desempenhadas de forma mais significativa, nomeadamente a "Habitação", as "Acessibilidades" e os "Equipamentos Turísticos", sendo fundamental ter preocupações explícitas de qualidade e de uma boa integração na paisagem, no sentido da sua qualificação.

De acordo com os resultados deste estudo verificamos que o conceito de multifuncionalidade da paisagem, comparativamente com o de multifuncionalidade da agricultura, proporciona uma abordagem mais abrangente e integrada das diversas funções de um território, quando se tem como objectivo o seu ordenamento e gestão. De realçar ainda em termos conclusivos que esta foi uma metodologia baseada essencialmente num processo de atribuição de valor a cada uma das funções desempenhadas em cada uma das unidades de paisagem, por peritagem, de onde derivaram orientações para o ordenamento e gestão da paisagem. Considera-se importante um maior aprofundamento desta metodologia se o objectivo for a definição de medidas de gestão da paisagem suficientemente detalhadas e explícitas para poderem integrar o regulamento de um instrumento de ordenamento do território e para serem operativas. Para isso pensa-se ser adequado aprofundar algumas metodologias participativas que possam tomar em consideração os valores atribuídos por outros actores e decisores locais a cada uma das funções consideradas, esperando-se assim conseguir uma visão mais integrada e sustentável para a multifuncionalidade futura da paisagem.



5. Bibliografia

Alves, R.M.A, 2007. Políticas de Planeamento e Ordenamento do Território no Estado Português. Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Berengo, C., Di Maio, 2008. We are the landscape. Understanding the European Landscape Convention. RECEP-ENELC.

Brandão, P., 2008. A identidade dos lugares e a sua representação colectiva. Bases para a concepção, qualificação e gestão do espaço público. Série Política de Cidades 3, DGOTDU.

Brandt, J., Vejre, H., 2004. Multifunctional landscapes - motives, concepts and perspectives. In Brandt, J. and Vejre, H. (eds.), 2004, Multifunctional Landscapes. Theory, Values and History, Vol. 1. WitPress.

Busquets, J., Cortina, A. (coords.), 2009, Géstión del Paisaje. Manual de protección, gestión y ordinación del paisaje. Ariel.

Cancela d'Abreu, A., Pinto Correia, T., Oliveira, R., et al., 2004. Contributos para a Identificação e Caracterização das Paisagens de Portugal Continental. Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Cancela d'Abreu, A. e Oliveira, R. (coord), 2008. Estudo da Paisagem de Óbidos. Câmara Municipal de Óbidos (em conclusão).

CCDR- LVT, 2007. Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região do Oeste e Vale do Tejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2006)

Consell de Mallorca, Departament de Territori. Bases per una Estartègia de Paisatge de Mallorca. Desenvolupament del Conveni Europeu del Paisatge. Fonaments, Criteris, Objectius i Lines d'Acció.

Conselho da Europa, 2008. Recommendation CM/Rec(2008)3 of the Committee of Ministers to member states on the guidelines for the implementation of the European landscape Convention.

Conselho da Europa, 2007. Synoptic Presentation of the Status of landscape Policies Pursued by the member States of the Council of Europe 2006-2007.

Conselho da Europa, 2006. Landscape and sustainable development: Challenges of the European Convention.

De Groot, R., 2006. Function-analysis and valuation as a tool to assess land use conflicts in planning for sustainable, multi-functional landscapes. Landscape and Urban Planning 75 (2006), pp 175-186.

Dovey, K., 2010. Becoming Places. Urbanism/Arquitecture/Identity/Power. Routledge.

Folinais, C., 2006. Plans de paysage. Elements de Bilan. Ministère de l'Écologie et du Development Durable.

Gulink, H., 2004. Neo-rurality and multifunctional landscape. In Brandt, J. & Vejre, H. (eds.), 2004, Multifunctional Landscapes. Theory, Values and History, Vol. 1. WitPress.

ITP, 2006. Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT)

Jančura, P. 2008. European Landscape Convention in Slovakia. Slovak Environment Agency.

Land Use Consultants, 2009. Guidelines for Implementing the European Landscape Convention. Part I: What does it mean for your organization? Natural England.

Land Use Consultants, 2009. Guidelines for Implementing the European Landscape Convention. Part II: Integrating the intent of the ELC into plans, policies and strategies.

Land Use Consultants, 2009. Guidelines for Implementing the European Landscape Convention. Part III: Preparing an ELC Action Plan.

Lima Santos, J., 2003. A Multifuncionalidade em Agricultura. Investigação Economico-Agrícola, Colectânea E15, Agricultura sustentável, Ciclo de Seminários, Instituto Nacional de Investigação Agrária, Estação Agronómica Nacional.

Loupa Ramos, I., Saraiva, G., 2008. 10 anos da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo!... e qual o lugar da 'paisagem' no ordenamento do território. Comunicação apresentada ao Encontro da Ad Urbem "Os Dez Anos da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo. Génese e Evolução do Sistema de Gestão Territorial, Lisboa, LNEC.

Maderuelo, J., 2005. El paisaje. Génesis de un concepto. Abada Editores, Madrid.

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, 2009. Textos enviados pelos participantes na reunião sobre Política Nacional de Arquitectura e Paisagem (realizada a 11 de Março de 2009, no Palácio de Monserrate, Sintra).

Ministério de Ambiente y Medio Rural y Marino, 2009. Convenio Europeo del Paisaje: textos y comentários. Ministére de l'Écologie, du Devéloppement et de l'Aménagement Durables, 2006. Plans de paysage. Eléments de bilan.

Natural England, 2009. Future landscapes. Draft policy for consultation.

Obseravatori de Paisate, 2006. Prototipus de catàleg de paisate, Bases conceptuals, metodològiques i procedimentals per elaborar els catàlegs de paisate de Catalunia. Document de referència per als grups de treball (edició revisada), Olot Barcelona.

Obseravatori de Paisate, 2010. Paisatge i participació ciutadana. Documents, 01. Olot Barcelona

Oliveira, R., Cancela d'Abreu, A., 2008. Implementação da Convenção Europeia da Paisagem. Relatório apresentado à DGOTDU. Universidade de Évora.

Oliveira, R., Cancela d'Abreu, A. e Santos, J., 2008. Óbidos. Identificação e Caracterização da Paisagem ao nível Local. Arquitectura e Vida, n.º 86: 84-89, Lisboa.

Oliveira, R., 2008. Integrative Management of the Landscape. New Parameters for the Implementation of Common Agriculture Policy. A case study in Southern Portugal. Tese de doutoramento, Universidade de Évora.

Oliveira, R., Dneboská, M. and Pinto Correia, T., 2007. From Landscape Perception to Landscaping Action. How long is the way? In Landscapes; From Knowledge to action. Terrasson, D., Luginbühl, Y., Berlan-Darque, M. (Edts.). Editions Quae, Versailles.

Oliveira, R. e Pinto Correia, T., 2006. Developing inductive approaches towards landscaping action: reflections based in a case study area in Southern Portugal. (eds. Bunce, R.G.H. and Jongman, R.H.G..) Proceedings IALE Europe, Faro 2005.

OSE, 2009. Patrimonio Natural, Cultural y Paisajístico: claves para la sostenibilidad territorial'. Observatorio de la Sustenibilidad en España.

Playmonth City Council, 2007. Core Strategy Development Plan Document.

Roche, A., 2006. Les unités et structures paysagères dans les Atlas de paysages. Ministère de l'Écologie, du Développement et de l'Aménagement Durables.

Roe, M., Jones, C., Mell, I.C., 2008. Research to support the Implementation of the European Landscape Convention in England, Final Report. NewCastle University and Manchester University.

Swedish National Heritage Board, 2008. Proposals for implementation of the European Landscape Convention in Sweden. Final report.

Thompson, I., 2009. Rethinking landscape. A critical reader. Routledge.

Van Huylenbroeck, G., Vandermeulen, V., Mettepenningen, E., Verspecht, A., 2007. Multifuncionality of Agriculture: A Review of Definitions, Evidence and Instruments. Living Reviews in Landscape Research, 1 (2007) 3. pp 43.

Vasconcelos, L., Oliveira, R., Caser, U., 2008. Governância e Participação na Gestão Territorial. Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Série Política de Cidades- 5.

Zoido Naranjo, **F.**, **2007**. Bases para la aplicación del Convenio Europeo del paisaje en España. Centro de Estudios de Paisaje y Territorio, Sevilla.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 48/98 de 11 de Agosto - Lei de Bases da Politica de Ordenamento do Território e do Urbanismo.

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e respectivas alterações, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de Fevereiro - Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Decreto nº4/2005 de 14 de Fevereiro. Convenção Europeia da Paisagem.

Lei nº 58/2007 de 4 de Setembro. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).



6. Anexo I - Síntese da comparação entre os conceitos de paisagem e de território

	PAISAGEM (CEP)	TERRITÓRIO
Definição	"Paisagem designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos" ao longo do tempo.	Território refere-se a uma área delimitada por um animal, uma pessoa (ou grupo de pessoas), uma organização ou uma instituição para o desempenho de determinada actividade.
Objectivos	O estudo da paisagem visa, entre outros aspectos como a sua identificação e caracterização: - definir objectivos de qualidade paisagística para as paisagens identificadas recorrendo à consulta pública; - proteger a paisagem no sentido de preservar o seu carácter, qualidades e valores; - gerir a paisagem no sentido de harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais; - ordenar a paisagem de modo prospectivo visando a valorização, a recuperação ou a construção de novas paisagens;	Alcançar os objectivos de qualidade de vida e de bem-estar social, preservar os valores naturais, culturais e humanos e satisfazer necessidades de eficiência, de organização e de desenvolvimento das actividades económicas.
Componentes	A paisagem engloba componentes naturais e culturais e é cada vez mais considerada como o enquadramento apropriado para o ordenamento e a gestão do território visando a sustentabilidade.	Inclui os aspectos biofísicos, sociais, económicos e culturais, os espaços construídos as infra-estruturas, bem como os agentes e actores que o transformam e sobre eles decidem.
Dimensão espacial	Conjunto de aspectos eminentemente objectivos, com destaque para algumas componentes biofísicas e para a ocupação e uso do solo no sentido de compreender o padrão que constitui a paisagem e a relação que os factores naturais e humanos estabelecem entre si. Recentemente inclui-se também a componente da multifuncionalidade, podendo esta incluir outros aspectos para além dos espaciais.	Muito relacionado com a ocupação do solo de acordo com as suas aptidões e potencialidades.
Dimensão temporal	A permanente transformação ao longo do tempo é uma característica inerente à paisagem. É o reconhecimento desta natureza dinâmica e complexa da paisagem que permite equacionar fenómenos como os de urbanização, industrialização, concentração e especialização, intensificação ou extensificação, degradação e abandono, ou outros que afectam hoje os territórios com uma intensidade sem precedentes e que exigem novos tipos de intervenção	Muito determinada pelo período de vigência dos planos de base regulamentar.

Ţ	PAISAGEM (CEP)	TERRITÓRIO
	de forma a garantir equilíbrios que, tradicio- nalmente, eram assegurados de modo empírico pelas comunidades locais.	
Dimensão individual e social	Refere-se à componente subjectiva da paisa- gem, i.e. ao modo como as pessoas, individual e/ou colectivamente percepcionam a paisagem e as suas transformações, com ela estabele- cendo relações de identidade. A paisagem é um produto social e a sua gestão é um processo social.	O território é o locus da acção colectiva, embo- ra não se verifique uma preocupação explícita na articulação dos vários agentes envolvidos.
Dimensão estética	A paisagem impressiona o sujeito observador.	O território é mais entendido como um suporte físico para estruturas, infra-estruturas e equi- pamentos, em que a componente estética não é normalmente atendida.
Relação com ordenamento e planeamento	Procura uma visão estratégica a médio/longo prazo. É entendida como uma excelente base para a integração das várias questões e políticas sectoriais, quer em termos de opções quanto a usos e funções como da sua distribuição espacial e evolução temporal.	A transformação da organização do território deve ser planeada a diversos níveis, obedecendo frequentemente aos fundamentos do planeamento espacial. De acordo com a Carta Europeia de OT esta "é uma disciplina científica, técnica, administrativa e política, concebida como actuação interdisciplinar e global, cujo objectivo é um desenvolvimento equilibrado das regiões e a organização física do espaço segundo um conceito agregador." A carta de Ordenamento do Território (1984) considera-o como a expressão espacial da política económica, social, cultural e ecológica de toda a sociedade, que visa o desenvolvimento sócio-económico equilibrado das regiões, a melhoria da qualidade de vida, a gestão responsável dos recursos naturais, a protecção do ambiente e a utilização racional do território.
Abordagens	Visão integrada e holística de diversas com- ponentes uma vez que exprime o resultado da interacção espacial e temporal do Homem com o ambiente, em toda a sua diversidade e criatividade. De acordo com a CEP a abordagem participativa está inerente ao próprio conceito de paisagem.	O OT actua sobre sistemas complexos e trans- disciplinares cujo apoio científico assenta em diversos ramos do saber relacionados com as ciências sociais e humanas, ciências da nature- za e do ambiente e as ciências da engenharia e da arquitectura. A componente participativa do processo de or- denamento do território está determinada pela normativa que define o formato de participação pública.
Percepção pública	O conceito de paisagem é vago e intangível para a maioria do público e de difícil enten- dimento e utilização para muitos dos técnicos com formação em áreas disciplinares afins.	O conceito de território está muito associado à simples superfície, ao suporte físico, e não à complexidade de componentes que inclui.

Ţ	PAISAGEM (CEP)	TERRITÓRIO
Condicionantes	Dificuldade em transpor para a acção os resultados da investigação; Dificuldade de relacionar um conceito holístico de paisagem com o modelo de planeamento frequentemente preconizado em Portugal (planeamento racional ou espacial); Fraca cultura de participação formal e informal em Portugal Fragilidade na colaboração e interacção entre a comunidade científica, técnica e política.	Definição demasiado rígida dos regulamentos e excesso de burocracia na sua implementação Fraca cultura de participação formal e informal em Portugal.

Anexo II - Análise da Paisagem em diferentes Instrumentos de Política e Ordenamento do Território

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - PNPOT		
Objectivos Estratégicos	Objectivos Específicos	Medidas prioritárias
		MSERVAR E VALORIZAR A BIODIVERSIDADE, OS RECURSOS E O PATRIMÓNIO NATURAL, PAISAGÍSTICO E CULTURAL, UTILIZAR MODO SUSTENTÁVEL OS RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS, E MONITORIZAR, PREVENIR E MINIMIZAR OS RISCOS
		1.1. DESENVOLVER OS SISTEMAS DE CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE O AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
		2- Realizar o levantamento do potencial efectivo e da taxa de renovação natural dos recursos renováveis, incluindo a conclusão do levantamento do potencial energético renovável, e das pressões a que estão sujeitos.
		3- Completar e aperfeiçoar o Sistema de Informação do Património Natural do ICN sobre o território continental, designadamente através do inventário, cartografia e cadastro de habitats e valores naturais classificados ()
		4- Completar e actualizar a cobertura do território continental com as cartas de solos à escala adequada e com o levantamento do património geológico e mineiro, incluindo a identificação e classificação dos respectivos elementos notáveis
		5- Avaliar e monitorizar a evolução do estado e qualidade dos solos, numa perspectiva preventiva e de mitigação das ameaças à sua degradação.
		6- Estabelecer e implementar um programa de monitorização do estado químico e ecológico das águas de superfície e do estado químico e quantitativo das águas subterrâneas, incluindo as massas de água classificadas como zonas protegidas, visando o cumprimento dos objectivos ambientais definidos na Lei da Água.
		7- Implementar a recolha de dados para avaliar e monitorizar a fisiografia costeira, em particular as zonas de risco de erosão costeira e fundamentar as opções para essas áreas e os planos de acção necessários a uma adequada protecção, prevenção e socorro.
		10- Completar e actualizar o levantamento geológico na escala 1:50 000 e identificar e classificar os elementos notáveis do património geológico e mineiro.
	1.2. APERFEIÇOAR E CONSOLIDAR OS REGIMES, OS SISTEMAS E AS ÁREAS FUNDAMENTAIS PARA PROTEGER E VALORIZAR A BIODIVERSIDADE E OS RECURSOS NATURAIS.	
		2- Elaborar uma Lei-Quadro de Conservação da Natureza e da Biodiversidade que clarifique o conteúdo, o regime jurídico e os instrumentos da política de conservação da natureza.
		3- Elaborar e implementar os Planos Sectoriais da Rede Natura 2000 e os Planos de Ordenamento das Áreas

RELAÇÃO COM PAISAGEM					tório
CONHECIMENTO: Identificação, Caracterização, Avaliação, Monitorização	DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICA DE PAISAGEM: Protecção, Gestão, Ordenamento	INTEGRAÇÃO NAS POLÍTICAS SECTORIAIS	SENSIBILIZAÇÃO: Público, Técnicos, Decisores	PMOT (A)	(A) Medidas Prioritárias com aplicação mais directa no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território
					nos Munic
					dos Pla
					o âmbito c
					directa no
•					olicação mais
					ias com ap
•					lidas Prioritár
•					(A) Mec
	•				
					Ţ

	PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - PNPOT						
	Objectivos Estratégicos	Objectivos Específicos	Medidas prioritárias				
Ţ			Protegidas () tendo como objectivo estabelecer as orientações para a gestão territorial dos Sítios de Importância Comunitária e Zonas de Protecção Especial e os usos compatíveis com a salvaguarda dos recursos e dos valores naturais respectivos.				
			4- Instituir medidas de descriminação positiva para os municípios com maior incidência de áreas classificadas integradas na rede fundamental de Conservação da Natureza ()				
			5- Definir nos PROT e nos PMOT as estruturas ecológicas, respectivamente regionais e municipais, assegurando a sua coerência e compatibilidade.				
			6- Reforçar os mecanismos de prevenção e fiscalização do ambiente e, em especial, o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da GNR ().				
			1.3. DEFINIR E EXECUTAR UMA ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROTECÇÃO DO SOLO				
			1- Avaliar e monitorizar a evolução da RAN, salvaguardando a conservação e o uso agrícola do solo e as condições favoráveis à sustentabilidade das explorações agrícolas				
			2- Implementar as orientações da PAC de incentivo às boas práticas de conservação do solo, ()				
			3- Promover a aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas () e do Código de Boas Práticas Florestais, em articulação com outras medidas de conservação do solo e de utilização sustentável de pesticidas				
			4- Implementar e avaliar o Programa Nacional de Combate à Desertificação, considerando nesse âmbito medidas de discriminação positiva para as áreas e municípios mais afectados ou vulneráveis				
		1	4. PROMOVER O ORDENAMENTO E GESTÃO SUSTENTÁVEL DA SILVICULTURA E DOS ESPAÇOS FLORESTAIS				
			1- Executar a Estratégia Nac. para as Florestas, melhorando a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade da produção florestal ()				
			2- Implementar o Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Florestais (SNIRF) e o sistema permanente de Inventário Florestal e realizar o cadastro florestal.				
			3- Implementar os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, nomeadamente através da elaboração e aplicação dos Planos de Gestão Florestal, em articulação com os PROT, os PMOT e os diversos instrumentos de planeamento ambiental ()				
			4- Minimizar os riscos de incêndio, implementando o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), bem como os Planos Regionais e Municipais de Defesa da Floresta ()				
			1.5. EXECUTAR A POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DA ÁGUA				
			3- Implementar e acompanhar o P. N. da Água, o Programa N. para o Uso Eficiente da Água () e assegurar a				

					ï
RELAÇÃO COM PAISAGEM					
CONHECIMENTO: Identificação, Caracterização, Avaliação, Monitorização	DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICA DE PAISAGEM: Protecção, Gestão, Ordenamento	INTEGRAÇÃO NAS POLÍTICAS SECTORIAIS	SENSIBILIZAÇÃO: Público, Técnicos, Decisores	PMOT (A)	
	•				
	•				
•	•	•		•	
	•				
	•	•			
	•	•			
		•		•	
		•			
				•	
	•	•			
	•	•			
]_
	0				

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - PNPOT					
Objectivos Estratégicos	Objectivos Específicos	Medidas prioritárias			
		sua revisão até 2010.			
		4- Elaborar e implementar os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica () assegurando a sua articulação com outros instrumentos de ordenamento do território.			
		1.6. DEFINIR E EXECUTAR UMA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E GESTÃO INTEGRADA DA ZONA COSTEIRA, NAS SUAS COMPONENTES TERRESTRE E MARÍTIMA			
		1- Elaborar e implementar a Estratégia para a Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional, em articulação, nomeadamente, com o Plano Nacional para as Alterações Climáticas.			
		3- Elaborar e implementar os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, incluindo a identificação e avaliação de riscos e das condições físicas do território e a sua adequação às opções de planeamento e de salvaguarda dos recursos constantes desses instrumentos de gestão territorial.			
		4- Avaliar as situações de ocupação do domínio público marítimo desconformes com a legislação aplicável, repondo a respectiva legalidade, e definir um "espaço litoral tampão" de protecção da zona costeira, no território continental, progressivamente livre de construções fixas.			
		5- Elaborar, regulamentar e implementar os Planos de Ordenamento dos Estuários, no território continental, articulados com os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica e com os Planos de Ordenamento da Orla Costeira.			
		1.8. DEFINIR E EXECUTAR UMA POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS GEOLÓGICOS			
		1- Actualizar o cadastro e promover a criação de áreas de reserva e áreas cativas para a gestão racional dos recursos geológicos, reforçando a inventariação das potencialidades em recursos geológicos e mantendo um sistema de informação das ocorrências minerais nacionais.			
		2- Monitorizar e fiscalizar a extracção de recursos geológicos no âmbito da legislação específica do sector extractivo e da avaliação de impacte ambiental e assegurar a logística inversa dos resíduos da exploração mineira e de inertes com respeito pelos valores ambientais.			
		3- Concluir o Programa Nacional de Recuperação de Áreas Extractivas Desactivadas, em execução para as minas e a finalizar na vertente das pedreiras, com incidência no conteúdo dos PROT e nos PMOT.			
		1.10. PROTEGER E VALORIZAR AS PAISAGENS E O PATRIMÓNIO CULTURAL			
		1- Elaborar e implementar um Programa Nacional de Recuperação e Valorização das Paisagens, implementando a Convenção Europeia da Paisagem e desenvolvendo uma Política Nacional de Arquitectura e Paisagem, articulando-a com as políticas de ordenamento do território, no sentido de promover e incentivar a qualidade da arquitectura e da paisagem, tanto no meio urbano como no rural.			
		2- Incentivar os municípios na definição, classificação e gestão de áreas de paisagem protegida.			
	Objectivos Estratégicos	Objectivos Estratégicos Objectivos Estratégicos			

				1	l o
RELAÇÃO COM PAISAGEM					ritóri
CONHECIMENTO: Identificação, Caracterização Avaliação, Monitorização	DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICA DE PAISAGEM: Protecção, Gestão, Ordenamento	INTEGRAÇÃO NAS POLÍTICAS SECTORIAIS	SENSIBILIZAÇÃO: Público, Técnicos, Decisores	PMOT (A)	(A) Medidas Prioritárias com aplicação mais directa no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território
	•	•			ios Muni
	•	•			o dos Plar
					no âmbite
	•				ais directa
	•	•		•	aplicação ma
•	•	•			oritárias com
					edidas Pric
					(A) Me
•	•	•			
•	•	•		•	
	•	•			
•	•	•	•	•	
		•			Ţ

	PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - PNPOT						
	Objectivos Estratégicos	Objectivos Específicos	Medidas prioritárias				
I		3- Promover a inventariação, classificação e registo patrimonial dos bens culturais, nomeadamente dos valores patrimoniais arqueológicos e geológicos.					
			1.11. AVALIAR E PREVENIR OS FACTORES E AS SITUAÇÕES DE RISCO, E DESENVOLVER DISPOSITIVOS E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS EFEITOS.				
			3- Definir para os diferentes tipos de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em sede de PROT, de PMOT e de PEOT e consoante os objectivos e critérios de cada tipo de plano, as áreas de perigosidade, os usos compatíveis nessas áreas, e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados				
			FORÇAR A COMPETITIVIDADE TERRITORIAL DE PORTUGAL E A SUA INTEGRAÇÃO OS ESPAÇOS IBÉRICO, EUROPEU, ATLÂNTICO E GLOBAL				
			2.6. IMPLEMENTAR UMA ESTRATÉGIA QUE PROMOVA O APROVEITAMENTO SUSTENTÁVEL DO POTENCIAL TURÍSTICO DE PORTUGAL ÀS ESCALAS NACIONAL, REGIONAL E LOCAL.				
	3- Diversificar a oferta estruturada de produtos turísticos numa perspectiva territorial, em particular nos domínios do Turismo no Espaço Rural (TER), cultural e de natureza, potenciando o desenvolvimento de potencialidades sub-regionais e locais ()						
			OMOVER O DESENVOLVIMENTO POLICÊNTRICO DOS TERRITÓRIOS E REFORÇAR AS INFRA-ESTRUTURAS SUPORTE À INTEGRAÇÃO E À COESÃO TERRITORIAIS				
			3.3. PROMOVER UM DESENVOLVIMENTO URBANO MAIS COMPACTO E POLICÊNTRICO NO CONTINENTE, CONTRARIAR A CONSTRUÇÃO DISPERSA, ESTRUTURAR A URBANIZAÇÃO DIFUSA E INCENTIVAR O REFORÇO DE CENTRALIDADES INTRA-URBANAS				
			2- Reforçar a componente estratégica dos PDM, integrando no seu conteúdo a definição de opções sobre a dimensão e as formas de desenvolvimento urbano mais adequadas aos respectivos territórios				
		3- Definir nos PROT () o quadro estratégico de organização dos sistemas regionais de ordenamento do território, designadamente nos domínios ecológico, urbano e das acessibilidades e mobilidade, tendo em conta os objectivos do reforço de centralidades, de um desenvolvimento urbano mais compacto e do controlo e disciplina da dispersão da construção.					
	4- Incentivar novas parcerias para o desenvolvimento de programas integrados de reabilitação, revitalização e qualificação das áreas urbanas ()						
			3.4. PROMOVER UM DESENVOLVIMENTO INTEGRADOS DOS TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE E DAS ZONAS RURAIS AJUSTADO À SUA DIVERSIDADE, CONSIDERANDO EM ESPECIAL AS NECESSIDADES E A ESPECIFICIDADE DAS ÁREAS MAIS VULNERÁVEIS E DESPOVOADAS.				
			1- Executar o Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural () e os correspondentes Programas de Desenvolvimento Rural para o Continente e Regiões Autónomas, promovendo a competitividade dos sectores				

RELAÇÃO COM PAISAGEM					ritório
CONHECIMENTO: Identificação, Caracterização, Avaliação, Monitorização	DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICA DE PAISAGEM: Protecção, Gestão, Ordenamento	INTEGRAÇÃO NAS POLÍTICAS SECTORIAIS	SENSIBILIZAÇÃO: Público, Técnicos, Decisores	PMOT (A)	(A) Medidas Prioritárias com aplicação mais directa no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território
•	•	•			lanos Mun
					bito dos F
•	•	•			directa no âm
					ção mais c
					om aplica
	•	•			Prioritárias c
) Medidas
					₹
		•			
	•	•		•	
	•	•			
					Ţ
	CONHECIMENTO: Identificação, Caracterização, Avaliação, Monitorização				

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - PNPOT					
Objectivos Estratégicos	Objectivos Específicos	Medidas prioritárias			
		agrícola e florestal, a gestão sustentável dos espaços rurais e a dinamização e diversificação económica e social das zonas rurais, contribuindo para reforçar a coesão social e territorial.			
		2- Assegurar uma distribuição coerente e equilibrada de serviços desconcentrados da Administração Central e da oferta de equipamentos e serviços públicos em zonas de baixa densidade e desenvolver uma rede de centros multi-serviços, para prestar serviços de interesse geral às populações aí residentes ()			
		3- Promover, através de um programa de valorização económica mercantil dos recursos endógenos diferenciadores dos territórios acções integradas e inovadoras, dinamizadas pelos actores de desenvolvimento locais, visando reforçar a competitividade económica e a criação sustentada de emprego nos territórios abrangidos, designadamente em áreas de baixa densidade e nos espaços interiores menos desenvolvidos.			
		4- Incentivar parcerias de âmbito urbano-rural para o ordenamento de áreas específicas do território, recorrendo quer aos Programas de Acção Territorial, como a instrumentos de coordenação das actuações das autarquias locais e de outros agentes, quer à elaboração e implementação dos Projectos de Intervenção em Espaço Rural.			
		SEGURAR A EQUIDADE TERRITORIAL NO PROVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS E DE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS A UNIVERSALIDADE NO ACESSO AOS SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL, PROMOVENDO A COESÃO SOCIAL.			
		4.7. DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE RESÍDUOS, ESTRUTURANDO A GESTÃO NA ÓPTICA DA CO-RESPONSABILIDADE SOCIAL E MELHORANDO OS NÍVEIS E A QUALIDADE DO ATENDIMENTO.			
		1- Implementar a Política Nacional de Resíduos consubstanciada nos Planos Nacionais de Gestão de Resíduos e nos Planos Estratégicos Sectoriais de Resíduos Sólidos Urbanos, dos Resíduos Industriais e dos Resíduos Hospitalares, assegurando a integração das suas orientações nos instrumentos de gestão territorial de âmbito regional, inter-municipal e municipal.			
		FORÇAR A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DA GESTÃO TERRITORIAL, PROMOVENDO A PARTICIPAÇÃO INFORMADA, TIVA E RESPONSÁVEL DOS CIDADÃOS E DAS INSTITUIÇÕES.			
		6.1. PRODUZIR E DIFUNDIR O CONHECIMENTO SOBRE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO.			
		1- Criar o Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo como estrutura responsável pelo acompanhamento e avaliação das dinâmicas territoriais e dos instrumentos de gestão territorial.			
		3- Desenvolver o Sistema Nacional de Informação Geográfica e o Sistema Nacional de Informação Territorial.			
		6.2. RENOVAR E FORTALECER AS CAPACIDADES DE GESTÃO TERRITORIAL			
		5- Reforçar os meios e a capacidade de intervenção das inspecções sectoriais e da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), em particular, para que esta possa assegurar com eficácia o acompanhamento e a avaliação do cumprimento da legalidade nos domínios do ambiente e do ordenamento do território ().			

RELAÇÃO COM PAISAGEM					ritório
CONHECIMENTO: Identificação, Caracterização, Avaliação, Monitorização	DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICA DE PAISAGEM: Protecção, Gestão, Ordenamento	INTEGRAÇÃO NAS POLÍTICAS SECTORIAIS	SENSIBILIZAÇÃO: Público, Técnicos, Decisores	PMOT (A)	(A) Medidas Prioritárias com aplicação mais directa no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território
	•	•		•	lanos Mun
	•				âmbito dos F
	•				mais directa no
	•	•			com aplicação
					oritárias c
					.) Medidas Pri
		•		•	₹,
			•	•	Ī

	PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - PNPOT					
	Objectivos Estratégicos	Objectivos Específicos	Medidas prioritárias			
\		6- Desenvolver um programa coerente de actualização e formação especializada no domínio do ordenamento do território e do urbanismo dirigido prioritariamente aos agentes da administração pública desconcentrada e das autarquias locais.				
			6.3. PROMOVER A PARTICIPAÇÃO CÍVICA E INSTITUCIONAL NOS PROCESSOS DE ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL.			
	1- Reforçar os mecanismos de acesso à informação no âmbito da elaboração e divulgação dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente através das TIC, com vista a uma maior co-responsabilização e envolvimento da sociedade civil.					
			2- Integrar os princípios e orientações das Agendas 21 Locais nos instrumentos de gestão territorial ()			
			3- Rever os modelos de acompanhamento, participação e concertação previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, no sentido de garantir o maior envolvimento das entidades públicas e das organizações económicas, sociais, culturais e ambientais desde a fase inicial de definição do conteúdo e das principais opções desses instrumentos.			
			4- Incentivar a organização e a participação qualificada da sociedade civil na prestação de serviços de interesse geral, promovendo parcerias e redes de base territorial.			
			6.4. INCENTIVAR COMPORTAMENTOS POSITIVOS E RESPONSÁVEIS FACE AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO			
			1- Desenvolver acções de sensibilização, educação e mobilização dos cidadãos para uma cultura valorizadora do ordenamento do território, do urbanismo, das paisagens e do património em geral.			
			2- Introduzir e reforçar nos programas dos vários graus de ensino, desde o básico ao secundário, os princípios orientadores de boas práticas de ordenamento e qualificação do território.			
			3- Estimular o contributo e a participação dos jovens em acções de ordenamento do território ()			
			4- Incentivar a organização e a participação qualificada da sociedade civil na prestação de serviços de interesse geral, promovendo parcerias e redes de base territorial. 6.4. INCENTIVAR COMPORTAMENTOS POSITIVOS E RESPONSÁVEIS FACE AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO 1- Desenvolver acções de sensibilização, educação e mobilização dos cidadãos para uma cultura valorizadora do ordenamento do território, do urbanismo, das paisagens e do património em geral. 2- Introduzir e reforçar nos programas dos vários graus de ensino, desde o básico ao secundário, os princípios orientadores de boas práticas de ordenamento e qualificação do território.			

Quadro 1 - Programa de Acção do Programa Nacional das Políticas de Ordenamento do Território

⁻ Objectivos e Medidas Prioritárias com incidência directa ou indirecta sobre a Paisagem.

					١ ـ
RELAÇÃO COM PAISAGEM					ritório
CONHECIMENTO: Identificação, Caracterização, Avaliação, Monitorização	DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS E POLÍTICA DE PAISAGEM: Protecção, Gestão, Ordenamento	INTEGRAÇÃO NAS POLÍTICAS SECTORIAIS	SENSIBILIZAÇÃO: Público, Técnicos, Decisores	PMOT (A)	(A) Medidas Prioritárias com aplicação mais directa no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território
					o dos Planos Mu
					no âmbitc
•			•		mais directa
					icação
			•	•	oritárias com apl
			•		edidas Pric
					(A) M(
			•		

• 83 •

PLANO (PROJECTO) DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL (Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril)

2.º O PROJECTO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL CONTÉM, NOMEADAMENTE:

- a) A definição da área de intervenção e a sua caracterização, identificando, designadamente, a ocupação actual, a geologia, a topografia, a rede hidrográfica, os valores naturais, culturais e paisagísticos a proteger e as actividades existentes incompatíveis com os solos de vocação para o processo de urbanização e de edificação; (...)
- e) O estudo da paisagem, evidenciando a sua capacidade de carga ou de suporte de forma a fundamentar o uso, ocupação e a transformação do solo rural e a definição de regras de edificabilidade;
- f) A definição das categorias de espaço rural atendendo aos usos admitidos e tendo em conta, sempre que se justifique, a presença de ecossistemas a conservar e valorizar, os graus de risco do ponto de vista da conservação e da contaminação do solo e da água e os valores culturais, em especial, os paisagísticos;
- g) A indicação das regras aplicáveis às categorias do solo rural em função dos usos admitidos nomeadamente quanto à conservação e valorização dos espaços naturais e das paisagens; (...)
- l) A indicação dos fins a que se destinam as edificações, quando admitidas, e as correspondentes regras de edificabilidade, especificando, entre outros aspectos: (...) iii) A indicação de cérceas, cores e materiais a utilizar e outros elementos considerados necessários à adequada inserção das edificações na paisagem, à preservação do património histórico e cultural, natural ou edificado e à redução do risco de incêndio.

REL <i>i</i>	AÇÃO COM PAISA	GEM
Referência Directa à paisagem	Também aplicável ao sistema paisagem	A considerar nos objectivos de qualidade paisagística
	•	•
	•	•
•	•	•

Anexo III - notas metodológicas para a definição de unidades de paisagem

Abordagem sistémica: definição de unidades de paisagem¹

A definição de Unidades de Paisagem baseia-se em critérios de homogeneidade relativa, na medida em que esta reflecte uma determinada estrutura / organização e, portanto, um determinado comportamento / funcionamento da paisagem.

Esta organização, para ser bem compreendida, exige abordagens simultâneas - organização espacial, temporal e espacio-temporal, o que se exprime, nomeadamente, através:

- Da estrutura morfológica;
- Dos fluxos / trocas de energia e matéria (relações e processos que determinam a estabilidade e a integridade da paisagem);
- Da natureza e do papel desempenhado pelos limites entre unidades;
- Dos "tempos característicos" dos vários processos funcionamento (curto prazo), dinâmica (médio prazo) e evolução (longo prazo), que se entrelaçam continuamente;
- Do resultado da actuação das comunidades humanas.

É fundamental referir os conceitos de elemento e de unidade de paisagem uma vez que estão estreitamente relacionados com as perspectivas e escalas de abordagem dos estudos de paisagem.

Quanto aos ELEMENTOS ou COMPONENTES da paisagem, são aqueles que, em conjunto, definem a sua estrutura e cuja identificação permite a sua análise e compreensão. A designação aplicada a estes componentes varia muito com os diversos autores. Nos manuais clássicos de Ecologia da Paisagem as designações que surgem mais frequentemente são a de elemento da paisagem, ou ecótopo ou ainda biótopo, considerados como a unidade o mais pequena possível com características homogéneas no seu interior, de origem natural ou antrópica, identificável na fotografia aérea, devendo ter entre 10m e 1km de largura (Agger e Brandt, 1984; Forman e Godron, 1986; Naveh e Lieberman, 1994; Troll, 1971; Zonneveld, 1979). Outros autores confirmam a identificação na fotografia aérea mas indicam como área mínima um metro quadrado (Sanderson e Harris, 2000). Forman e Godron, 1986, na sua obra de base de Ecologia da Paisagem reconhecem que mesmo dentro de um elemento claramente identificável e cujos limites são precisos, como por exemplo uma parcela cultivada ou uma mata, pode haver uma relativa heterogeneidade. Consideram assim que ainda podem ser identificados elementos estritamente homogéneos dentro dos primeiros, sendo a mais pequena unidade homogénea e visível à escala da paisagem a tessera. Esta é uma questão de pormenor, mas que ilustra o papel determinante que tem a escala de análise na identificação dos elementos. Foram também os mesmos autores que introduziram a noção de matriz, mancha e corredor como classificações dos diferentes elementos na paisagem - as manchas formam um mosaico, enquanto que os corredores formam uma rede e a combinação dos dois constitui o padrão da paisagem (Burel e Baudry, 1999). Esta classificação tem servido de base a muitos estudos de ecologia da paisagem, sobretudo em escalas de pormenor.

Assim, na maioria dos estudos de paisagem, mais gerais, são considerados como elementos da paisagem aqueles que se distinguem nas imagens aéreas utilizadas. Estes elementos tanto podem ser de origem natural como cultural e contribuem, em conjunto, para o padrão que caracteriza uma unidade de paisagem e a distingue das envolventes. São assim elementos da paisagem, por exemplo:

- as linhas de água e respectivas galerias ripícolas;
- as sebes de compartimentação e os muros com expressão significativa (individualmente ou a rede por eles constituída);
- os maciços arbóreos de reduzida dimensão e as matas;
- as parcelas agrícolas;
- os edifícios e/ou os conjuntos edificados, como sejam as unidades industriais, os assentos de lavoura,
- 1 Texto baseado essencialmente em Cancela d'Abreu, et. al., 2004 e Cancela d'Abreu, 1989.

aldeias e áreas urbanas mais ou menos consolidadas;

- as estradas ou auto-estradas;
- as barragens e as respectivas albufeiras.

Quanto às UNIDADES DE PAISAGEM, trata-se de áreas em que a paisagem se apresenta com um padrão específico, a que está associado um determinado carácter. A definição das unidades deve tomar em conta a multiplicidade de factores que condicionam a paisagem, tanto aqueles que dizem respeito à componente mais objectiva, ou material, como à componente mais subjectiva. Por outro lado, ao definir unidades, mais uma vez tem que se ter presente a escala de análise e de representação, sendo importante indicar as diferenças e as semelhanças existentes relativamente às unidades adjacentes ou a outras mais distantes (Makhzoumi e Pungetti, 1999).

Naveh e Lieberman (1994) definem unidade de paisagem como "uma área que pode ser cartografada, relativamente homogénea quanto a solo, topografia, clima e potencial biológico, cujos limites são determinadas pela mudança numa ou mais características". Em estudos da União Europeia, as unidades de paisagem têm sido consideradas como áreas espacialmente coerentes que são caracterizadas por um certo grau de homogeneidade no que respeita a propriedades tais como as condições naturais (geologia, morfologia, solos e clima) ou uso do solo (European Commission, 2000). Nestas definições consideram-se unicamente as componentes objectivas da paisagem. É com base neste tipo de informação que já se tentaram identificar grandes tipos de paisagem à escala europeia (Meeus et al., 1993; Muncher et al., 2003) e se tratou desta questão no Relatório do Estado do Ambiente (Stanners e Bourdeau, 1995). Esta abordagem é considerada por outros autores como demasiado subjectiva por não ser sistemática e não se basear em dados equivalentes para a totalidade da área considerada (Jongman et al., 1998). Classificações da paisagem à escala europeia tenderão sempre a confrontar-se com esse tipo de questões: ou não há dados do mesmo tipo disponíveis, ou se utiliza informação mais geral a partir da qual não se conseguem identificar as características e o carácter da paisagem. A nível nacional e, sobretudo a nível regional ou local, algumas dessas dificuldades podem ser ultrapassadas, uma vez que mais frequentemente existe informação que cobre de forma homogénea todo o território (recolha de dados no mesmo período e com uma mesma abordagem).

Os estudos ingleses e escoceses recentes (Countryside Commission, 1998; Usher, 1999) procuram identificar "landscape character areas" considerando-se que o carácter da paisagem resulta de múltiplos factores ou variáveis, e que é da forma como estes factores se combinam que resulta um carácter coerente de uma paisagem, distinto da envolvente, reconhecido pelas populações, que faz parte da identidade local (e, por vezes, também regional ou nacional). As unidades de paisagem assim definidas podem ser numa primeira fase identificadas através de métodos quantitativos, de cruzamento de múltiplas variáveis, mas implicam também uma aferição por especialistas em paisagem que possam confirmar e descrever o seu carácter.

O estudo de identificação de paisagens desenvolvido na Noruega, por seu lado, teve como objectivo a identificação de unidades espacialmente coerentes, significativas para a identidade local e nacional e relevantes para o ordenamento e para a definição de políticas relativas ao território (Fry e Puschman, 1999; Fry, Puschman e Dramstad, 1999; Puschman, 1998). No interior de regiões e sub-regiões previamente definidas a partir das suas características naturais, as unidades de paisagem são definidas de acordo com um conjunto de variáveis tanto naturais como resultantes da actividade humana, cuja articulação se reflecte em padrões específicos e visualmente identificáveis, que constituem a base para a descrição do carácter da paisagem. A opção pela definição de regiões com características naturais mais ou menos homogéneas, que se subdividem em unidades de paisagem tendo em consideração o factor humano é também a seguida pelo estudo das paisagens da Finlândia. Neste caso, identificam-se sobretudo paisagens com um padrão específico, que se repete e que diferencia a unidade em causa das suas envolventes. Para além deste padrão, a existência de uma unidade exige uma coerência interna e um carácter próprio, identificável do interior e do exterior, associado às características culturais consideradas de elevado valor (Mansikka et al., 1993).

A afirmação de que a relativa homogeneidade de atributos dá origem a um funcionamento semelhante (e a repercussões análogas de uma mesma actuação) será um princípio fundamental para se concretizar a definição de unidades de paisagem, mas não é suficiente, pois a maioria dos processos que se verificam na paisagem (e que também são frequentemente determinantes para a definição de unidades) conduzem a uma maior diversidade (Forman e Godron, 1986, pp. 463 e segs.).

Uma bacia hidrográfica, por exemplo, constitui sem dúvida uma unidade, embora contenha naturalmente uma razoável heterogeneidade. Qualquer que seja a dimensão da bacia considerada, existem diferenças significativas

Documentos de orientação DGOTDU 02/2011

entre as suas cabeceiras, a zona de vale principal ou a zona de estuário. Embora o ciclo hidrológico confira significado ao conjunto, ele próprio contribui inequivocamente para a criação de uma maior diversidade que se faz sentir no relevo, no solo, nos climas locais, na vegetação ou no uso pelas comunidades humanas.

A homogeneidade e a heterogeneidade devem pois ser encaradas de forma relativa (de acordo com a escala que interessa ao observador) e convergindo na definição de unidades territoriais, porque:

- Mesmo nas unidades básicas em que se pretende assinalar a homogeneidade relativamente a determinadas características, continua a existir diversidade, embora a um nível hierárquico mais baixo;
- Nas unidades de ordem superior, reflectindo combinações coerentes e com significado das unidades básicas, o seu carácter é definido pela conjugação dessas diferentes partes, pelo modo como se dispõem e se inter-relacionam, pelo seu funcionamento e comportamento conjunto. É isto que as une, que dá coerência à unidade embora tal se reflicta normalmente numa relativa homogeneidade quanto a um (ou poucos) factores ou atributos.

No que diz respeito à homogeneidade relativa no interior de cada unidade de paisagem, tem sentido referir o que dizem Daveau et al., 1979, a propósito de regiões climáticas em Portugal "o agrupamento em tipos regionais sugere a existência de um certo "parentesco" entre as características dos locais incluídos em cada uma das regiões, mas de maneira nenhuma a "uniformidade" destas. A enorme maioria das regiões deve a sua originalidade não a uma pretensa uniformidade, mas ao padrão de paisagens que a constituiu, à organização que une um "conjunto de peças diferentes mas solidárias"

Os factores determinantes para a identificação de uma qualquer Unidade de Paisagem dependem muito do próprio contexto, variando desde a morfologia aos sistemas de utilização do solo, a presença de estabelecimentos humanos das mais diversas dimensões e formas, a proximidade ao oceano, entre outros, bem como combinações entre vários destes factores. Para além do padrão de paisagem específico, a definição de uma unidade pressupõe normalmente uma coerência interna e um carácter próprio, identificável no interior e do exterior o que, em princípio, estará associado às representações mais fortes da paisagem na identidade local e/ou regional. Em espaços rurais, este carácter (e identidade) pode encontrar-se associado, nomeadamente, a produções estreitamente relacionadas com a própria paisagem - por exemplo, vinhos no Douro, porco preto e borrego dos montados alentejanos, arroz e pinhão em Alcácer do Sal, entre muitos outros.

Em geral é claramente identificável um núcleo da unidade onde o dito padrão é bem específico, sendo tal núcleo rodeado por uma zona de transição para as unidades envolventes. Nesta zona de transição a especificidade esbatese, porque as características do núcleo se tornam menos nítidas, pelo que os limites das unidades não são, na maior parte dos casos, limites precisos, nem linhas facilmente identificáveis na paisagem, embora excepcionalmente o possam ser, nomeadamente em paisagens com contrastes muito fortes, como é o caso das ilhas dos Açores (Cancela d'Abreu et al., 2005).

Num determinado estudo de identificação e caracterização da paisagem, as unidades devem ser definidas a uma escala de base uniforme, utilizada na abordagem a todo o território envolvido. A uma escala maior seriam normalmente identificadas outras unidades, ou subunidades, nas quais aumentaria a homogeneidade, comparativamente com a que se verifica nas unidades determinadas em menores escalas de trabalho. A subdivisão em vários níveis hierárquicos é possível e utilizada frequentemente, tal como demonstra o estudo de identificação das paisagens da Eslovénia (Marusik et al., 1998), e essa opção depende obviamente dos objectivos e recursos do estudo.

Também frequentemente se opta por se considerarem subunidades de paisagem. Na maior parte dos casos, tais subunidades diferenciam-se da unidade em que estão coerentemente inseridas porque apresentam características bem específicas quanto a, pelo menos, um factor significativo - morfologia, presença de água, sistemas de exploração do solo, tipologias urbanas, ou outras. Em alguns casos, justifica-se a sua diferenciação porque constituem paisagens claramente diferentes mas com dimensão insuficiente (ao nível de aproximação desenvolvido) para a sua individualização como unidade de paisagem.

Tendo como objectivo a identificação e caracterização das paisagens com vista ao seu ordenamento, é necessário frisar que algumas características do sistema (variáveis de caso para caso), terão um maior peso na definição das unidades de paisagem, por revelarem uma (ou mais) das seguintes propriedades:

• São mais influentes relativamente ao sistema, mais abundantes e/ou mais estáveis e permanentes, pelo que constituem uma referência praticamente fixa. É neste sentido que Barreto, Dentinho e Castello

Branco, 1969, basearam a análise efectuada para o Algarve nos "elementos componentes da paisagem que parecem permanecer sujeitos ao espaço e, de certo modo, resistentes ao desgaste do tempo e à evolução histórica".

Ayerra et al., 1984, utilizam um método de análise para determinar os elementos que controlam mais intensamente o sistema, assim como os que são por ele controlados, tanto directa como indirectamente (ibidem, pp. 193-207). Também neste âmbito podem-se encontrar referências em Gonzalez Bernaldez, 1981 (p. 103), Kwakernaak, 1984 (pp. 61 e seg.) e Bailey, 1987.

- Têm uma maior incidência sobre os usos e funções úteis às comunidades humanas (Vink, 1975, pp. 136 e segs.; Fernandez et al., 1979, pp. 144-146; Ayerra et al., 1984; etc.). Uma das causas mais referidas para esta importância é a raridade.
- Reflectem a interacção de uma série de factores, como é o caso da vegetação em situações pouco
 modificadas pelo homem ou do uso do território quando este é reconhecido como ajustado às condições biofísicas presentes. Numa perspectiva semelhante Olshowy, 1975 (p. 38) considera as cartas de
 "vegetação natural potencial" como sendo a imagem de todos os factores locais, das suas interacções e
 fornecendo informação acerca da aptidão dos locais para usos específicos.
- São mais discriminantes por possuírem pelo menos uma das propriedades anteriores. Vink (1983, pp. 82 e 87), defende que a cartografia de "land units" numa dada paisagem pode ser feita utilizando um número relativamente reduzido de "características discriminantes", que variam de paisagem para paisagem.

Embora a constatação destas propriedades em alguns atributos ambientais influencie normalmente o processo de definição de unidades, reduzindo o número de parâmetros utilizados, bem como as respectivas especificações, é necessário fazer uso de uma certa prudência de modo a que a caracterização e compreensão da paisagem não fique demasiado fragmentada, datada, com uma utilidade muito limitada para o seu ordenamento. Telles (1986, p. 21) refere a "Região natural" como a "unidade física, biológica, cultural e histórica que sintetiza um teatro geográfico específico, e pode viabilizar um projecto colectivo próximo. Na região natural existe uma estreita complementaridade entre os componentes físicos e biológicos da paisagem e as comunidades que nela vivem e trabalham". Embora a qualificação da região como "natural" tenha um sentido mais lato do que é usual, julga-se que ela representa de facto um dos níveis hierárquicos mais importantes.

Para chegar à definição de unidades de paisagem, têm sido utilizados métodos bastante variados, não porque o conceito de "unidade" seja substancialmente diferente, mas porque as características dos territórios, a informação disponível acerca deles e os objectivos que presidiram à sua delimitação justificam abordagens distintas. Trata-se de métodos também aplicados a outros tipos de unidades territoriais e não só às unidades de paisagem. Tentando tipificar estes métodos é possível distinguir:

• Métodos que chegam à definição de unidades através de um processo sequencial, procedendo a subdivisões do território de acordo com determinados parâmetros considerados numa ordem lógica - primeiro os mais influentes, seguindo-se-lhes os dependentes. Estes métodos correspondem à "aproximação genética" de Mabbut, que consiste na "subdivisão progressiva do território com base em presumíveis factores causais que orientam a morfogénese e, consequentemente, as outras características do território" (Austin e Basinski, 1978, p. 24).

Um exemplo deste tipo de métodos são os muito citados trabalhos de Hills com o objectivo de chegar à aptidão florestal do território (Hills, 1974b). Este autor define "Site Regions" com base no macroclima, subdivididas em "Land Types" a partir das características da geologia, geomorfologia e litologia, por sua vez divididas em "Site Classes" considerando o mesoclima e estas em "Site Types" de acordo com o solo. Resulta assim uma estruturação do território, embora de uma forma indirecta e incompleta já que em cada subdivisão só é considerado um factor diferenciador, não se referindo uma sequência inversa que permitiria sintetizar os outros factores relativamente às unidades de ordem superior. Trata-se de uma aproximação que, relativamente à paisagem, falha quanto aos factores de ordem cultural.

• Métodos que definem unidades através de uma análise integrada do território, centrando toda a sua atenção na interacção dos componentes do sistema. Estes métodos foram utilizados a partir dos anos quarenta na Austrália em "reconhecimentos integrados" de vastos territórios, essencialmente com vista à identificação de potencialidades agrícolas e florestais, definindo, "sites", "land units" e "land systems" (Christian e Stewart, 1968). Deste método resulta uma estruturação clara e compreensível do território, isto é, a cada nível as unidades definidas

Documentos de orientação DGOTDU 02/2011

dão indicações acerca das características globais do sistema, dos vários atributos presentes, suas inter-relações e também do seu significado para o uso pelas comunidades humanas. Este tipo de métodos foi também utilizado pela escola soviética (referida por Gonzalez Bernaldez, 1981, pp. 107 e segs. e por Hills, 1976) e, depois, desenvolvido com vista ao ordenamento do território à escala regional, ainda na Austrália (Austin e Cocks, ed., 1978).

• Métodos que procuram definir unidades territoriais a partir da informação disponível relativa a vários parâmetros, normalmente recolhida e trabalhada sectorialmente. A procura de homogeneidade quanto aos parâmetros, processos e inter-relações envolve uma criteriosa análise da diversificada informação existente (incluindo o seu controlo através de reconhecimentos de campo e utilização de imagens do território) e a sua posterior integração. Deste método poderá resultar ou não a estruturação do território em unidades hierarquizadas.

Utilizaram este tipo de método, entre outros, Tjallingii, 1974; Ruzicka et al., 1982; Petrasovits e Racz, 1984; Lyle, 1985; Miklós et al., 1985; Richling, 1985; Niemann, 1986.

É bastante frequente este procedimento ser utilizado para a definição de unidades muito dirigidas só para alguns usos e funções (Environmental Analysis Group, University Satander, 1980) ou que só expressam as características biológicas e físicas do sistema sem ligação compreensível aos usos e funções úteis às comunidades humanas (por exemplo Hynek e Trnka, 1982), o que se afasta claramente do conceito de paisagem.

Todos os métodos referidos, mais as suas múltiplas variantes, apresentam particularidades interessantes e muitas vezes compatibilizáveis, indicando soluções adaptadas a questões diferenciadas e que, por isso, devem ser consideradas ao abordar-se qualquer estudo concreto.

É importante frisar que, se em relação a uma determinada situação se pode afirmar que não existem unidades organizadas hierarquicamente que sejam imutáveis, também o não será o processo para se chegar à definição de tais unidades.

No seguimento do que se referiu anteriormente, é possível sintetizar alguns PRINCÍPIOS A UTILIZAR NA DEFINIÇÃO DE UNIDADES QUE EXPRIMAM AS CARACTERÍSTICAS DA PAISAGEM (em grande parte também aplicável aos territórios) com vista ao seu ordenamento:

- A Tais métodos deverão integrar um número razoável de parâmetros e suas inter-relações, embora tendo em atenção que tanto esse número como o seu tipo e respectivas especificações estarão dependentes:
 - Do seu significado relativamente às questões de ordenamento presentes na área em estudo e, portanto, à caracterização do sistema em face dos usos e funções existentes e previsíveis;
 - Dos níveis em que se pretende definir as unidades;
 - Da informação disponível ou susceptível de ser obtida com relativa facilidade;
 - Dos meios materiais e humanos disponíveis e dos prazos a cumprir, uma vez que eles representam a
 maior ou menor capacidade para manusear enormes quantidades de informação (a partir de certos limites, esta pode ser excessiva, no sentido em que um demasiado pormenor corresponde à perda da visão
 global do sistema paisagem).

É frequente utilizarem-se nos níveis mais gerais um menor número e, principalmente, uma menor especificação dos parâmetros considerados mais significativos, enquanto que aos níveis mais particulares corresponde normalmente uma definição circunstanciada de unidades com base num maior número de parâmetros e respectiva descriminação. O grau de heterogeneidade interna das unidades de paisagem será evidentemente maior nos níveis gerais (contendo determinados padrões característicos passíveis de descrição), reduzindo-se à medida que aumenta a escala.

A análise efectuada aos estudos que utilizam unidades para caracterizar a paisagem (e, genericamente, o sistema biofísico) permite detectar algumas constâncias expressivas quanto aos parâmetros usados para a definição das unidades aos vários níveis.

Bailey, 1987, ao apresentar uma síntese deste assunto, salienta que é o clima e a geomorfologia que em primeira análise controlam o sistema ambiental; aquele porque define a principal fonte de energia e humidade, esta não só por determinar modificações no clima geral, como por estar relacionada com variações de outros factores muito significativos (como sejam os processos hidrológicos e pedogenéticos, a vegetação, etc.).

Aos níveis mais elevados são sem dúvida estes os principais determinantes das diferenciações presentes, enquanto

que aos níveis sub regional e local esses determinantes serão normalmente o solo e o relevo, responsáveis pelos climas locais (topoclima), humidade do solo e outras características especialmente condicionantes da vegetação (como seja solos quimicamente desequilibrados, solos muito húmidos ou muito secos, solos muito delgados, etc.).

Pelo facto de serem estes factores naturais que estão na origem de unidades diferenciáveis aos vários níveis, não quer dizer que sejam só e sempre estes os parâmetros a utilizar, porque:

- A intervenção humana modificou parte das características cuja origem se encontra nestes parâmetros;
- A utilidade e o significado para as comunidades humanas não se fundamenta só nas características naturais do sistema, existindo usos e funções também fortemente ligados a aspectos culturais (por exemplo recreio e turismo) ou susceptíveis de se autonomizarem em certa medida dessas características naturais, quer através da edificação como da utilização de outro tipo de técnicas (por exemplo rega ou fertilização);
- Nem sempre são directamente identificáveis determinadas características paisagísticas (ou se encontra disponível informação acerca delas), pelo que terão de se utilizar indicadores (por exemplo a vegetação como indicador de condições climáticas e pedológicas).
- B Os métodos usados na definição de unidades de paisagem devem procurar coligir de forma integrada e em estreita ligação com a realidade os parâmetros acerca dos quais não exista informação disponível. Nos casos em que os dados existentes sejam globalmente escassos poderá encarar-se a sua recolha através de levantamentos integrados. Quando se justificar coligir só alguma informação em falta, essa recolha deverá já assentar na compreensão do sistema, possível a partir de dados disponíveis, ou seja, compilação e tratamento da informação referida a unidades definidas numa primeira aproximação.

Quando a informação existente é considerada suficiente para se avançar na definição de unidades, tratando-se por isso de uma integração de dados "a posteriori", é indispensável assegurar uma estreita ligação com o terreno. A equipa técnica que procederá a esta integração não pode ficar fechada no gabinete a trabalhar dados coligidos por outros, tendo que sair para o campo e utilizar fotografias aéreas ou outra documentação obtida por detecção remota, de modo a apreender globalmente a realidade e controlar permanentemente a integração de dados.

C - A definição das unidades territoriais deverá ter em atenção o rigor e o significado do traçado dos seus limites (linhas divisórias). No geral estas linhas são abstractas já que a maioria das características variam de forma gradual (o que se passa por exemplo quanto ao clima, ao solo e ás comunidades bióticas - Odum, 1971, pp. 146 - 148). Existem no entanto alguns limites que podem ser assinalados com todo o rigor porque correspondem a circunstâncias concretas (por exemplo linhas de festo, limites de alguns tipos de uso de espaço ou de propriedades).

É importante salientar a necessidade de comprovar o significado dos limites entre unidades. Bailey (1987, p. 318) refere-se a esta questão em termos de "significado ecológico", e, dando como exemplo cartas climáticas, de formas de relevo, de vegetação e de solos, acentua que qualquer destas só poderá ser considerada "carta ecológica" ao demonstrar-se que os tipos co-variam uns com os outros.

D - O método utilizado deve ser concebido de modo a que as unidades de paisagem identificadas e caracterizadas com o pormenor adequado aos vários níveis, dêem respostas efectivas aos objectivos pretendidos, indicando-se claramente para o que podem e não podem ser utilizadas.

Mais uma vez se salienta a necessidade de distinguir a caracterização da avaliação. Alguns autores (McHarg, 1969; Ayuso et al., 1976; Dzatko, 1982; Lyle, 1985; Amir, 1987, etc.) desenvolvem a caracterização da paisagem e do território, dirigida exclusivamente a determinados usos e funções, obtendo assim unidades homogéneas quanto às aptidões respectivas. Embora de imediato esse procedimento possa oferecer algumas vantagens (maior simplicidade dos estudos e, portanto, maior rapidez de resposta a algumas questões concretas e prioritárias), a prazo os inconvenientes revelam-se dominantes já que:

- O facto de não considerarem uma caracterização global e prévia do sistema coincide normalmente com a obtenção de aptidões a partir do simples somatório das relações individuais estabelecidas entre os parâmetros e os usos/funções;
- Uma mesma classe ou grau de aptidão para um determinado uso do território, mesmo sendo determinada da forma mais correcta, pode corresponder à conjugação de diferentes factores que, apesar de

Documentos de orientação DGOTDU 02/2011

apresentarem num determinado momento uma aptidão semelhante, podem exigir uma gestão completamente diferente (o que não foi entendido por Fabos, 1979, p. 158, ao referir o método utilizado por McHarg como "abordagem paisagística");

- Por não corresponderem a unidades relativamente fixas (para cada uso a conjugação diferenciada dos vários parâmetros conduzirá inevitavelmente a unidades com limites próprios), será muito dificultada a obtenção de síntese que exigirão sobreposições cartográficas e comparações.
- E Os métodos usados na definição de unidades de paisagem devem considerar, como já se referiu, uma hierarquia de modo a possibilitar aproximações mais gerais e/ou mais particulares de um dado território mas sempre integradas num contexto mais lato.

Embora se reconheçam vantagens metodológicas em progredir do geral para o particular (definir grandes unidades e subdividi-las sucessivamente até chegar às unidades consideradas básicas), nada obsta a que se siga o percurso inverso (síntese sucessivas a partir de unidades básicas), desde que se considere posteriormente o trajecto descendente para proceder aos ajustes necessários. De facto, o ideal será considerar um processo contínuo e cíclico de acerto dessas unidades, sendo assim possível iniciá-lo em qualquer nível e chegar a uma primeira aproximação após se ter completado um ciclo.

Põe-se aqui a questão de saber em que consistirão as unidades que estão na base da hierarquia, qual o pormenor com que serão definidas. Sendo possível subdividir qualquer unidade quase indefinidamente, há que determinar caso a caso até aonde ir, o que deve ser coerente com:

- Os objectivos e o nível do estudo de, isto é, a expressão espacial das unidades terá que ser compatibilizada com a resolução requerida para a tomada de decisões (aplicável essencialmente a unidades directamente relacionadas com o ordenamento do território, o que nem sempre é o caso das unidades de paisagem). O âmbito espacial do estudo determina até certo ponto a escala de trabalho e, portanto o detalhe com que se definirão as unidades básicas.
- Niemann (1986), acentua a necessidade de se considerarem como unidades de referência aquelas que são afectadas por actuações concretas, como sejam as mudanças de uso, uma gestão continuada, a construção de estruturas ou de infra-estruturas. Como só indirectamente este tipo de actuações afectam globalmente o sistema paisagem, este autor propõe como primeiro grupo de unidades de referência o que designa por "elementos paisagísticos" (tais como matas, campos, prados, lagos, rios, etc.), justificando porém a necessidade de pelo menos um nível mais elevado a que chamou "unidade de paisagem", quer porque existem efeitos que só têm significado a escalas espaciais maiores que a dos "elementos paisagísticos" (efeitos climáticos, éticos, estéticos e os relativos à conjugação das propriedades desses elementos densidades, frequências e distribuição), como também porque estes elementos são demasiado pequenos para alicerçar as decisões que terão que ser tomadas a nível regional ou superior.
- O tipo de área objecto de estudo quanto mais diversificada ela for e quanto mais reduzida for a dimensão do mosaico paisagístico, mais pormenorizadas deverão ser as unidades a definir, de modo a corresponderem ao grau de homogeneidade necessário às estratégias de ordenamento.
- Da informação disponível (ou fácil de conseguir) que evidentemente imporá limites às unidades definidas - com informação escassa será impossível atingir grande minúcia, por muito importante que isso fosse relativamente aos objectivos do estudo.

Quanto à questão que se põe no outro extremo da hierarquia, ou seja, até que ponto é que será necessário ir para se assegurar uma correcta integração da área em estudo em espaços mais vastos, poderá indicar-se como regra genérica que se terá que considerar os espaços que a afectam mais directamente ou que são por ela afectados. Haverá mesmo algumas inter-relações indirectas que deverão ser consideradas, sendo no entanto difícil dar uma indicação acerca delas a não ser em casos concretos. No essencial há que começar por identificar os processos que do exterior afectam as paisagens em causa e quais os que, a partir delas, se repercutem no exterior para, depois, por aproximações sucessivas, se ir delimitando os espaços que permitirão entender satisfatoriamente causas e efeitos do que se passa na área em estudo. Na maioria dos casos trata-se de identificar nas envolvências essas causas e efeitos, de forma a permitir equacionar correctamente os problemas e oportunidades que se apresentam na área em estudo. Podem ser referidas como exemplares as questões relativas aos fenómenos de erosão costeira (a sua origem poderá estar a grande distância, nas barragens que cortam a afluência de sedimentos às praias) ou aos transvazes de grandes quantitativos de água entre bacias hidrográficas.

F - Os métodos a utilizar na definição das unidades de paisagem terão que contemplar a expressão destas unidades da forma mais explícita possível, envolvendo normalmente a sua cartografia em escala apropriada, com discriminação de limites (hierarquia e natureza) e acompanhada de legenda clara e desenvolvida.

Também devem ser apontados os processos presentes e possíveis de indicar, particularmente os que representam um papel principal e crítico na definição e funcionamento do sistema ("processos - chave" como lhes chama Lyle, 1985, pp. 228 e segs.), isto é, fontes e saídas ("input - output") de energia, água, nutrientes ou outros materiais que sejam importantes para as unidades em questão, nomeadamente os que constituem factores limitantes, os que estão acumulados em quantidades tais que põem em perigo a estabilidade física ou a saúde biológica, os que representam um perigo directo para o homem.

Esta clareza na apresentação das unidades e das suas características é também imprescindível para possibilitar correctas variações de escala. O conhecimento dos critérios que presidiram à definição de unidades permitirá fazer a sua transposição para maiores escalas recorrendo à informação existente nestes níveis e não a simples ampliações, fontes de frequentes e graves erros que é fundamental evitar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agger, P. e Brandt, J., 1984. Registration methods for studying the development of small-scale biotope structures in rural Denmark. In: Brandt, J. and Agger, P. (ed.), Proceedings of the First International Seminar on Methodology in Landscape Ecological Research and Planning (Vol. 2). GeoRuc, pp. 61-72. Roskilde.

Amir, S., 1987. Classification of Coastal Resources: a Mediterranean Case Study. In "Landscape and Urban Planning", 14: 399-414.

Austin, M. P. e Basinski, J. J., 1978. Bio-physical Survey Techniques. In: Austin, M. P. e Cocks, K. D. (ed.), "Land Use on the South Coast of New South Wales", C.S.I.R.O., Canberra. Vol. 1: 24-33.

Austin, M. P. e Cocks, K. D. (gen. ed.), 1978. Land Use on the South Coast of New South Wales - A Study in Methods of Acquiring and Using Information to Analyse Regional Land Use Options. Commonwealth Scientific and Industrial Research Organization, Canberra, 4 Vol..

Ayerra, E. et al., 1984. Sos del Rey Catolico:? Un Futuro ya Decidido? Alternativas para la Ordenación de la Comarca. Centro Internacional de Altos Estúdios Agronomicos Mediterraneos, Zaragoza. 2 Vol..

Ayuso, E., González Alonso, S., López-Cuervo, S., e Vizcay, V., 1976. A Computer Model for Land-Use Planning. Case Study of a Rural Derelict Area: Ayllón, Spain. In "Landscape Planning", 3: 101-140.

Barreto, A. V., Dentinho, A. P., Castello-Branco, A., 1969. **Ordenamento Paisagístico do Algarve. Estudo Preliminar.** Direcção Geral dos Servicos de Urbanização, Lisboa.

Bailey, R. G., 1987. Suggested Hierarchy of Criteria for Multi-Scale Ecosystem Mapping. In "Landscape and Urban Planning", 14: 313-319.

Burel, F. e Baudry, J., 1999. Écologie du Paysage. Concepts, méthodes et applications. Ed. Tec and Doc. Paris.

Cancela d'Abreu, A., 1989. Caracterização do Sistema Biofísico com vista ao Ordenamento do Território. Dissertação de doutoramento, Universidade de Évora.

Cancela d'Abreu, A., Pinto Correia, T. e Oliveira, R. (coord.) et al., 2004. **Contributos para a Identificação e Caracterização** da Paisagem em Portugal Continental. Colecção Estudos 10. Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Lisboa.

Cancela d'Abreu, A., Moreira, J. M. e Oliveira, R. (coord.), et. al., 2005. Livro das Paisagens dos Açores. Contributos para a

Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores. Secretaria Regional do Ambiente e do Mar / Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Ponta Delgada.

Christian, C. S. e Stewart, G. A., 1968. Methodology of Integrated Surveys. In: "Aerial Surveys and Integrated studies", UNESCO, Paris, pp. 233-280.

Countryside Commission, 1998. Countryside Character. The character of England's natural and man-made landscape. Countryside Commission, Walgrave. Northampton.

Daveau, S. et al., 1979. Características Climáticas Locais a ter em Conta no Planeamento Urbanístico. Direcção G. do Plan. Urbanístico. Lisboa.

Dzatko, M., 1982. Synthetical-Parametric Method of the Agroecosystems Classification and Evaluation in Slovakia. VI International Symposium on Problems of Ecological Landscape Research. Piestany, Czechoslovakia.

European Commission, 2000. From land cover to landscape diversity in the European Union. European Commission, Brussels.

Environmental Analysis Group, University of Satander, 1980. Environmental Servey Along the Satander-Unquero Coastal Strip, Northern Spain, and Assessment of its Capacity for Development. In: "Landscape Planning", 7: 23-56.

Fabos, J. G., 1979. Planning the Total Landscape. A Guide to Intelligent Land Use. Westerview Press, Boulder, Colorado.

Fernández, A. R. et al., 1979. Planificación Física y Ecológica. Modelos e métodos. E.M.E.S.A., Madrid.

Forman, R. T. T. e Godron, M., 1986. Landscape Ecology. John Wiley & Sons, N. York.

Fry, G. e Pushmann, O., 1999. Norway: The National Landscape Mapping Program. Oslo (documento de trabalho).

Fry, G., Pushmann, O. e Dramstad, W., 1999. Geographic Information for Research and Policy. A Norwegian Landscape Perspective. In: Usher M. B. (editor), Landscape Character. Perspectives on Management and Change. The Stationery Office. Scottish Natural Heritage and Macaulay Land Use Research Institute, Edinburgh, pp. 189-203.

Gonzalez Bernaldez, F., 1981. Ecologia y Paisage. H. Blume. Madrid.

Hills, G. A., 1974. A Philosophical Approach to Landscape Planning. In: "Landscape Planning", 1: 339-371.

Hills, G. A., 1974b. A Philosophical Approach to Landscape Planning. In: "Landscape Planning", 1: 339-371.

Hills, G. A., 1976. Landscape Science and Physical-Geographic Regionalization (book review). In: "Landscape Planning", 2: 305-309.

Hynek, A. e Trnka, P., 1982. Rural Landscape Analysis: The Case Study of the Dyje-River Gorge, South Moravia, CSSR. VI International Symposium on Problems of Ecological Landscape Research, Piestany, Czechoslovakia.

Jongman, R.H.G.; Bunce, R.G.H. e Elena-Rosselo, R., 1998. A European Perspective on the definition of landscape character and biodiversity. In: Dover, J.W. e Bunce, R.G.H. (eds), Key concepts in Landscape Ecology. Proceedings of the 1998 European Congress of the IALE. Great Britan.

Kwakernaak, C., 1984. Information Applied in Ecological Land Classification. In: Brandt, J. e Agger, P. (ed), "Proceedings of the First International Seminar on Methodology in Landscape Ecological Research and Planning". I.A.L.E., Roskilde, Vol. II: 59-66.

Lyle, J. T., 1985. Design for Human Ecosystems. Van Nostrand Reinhold, Co, N. York.

McHarg, I. L., 1969. Design With Nature. The Natural History Press, N. York.

Mansikka, M., Heikkila, T. e Strandel, C., 1993. National Landscapes. Ministry of the Environment, Finland, Helsinky.

Marusic, J. et al., 1998. Regional Distribution of Landscape Types in Slovenia. Methodological Bases. National Office for Physical Planning, Republic of Slovenia.

Meeus, J.H., Wijermans, M.P. e Vroom, M.J., 1993. Agricultural Landscapes in Europe and their transformation. Landscape and Urban Planning, 18: 289-352.

Miklós, L., 1985. The Ecological Model of the Slovak Socialist Republic. Information on the Progress of Treatment. VII International Symposium on Problems of Landscape Ecological Research. Bratislava.

Muncher, C. A., R. G. H. Bunce, R. H. G. Jongman, J. A. Klijn, A. J. M. Koomen, M. Metzer e D. M. Washer, 2003. Identification and Characterization of Environments and Landscapes in Europe. Wageningen, Alterra, Alterra-rapport 832.

Naveh, Z. e Lieberman, A. S., 1984. Landscape Ecology. Theory and Application. Springer Verlag, N. York.

Niemann, E., 1986. Polifunctional Landscape Evaluation-Aims and Methods. In: "Landscape and Urban Planning", 13: 135-151.

Odum, E. P., 1971. Fundamentals of Ecology. W. B. Sanders Co., Philadelphia. 3 ed.

Olschowy, G., 1975. Ecological Landscape Inventories and Evaluation. In: "Landscape Planning", 2: 37-44.

Petrasovits, I. e Ràcz, T., 1984. Theoretical and Methodological Questions of the Agro-Ecopotencial in Hungary. In: Fabos, J. G. e Petrasovits, I. (Ed.), "Computer-aided land use planning and management". Research Bulletin n. 693. Massachusetts Agricultural Experiment Station. College of Food and Natural Resources, University of Massachusetts at Amherst, pp. 6-24.

Richling, A., 1985. **New Typology of Natural Landscape in Poland.** VII International Symposium on Problems of Landscape Ecological Research. Bratislava.

Ruzicka, M. et al., 1982. Ecological Assessment of the Perequisites for the Development of Agriculture in the Orbital Territory of a Water Reservoir. VI International Symposium on Problems of Ecological Landscape Research, Piestany, Czechoslovakia.

Sanderson, J. e Harris, L., 2000. Landscape Ecology. A Top-down Approach. Landscape Ecology Séries, Lewis Publishers, London.

Stanners, D. e Bourdeau, P. (Eds.), 1995. Europe's Environment. The Dobris Assessment: an overview. European Union, Luxembourg.

Telles, G. R., 1986. Intervenção nas Jornadas de Desenvolvimento Regional - Universidade de Évora. In: "Jornadas de Desenvolvimento Regional no âmbito das comemorações do dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas", Universidade de Évora, pp. 15-23.

Tjallingii, S. P., 1974. Unity and Diversity in Landscape. In: "Landscape Planning", 1: 7-34.

Troll, C., 1971. Landscape Ecology (geoecology) and biogeoecology - a terminological study. Geoforum, 8:43-56.

Usher, M.B. (Ed.), 1999. Landscape Character. Perspectives on Management and Change. The Stationery Office, Scottish Natural Heritage and Macaulay Land Use Research Institute, Edinburg.

Vink, A. P. A., 1975. Land Use in Advancing Agriculture. Springer-Verlag. N. York, Heidelberg, Berlin.

Vink, A. P. A., 1983. Landscape Ecology and Land Use. Longman, London and N. York.

Zonneveld, I.S., 1979. Land Evaluation and Land(scape) Science. Enschede, International Training Centre, The Netherlands.

Anexo IV - Legislação

N.º 31 — 14 de Fevereiro de 2005

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

1017

Decreto n.º 4/2005

de 14 de Fevereiro

Considerando fundamental, para alcançar o desenvolvimento sustentável, o estabelecimento de uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as actividades económicas e o ambiente;

Considerando que a paisagem desempenha importantes funções de interesse público nos campos cultural, ecológico, ambiental e social e que constitui um recurso favorável à actividade económica, cuja protecção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego;

Considerando que Portugal assinou em Florença, em 20 de Outubro de 2000, a Convenção Europeia da Paisagem:

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Convenção Europeia da Paisagem, feita em Florença em 20 de Outubro de 2000, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas inglesa e francesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Dezembro de 2004. — Pedro Miguel de Santana Lopes — António José de Castro Bagão Félix — António Victor Martins Monteiro — Luís José de Mello e Castro Guedes.

Assinado em 20 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Janeiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, Pedro Miguel de Santana Lopes.

EUROPEAN LANDSCAPE CONVENTION

Preamble

The member States of the Council of Europe signatory hereto:

Considering that the aim of the Council of Europe is to achieve a greater unity between its members for the purpose of safeguarding and realising the ideals and principles which are their common heritage, and that this aim is pursued in particular through agreements in the economic and social fields:

Concerned to achieve sustainable development based on a balanced and harmonious relationship between social needs, economic activity and the environment; Noting that the landscape has an important public interest role in the cultural, ecological, environmental and social fields, and constitutes a resource favourable to economic activity and whose protection, management and planning can contribute to job creation;

Aware that the landscape contributes to the formation of local cultures and that it is a basic component of the European natural and cultural heritage, contributing to human well-being and consolidation of the European identity;

Acknowledging that the landscape is an important part of the quality of life for people everywhere: in urban areas and in the countryside, in degraded areas as well as in areas of high quality, in areas recognised as being of outstanding beauty as well as everyday areas;

Noting that developments in agriculture, forestry, industrial and mineral production techniques and in regional planning, town planning, transport, infrastructure, tourism and recreation and, at a more general level, changes in the world economy are in many cases accelerating the transformation of landscapes;

Wishing to respond to the public's wish to enjoy high quality landscapes and to play an active part in the development of landscapes;

Believing that the landscape is a key element of individual and social well-being and that its protection, management and planning entail rights and responsibilities for everyone;

Having regard to the legal texts existing at international level in the field of protection and management of the natural and cultural heritage, regional and spatial planning, local self-government and transfrontier co-operation, in particular the Convention on the Conservation of European Wildlife and Natural Habitats (Bern, 19 September 1979), the Convention for the Protection of the Architectural Heritage of Europe (Granada, 3 October 1985), the European Convention on the Protection of the Archaeological Heritage (revised) (Valletta, 16 January 1992), the European Outline Convention on Transfrontier Co-operation between Territorial Communities or Authorities (Madrid, 21 May 1980) and its additional protocols, the European Charter of Local Self-government (Strasbourg, 15 October 1985), the Convention on Biological Diversity (Rio, 5 June 1992), the Convention concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage (Paris, 16 November 1972), and the Convention on Access to Information, Public Participation in Decision-making and Access to Justice on Environmental Matters (Aarhus, 25 June 1998);

Acknowledging that the quality and diversity of European landscapes constitute a common resource, and that it is important to co-operate towards its protection, management and planning:

Wishing to provide a new instrument devoted exclusively to the protection, management and planning of all landscapes in Europe,

have agreed as follows:

CHAPTER I

General provisions

Article 1

Definitions

For the purposes of the Convention:

- a) «Landscape» means an area, as perceived by people, whose character is the result of the action and interaction of natural and/or human factors:
- Landscape policy» means an expression by the competent public authorities of general principles, strategies and guidelines that permit the taking of specific measures aimed at the protection, management and planning of landscapes;
- c) «Landscape quality objective» means, for a specific landscape, the formulation by the competent public authorities of the aspirations of the public with regard to the landscape features of their surroundings;
- d) «Landscape protection» means actions to conserve and maintain the significant or characteristic features of a landscape, justified by its heritage value derived from its natural configuration and/or from human activity;
- e) «Landscape management» means action, from a perspective of sustainable development, to ensure the regular upkeep of a landscape, so as to guide and harmonise changes which are brought about by social, economic and environmental processes;
 - () «Landscape planning» means strong forwardlooking action to enhance, restore or create landscapes.

Article 2

Scope

Subject to the provisions contained in article 15, this Convention applies to the entire territory of the Parties and covers natural, rural, urban and peri-urban areas. It includes land, inland water and marine areas. It concerns landscapes that might be considered outstanding as well as everyday or degraded landscapes.

Article 3

Aims

The aims of this Convention are to promote landscape protection, management and planning, and to organise European co-operation on landscape issues.

CHAPTER II

Nacional measures

Article 4

Division of responsibilities

Each Party shall implement this Convention, in particular articles 5 and 6, according to its own division

of powers, in conformity with its constitutional principles and administrative arrangements, and respecting the principle of subsidiarity, taking into account the European Charter of local Self-government. Without derogating from the provisions of this Convention, each Party shall harmonise the implementation of this Convention with its own policies.

Article 5

General measures

Each Party undertakes:

- a) To recognise landscapes in law as an essential component of people's surroundings, an expression of the diversity of their shared cultural and natural heritage, and a foundation of their identity;
- To establish and implement landscape policies aimed at landscape protection, management and planning through the adoption of the specific measures set out in article 6;
- c) To establish procedures for the participation of the general public, local and regional authorities, and other parties with an interest in the definition and implementation of the landscape policies mentioned in paragraph b) above;
 d) To integrate landscape into its regional and town
- d) To integrate landscape into its regional and town planning policies and in its cultural, environmental, agricultural, social and economic policies, as well as in any other policies with possible direct or indirect impact on landscape.

Article 6

Specific measures

A) Awareness-raising

Each Party undertakes to increase awareness among the civil society, private organisations, and public authorities of the value of landscapes, their role and changes to them.

B) Training and education

Each Party undertakes to promote:

- a) Training for specialists in landscape appraisal and operations;
- Multidisciplinary training programmes in landscape policy, protection, management and planning, for professionals in the private and public sectors and for associations concerned;
- c) School and university courses which, in the relevant subject areas, address the values attaching to landscapes and the issues raised by their protection, management and planning.

C) Identification and assessment

1 — With the active participation of the interested parties, as stipulated in article 5, c), and with a view to improving knowledge of its landscapes, each Party undertakes:

a):

- i) To identify its own landscapes throughout its territory;
- ii) To analyse their characteristics and the forces and pressures transforming them;
- iii) To take note of changes;

- b) To assess the landscapes thus identified, taking into account the particular values assigned to them by the interested parties and the population concerned.
- 2 These identification and assessment procedures shall be guided by the exchanges of experience and methodology, organised between the Parties at European level pursuant to article 8.

D) Landscape quality objectives

Each Party undertakes to define landscape quality objectives for the landscapes identified and assessed, after public consultation in accordance with article 5, c).

E) Implementation

To put landscape policies into effect, each Party undertakes to introduce instruments aimed at protecting, managing and/or planning the landscape.

CHAPTER III

European co-operation

Article 7

International policies and programmes

Parties undertake to co-operate in the consideration of the landscape dimension of international policies and programmes, and to recommend, where relevant, the inclusion in them of landscape considerations.

Article 8

Mutual assistance and exchange of information

The Parties undertake to co-operate in order to enhance the effectiveness of measures taken under other articles of this Convention, and in particular:

- a) To render each other technical and scientific assistance in landscape matters through the pooling and exchange of experience, and the results of research projects;
- b) To promote the exchange of landscape specialists in particular for training and information purposes;
- To exchange information on all matters covered by the provisions of the Convention.

Article 9

Transfrontier landscapes

The Parties shall encourage transfrontier co-operation on local and regional level and, wherever necessary, prepare and implement joint landscape programmes.

Article 10

Monitoring of the implementation of the Convention

1 — Existing competent Committees of Experts set up under article 17 of the Statute of the Council of Europe shall be designated by the Committee of Ministers of the Council of Europe to be responsible for monitoring the implementation of the Convention.

- 2 Following each meeting of the Committees of Experts, the Secretary General of the Council of Europe shall transmit a report on the work carried out and on the operation of the Convention to the Committee of Ministers.
- 3 The Committees of Experts shall propose to the Committee of Ministers the criteria for conferring and the rules governing the Landscape award of the Council of Europe.

Article 11

Landscape award of the Council of Europe

- 1 The Landscape award of the Council of Europe is a distinction which may be conferred on local and regional authorities and their groupings that have instituted, as part of the landscape policy of a Party to this Convention, a policy or measures to protect, manage and/or plan their landscape, which have proved lastingly effective and can thus serve as an example to other territorial authorities in Europe. The distinction may be also conferred on non-governmental organisations having made particularly remarkable contributions to landscape protection, management or planning.
- 2 Applications for the Landscape award of the Council of Europe shall be submitted to the Committees of Experts mentioned in article 10 by the Parties. Transfrontier local and regional authorities and groupings of local and regional authorities concerned, may apply provided that they jointly manage the landscape in question.
- 3 On proposals from the Committees of Experts mentioned in article 10 the Committee of Ministers shall define and publish the criteria for conferring the Landscape award of the Council of Europe, adopt the relevant rules and confer the Award.
- 4 The granting of the Landscape award of the Council of Europe is to encourage those receiving the award to ensure the sustainable protection, management and/or planning of the landscape areas concerned.

CHAPTER IV

Final clauses

Article 12

Relationship with other instruments

The provisions of this Convention shall not prejudice stricter provisions concerning landscape protection, management and planning contained in other existing or future binding national or international instruments.

Article 13

Signature, ratification and entry into force

- 1 This Convention shall be open for signature by the member States of the Council of Europe. It shall be subject to ratification, acceptance or approval. Instruments of ratification, acceptance or approval shall be deposited with the Secretary General of the Council of Europe.
- 2 The Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date on which ten member States

of the Council of Europe have expressed their consent to be bound by the Convention in accordance with the provisions of the preceding paragraph.

3 — In respect of any signatory State which subsequently expresses its consent to be bound by it, the Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of the deposit of the instrument of ratification, acceptance or approval.

Article 14

Accession

- 1 After the entry into force of this Convention, the Committee of Ministers of the Council of Europe may invite the European Community and any European State which is not a member of the Council of Europe, to accede to the Convention by a majority decision as provided in article 20, d), of the Council of Europe Statute, and by the unanimous vote of the States parties entitled to hold seats in the Committee of Ministers.
- 2 In respect of any acceding State, or the European Community in the event of its accession, this Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of deposit of the instrument of accession with the Secretary General of the Council of Europe.

Article 15

Territorial application

- 1 Any State or the European Community may, at the time of signature or when depositing its instrument of ratification, acceptance, approval or accession, specify the territory or territories to which the Convention shall apply.
- 2 Any Party may, at any later date, by declaration addressed to the Secretary General of the Council of Europe, extend the application of this Convention to any other territory specified in the declaration. The Convention shall take effect in respect of such territory on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of receipt of the declaration by the Secretary General.
- 3 Any declaration made under the two paragraphs above may, in respect of any territory mentioned in such declaration, be withdrawn by notification addressed to the Secretary General of the Council of Europe. Such withdrawal shall become effective on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of receipt of the notification by the Secretary General.

Article 16

Denunciation

- 1 Any Party may, at any time, denounce this Convention by means of a notification addressed to the Secretary General of the Council of Europe.
- 2 Such denunciation shall become effective on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date of receipt of the notification by the Secretary General.

N.º 31 — 14 de Fevereiro de 2005

Article 17

Amendments

- 1 Any Party or the Committees of Experts mentioned in article 10 may propose amendments to this Convention.
- 2 Any proposal for amendment shall be notified to the Secretary General of the Council of Europe who shall communicate it to the member States of the Council of Europe, to the others Parties, and to any European non-member State which has been invited to accede to this Convention in accordance with the provisions of article 14.
- 3 The Committees of Experts mentioned in article 10 shall examine any amendment proposed and submit the text adopted by a majority of three-quarters of the Parties' representatives to the Committee of Ministers for adoption. Following its adoption by the Committee of Ministers by the majority provided for article 20, d), of the Statute of the Council of Europe and by the unanimous vote of the States parties entitled to hold seats in the Committee of Ministers, the text shall be forwarded to the Parties for acceptance.
- 4 Any amendment shall enter into force in respect of the Parties which have accepted it on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date on which three Council of Europe member States have informed the Secretary General of their acceptance. In respect of any Party which subsequently accepts it, such amendment shall enter into force on the first day of the month following the expiry of a period of three months after the date on which the said Party has informed the Secretary General of its acceptance.

Article 18

Notifications

The Secretary General of the Council of Europe shall notify the member States of the Council of Europe, any State or the European Community having acceded to this Convention, of:

- a) Any signature;
- The deposit of any instrument of ratification, acceptance, approval or accession;
- Any date of entry into force of this Convention in accordance with articles 13, 14 and 15;
- d) Any declaration made under article 15;
- e) Any denunciation made under article 16;
- Any proposal for amendment, any amendment adopted pursuant to article 17 and the date on which it comes into force;
- g) Any other act, notification, information or communication relating to this Convention.

In witness whereof the undersigned, being duly authorised thereto, have signed this Convention.

Done at Florence, this 20th day of October 2000, in English and in French, both texts being equally authentic, in a single copy which shall be deposited in the archives of the Council of Europe. The Secretary General of the Council of Europe shall transmit certified copies to each member State of the Council of Europe and to any State or to the European Community invited to accede to this Convention.

CONVENTION EUROPEENNE DU PAYSAGE

Préambule

Les Etats membres du Conseil de l'Europe, signataires de la présente Convention:

- Considérant que le but du Conseil de l'Europe est de réaliser une union plus étroite entre ses membres, afin de sauvegarder et de promouvoir les idéaux et les principes qui sont leur patrimoine commun, et que ce but est poursuivi en particulier par la conclusion d'accords dans les domaines économique et social;
- Soucieux de parvenir à un développement durable fondé sur un équilibre harmonieux entre les besoins sociaux, l'économie et l'environnement;
- Notant que le paysage participe de manière importante à l'intérêt général, sur les plans culturel, écologique, environnemental et social, et qu'il constitue une ressource favorable à l'activité économique, dont une protection, une gestion et un aménagement appropriés peuvent contribuer à la création d'emplois;
- Conscients que le paysage concourt à l'élaboration des cultures locales et qu'il représente une composante fondamentale du patrimoine culturel et naturel de l'Europe, contribuant à l'épanouissement des êtres humains et à la consolidation de l'identité européenne;
- Reconnaissant que le paysage est partout un élément important de la qualité de vie des populations: dans les milieux urbains et dans les campagnes, dans les territoires dégradés comme dans ceux de grande qualité, dans les espaces remarquables comme dans ceux du quotidien;
- Notant que les évolutions des techniques de productions agricole, sylvicole, industrielle et minière et des pratiques en matière d'aménagement du territoire, d'urbanisme, de transport, de réseaux, de tourisme et de loisirs, et, plus généralement, les changements économiques mondiaux continuent, dans beaucoup de cas, à accélérer la transformation des paysages;
- Désirant répondre au souhait du public de jouir de paysages de qualité et de jouer un rôle actif dans leur transformation;
- Persuadés que le paysage constitue un élément essentiel du bien-être individuel et social, et que sa protection, sa gestion et son aménagement impliquent des droits et des responsabilités pour chacun;
- Ayant à l'esprit les textes juridiques existant au niveau international dans les domaines de la protection et de la gestion du patrimoine naturel et culturel, de l'aménagement du territoire, de l'autonomie locale et de la coopération transfrontalière, notamment la Convention relative à la conservation de la vie sauvage et du milieu naturel de l'Europe (Berne, 19 septembre 1979), la Convention pour la sauvegarde du patrimoine architectural de l'Europe (Grenade, 3 octobre 1985), la Convention européenne pour la protection du patrimoine archéologique (révisée) (La Valette, 16 janvier 1992), la Conventioncadre européenne sur la coopération transfrontalière des collectivités ou autorités territoriales (Madrid, 21 mai 1980) et ses protocoles addi-

tionnels, la Charte européenne de l'autonomie locale (Strasbourg, 15 octobre 1985), la Convention sur la diversité biologique (Rio, 5 juin 1992), la Convention concernant la protection du patrimoine mondial, culturel et naturel (Paris, 16 novembre 1972), et la Convention sur l'accès à l'information, la participation du public au processus décisionnel et l'accès à la justice en matière d'environnement (Aarhus, 25 juin 1998);

Reconnaissant que la qualité et la diversité des paysages européens constituent une ressaurce commune pour la protection, la gestion et l'aménagement de laquelle il convient de coopérer;

Souhaitant instituer un instrument nouveau consacré exclusivement à la protection, à la gestion et à l'aménagement de tous les paysages européens;

sont convenus de ce qui suit:

CHAPITRE I

Dispositions générales

Article 1

Définitions

Aux fins de la présente Convention:

- a) «Paysage» désigne une partie de territoire telle que perçue par les populations, dont le caractère résulte de l'action de facteurs naturels et/ou humains et de leurs interrelations;
- b) «Politique du paysage» désigne la formulation par les autorités publiques compétentes des principes généraux, des stratégies et des orientations permettant l'adoption de mesures particulières en vue de la protection, la gestion et l'aménagement du paysage;

c) «Objectif de qualité paysagère» désigne la formulation par les autorités publiques compétentes, pour un paysage donné, des aspirations des populations en ce qui concerne les caractéristiques paysagères de leur cadre de vie;

- d) «Protection des paysages» comprend les actions de conservation et de maintien des aspects significatifs ou caractéristiques d'un paysage, justifiées par sa valeur patrimoniale émanant de sa configuration naturelle et/ou de l'intervention humaine;
- e) «Gestion des paysages» comprend les actions visant, dans une perspective de développement durable, à entretenir le paysage afin de guider et d'harmoniser les transformations induites par les évolutions sociales, économiques et environnementales;
- f) «Aménagement des paysages» comprend les actions présentant un caractère prospectif particulièrement affirmé visant la mise en valeur, la restauration ou la création de paysages.

Article 2

Champ d'application

Sous réserve des dispositions de l'article 15, la présente Convention s'applique à tout le territoire des Parties et porte sur les espaces naturels, ruraux, urbains et périurbains. Elle inclut les espaces terrestres, les eaux intérieures et maritimes. Elle concerne, tant les paysages pouvant étre considérés comme remarquables, que les paysages du quotidien et les paysages dégradés.

Article 3

Objectifs

La présente Convention a pour objet de promouvoir la protection, la gestion et l'aménagement des paysages, et d'organiser la coopération européenne dans ce domaine.

CHAPITRE II

Mesures nationales

Article 4

Répartition des compétences

Chaque Partie met en œuvre la présente Convention, en particulier ses articles 5 et 6, selon la répartition des compétences qui lui est propre, conformément à ses principes constitutionnels et à son organisation administrative, et dans le respect du principe de subsidiarité, en tenant compte de la Charte européenne de l'autonomie locale. Sans déroger aux dispositions de la présente Convention chaque Partie met en œuvre la présente Convention en accord avec ses propres politiques.

Article 5

Mesures générales

Chaque Partie s'engage:

- a) À reconnaître juridiquement le paysage en tant que composante essentielle du cadre de vie des populations, expression de la diversité de leur patrimoine commun culturel et naturel, et fondement de leur identité;
- A définir et à mettre en œuvre des politiques du paysage visant la protection, la gestion et l'aménagement des paysages par l'adoption des mesures particulières visées à l'article 6;
- c) À mettre en place des procédures de participation du public, des autorités locales et régionales, et des autres acteurs concernés par la conception et la réalisation des politiques du paysage mentionnées à l'alinéa b) ci-dessus;
- d) À intégrer le paysage dans les politiques d'aménagement du territoire, d'urbanisme et dans les politiques culturelle, environnementale, agricole, sociale et économique, ainsi que dans les autres politiques pouvant avoir un effet direct ou indirect sur le paysage.

Article 6

Mesures particulières

A) Sensibilisation

Chaque Partie s'engage à accroître la sensibilisation de la société civile, des organisations privées et des autorités publiques à la valeur des paysages, à leur rôle et à leur transformation.

1023

B) Formation et éducation

Chaque Partie s'engage à promouvoir:

 a) La formation de spécialistes de la connaissance et de l'intervention sur les paysages;

- b) Des programmes pluridisciplinaires de formation sur la politique, la protection, la gestion et l'aménagement du paysage, destinés aux professionnels du secteur privé et public et aux associations concernés:
- c) Des enseignements scolaire et universitaire abordant, dans les disciplines intéressées, les valeurs attachées au paysage et les questions relatives à sa protection, à sa gestion et à son aménagement.

C) Identification et qualification

1 — En mobilisant les acteurs concernés conformément à l'article 5, c), et en vue d'une meilleure connaissance de ses paysages, chaque Partie s'engage:

a):

- i) À identifier ses propres paysages, sur l'ensemble de son territoire;
- ii) À analyser leurs caractéristiques ainsi que les dynamiques et les pressions qui les modifient;
- iii) À en suivre les transformations;
- A qualifier les paysages identifiés en tenant compte des valeurs particulières qui leur sont attribuées par les acteurs et les populations concernés.
- 2 Les travaux d'identification et de qualification seront guidés par des échanges d'expériences et de méthodologies, organisés entre les Parties à l'échelle européenne en application de l'article 8.

D) Objectifs de qualité paysagère

Chaque Partie s'engage à formuler des objectifs de qualité paysagère pour les paysages identifiés et qualifiés, après consultation du public conformément à l'article 5, c).

E) Mise en œuvre

Pour mettre en œuvre les politiques du paysage, chaque Partie s'engage à mettre en place des moyens d'intervention visant la protection, la gestion et/ou l'aménagement des paysages.

CHAPITRE III

Coopération européenne

Article 7

Politiques et programmes internationaux

Les Parties s'engagent à coopérer lors de la prise en compte de la dimension paysagère dans les politiques et programmes internationaux, et à recommander, le cas échéant, que les considérations concernant le paysage y soient incorporées.

Article 8

Assistance mutuelle et échange d'informations

Les Parties s'engagent à coopérer pour renforcer l'efficacité des mesures prises conformément aux articles de la présente Convention, et en particulier:

- a) À offrir une assistance technique et scientifique mutuelle par la collecte et l'échange d'expériences et de travaux de recherche en matière de paysage;
- A favoriser les échanges de spécialistes du paysage, notamment pour la formation et l'information;
- c) À échanger des informations sur toutes les questions visées par les dispositions de la présente Convention.

Article 9

Paysages transfrontaliers

1 — Les Parties s'engagent à encourager la coopération transfrontalière au niveau local et régional et, au besoin, à élaborer et mettre en œuvre des programmes communs de mise en valeur du paysage.

Article 10

Suivi de la mise en œuvre de la Convention

- 1 Les Comités d'experts compétents existants, établis en vertu de l'article 17 du Statut du Conseil de l'Europe, sont chargés par le Comité des Ministres du Conseil de l'Europe, du suivi de la mise en œuvre de la Convention.
- 2 Après chacune des réunions des Comités d'experts, le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe transmet un rapport sur les travaux et le fonctionnement de la Convention au Comité des Ministres.
- 3 Les Comités d'experts proposent au Comité des Ministres les critères d'attribution et le règlement d'un Prix du paysage du Conseil de l'Europe.

Article 11

Prix du paysage du Conseil de l'Europe

- 1 Peuvent se voir attribuer le Prix du paysage du Conseil de l'Europe les collectivités locales et régionales et leurs groupements qui, dans le cadre de la politique de paysage d'une Partie à la présente Convention, ont mis en œuvre une politique ou des mesures visant la protection, la gestion et/ou l'aménagement durable de leurs paysages, faisant la preuve d'une efficacité durable et pouvant ainsi servir d'exemple aux autres collectivités territoriales européennes. La distinction pourra également être attribuée aux organisations non gouvernementales qui ont fait preuve d'une contribution particulièrement remarquable à la protection, à la gestion ou à l'aménagement du paysage.
- 2 Les candidatures au Prix du paysage du Conseil de l'Europe seront transmises aux Comités d'experts visés à l'article 10 par les Parties. Les collectivités locales et régionales transfrontalières et les regroupements de collectivités locales ou régionales concernés peuvent être candidats, à la condition qu'ils gèrent ensemble le paysage en question.

3 — Sur proposition des Comités d'experts visés à l'article 10 le Comité des Ministres définit et publie les critères d'attribution du Prix du paysage du Conseil de l'Europe, adopte son règlement et décerne prix.

4 — L'attribution du Prix du paysage du Conseil de l'Europe doit conduire les sujets qui en sont titulaires à veiller à la protection, à la gestion et/ou à l'aménagement durables des paysages concernés.

CHAPITRE IV

Clauses finales

Article 12

Relations avec d'autres instruments

Les dispositions de la présente Convention ne portent pas atteinte aux dispositions plus strictes en matière de protection, de gestion ou d'aménagement des paysages contenues dans d'autres instruments nationaux ou internationaux contraignants qui sont ou entreront en vigueur.

Article 13

Signature, ratification, entrée en vigueur

1 — La présente Convention est ouverte à la signature des Etats membres du Conseil de l'Europe. Elle sera soumise à ratification, acceptation ou approbation. Les instruments de ratification, d'acceptation ou d'approbation seront déposés près du Secrétaire Général du Conseil de l'Europe.

2 — La Convention entrera en vigueur le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date à laquelle dix Etats membres du Conseil de l'Europe auront exprimé leur consentement à être liés par la Convention conformément aux dispositions

du paragraphe précédent.

3 - Pour tout signataire qui exprimera ultérieurement son consentement à être lié par la Convention, celle-ci entrera en vigueur le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de dépôt de l'instrument de ratification, d'acceptation ou d'approbation.

Article 14

Adhésion

- 1 Après l'entrée en vigueur de la présente Convention, le Comité des Ministres du Conseil de l'Europe pourra inviter la Communauté européenne et tout Etat européen non membre du Conseil de l'Europe à adhérer à la Convention, par une décision prise à la majorité prévue à l'article 20, d), du Statut du Conseil de l'Europe, et à l'unanimité des Etats Parties ayant le droit de siéger au Comité des Ministres.
- 2 Pour tout Etat adhérent ou pour la Communauté européenne en cas d'adhésion, la présente Convention entrera en vigueur le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de dépôt de l'instrument d'adhésion près du Secrétaire Général du Conseil de l'Europe.

Article 15

Application territoriale

1 — Tout Etat ou la Communauté européenne peuvent, au moment de la signature ou au moment du dépôt

de leur instrument de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion, désigner le ou les territoires auxquels s'appliquera la présente Convention.

2 — Toute Partie peut, à tout moment par la suite, par une déclaration adressée au Secrétaire Général du Conseil de l'Europe, étendre l'application de la présente Convention à tout autre territoire désigné dans la déclaration. La Convention entrera en vigueur à l'égard de ce territoire le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de réception

de la déclaration par le Secrétaire Général.

3 — Toute déclaration faite en vertu des deux paragraphes précédents pourra être retirée en ce qui concerne tout territoire désigné dans cette déclaration, par notification adressée au Secrétaire Général du Conseil de l'Europe. Le retrait prendra effet le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de réception de la notification par le Secrétaire Général.

Article 16

Dénonciation

1 — Toute Partie peut, à tout moment, dénoncer la présente Convention en adressant une notification au Secrétaire Général du Conseil de l'Europe.

2 — La dénonciation prendra effet le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date de reception de la notification par le Secrétaire Général.

Article 17

Amendements

1 — Toute Partie ou les Comités d'experts visés à l'article 10 peuvent proposer des amendements à la présente Convention.

2 — Toute proposition d'amendement est notifiée au Secrétaire Général du Conseil de l'Europe qui la communique aux Etats membres du Conseil de l'Europe, aux autres Parties et à chaque Etat européen non membre qui a été invité à adhérer à la présente Convention conformément aux dispositions de l'article 14.

3 — Toute proposition d'amendement est examinée par les Comités d'experts visés à l'article 10 qui soumettent le texte adopté à la majorité des trois quarts des représentants des Parties au Comité des Ministres pour adoption. Après son adoption par le Comité des Ministres à la majorité prévue à l'article 20, d), du Statut du Conseil de l'Europe et à l'unanimité des représentants des Etats Parties ayant le droit de siéger au Comité des Ministres, le texte est transmis aux Parties pour acceptation.

4 — Tout amendement entre en vigueur à l'égard des Parties qui l'ont accepté le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date à laquelle trois Parties membres du Conseil de l'Europe auront informé le Secrétaire Général qu'elles l'ont accepté. Pour toute autre Partie qui l'aura accepté ultérieurement, l'amendement entrera en vigueur le premier jour du mois qui suit l'expiration d'une période de trois mois après la date à laquelle ladite Partie aura informé le Secrétaire Général de son acceptation.

Article 18

Notifications

Le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe notifiera aux Etats membres du Conseil de l'Europe, à tout N.º 31 — 14 de Fevereiro de 2005

1025

Etat ou la Communauté européenne ayant adhéré à la présente Convention:

a) Toute signature;

b) Le dépôt de tout instrument de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion;

 Toute date d'entrée en vigueur de la présente Convention conformément aux articles 13, 14 et 15:

d) Toute déclaration faite en vertu de l'article 15;
 e) Toute dénonciation faite en vertu de l'article 16;

 f) Toute proposition d'amendement, ainsi que tout amendement adopté conformément à l'article 17 et la date à laquelle cet amendement entre en vigueur;

g) Tout autre acte, notification, information ou communication ayant trait à la présente Con-

vention.

En foi de quoi, les soussignés, dûment autorisés à

cet effet, ont signé la présente Convention.

Fait à Florence, le 20 octobre 2000, en français et en anglais, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Conseil de l'Europe. Le Secrétaire Général du Conseil de l'Europe en communiquera copie certifiée conforme à chacun des Etats membres du Conseil de l'Europe ainsi qu'à tout Etat ou à la Communauté européenne invités à adhérer à la présente Convention.

CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM

Preâmbulo

Os membros do Conselho da Europa signatários da presente Convenção:

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é alcançar uma maior unidade entre os seus membros a fim de salvaguardar e promover os ideais e princípios que constituem o seu património comum, e que este objectivo é prosseguido em particular através da conclusão de acordos nos domínios económico e social;

Preocupados em alcançar o desenvolvimento sustentável estabelecendo uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as

actividades económicas e o ambiente;

Constatando que a paisagem desempenha importantes funções de interesse público, nos campos cultural, ecológico, ambiental e social, e constitui um recurso favorável à actividade económica, cuja protecção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego;

Conscientes de que a paisagem contribui para a formação de culturas locais e representa uma componente fundamental do património cultural e natural europeu, contribuindo para o bem-estar humano e para a consolidação da identidade

europeia;

Reconhecendo que a paisagem é em toda a parte um elemento importante da qualidade de vida das populações: nas áreas urbanas e rurais, nas áreas degradadas bem como nas de grande qualidade, em áreas consideradas notáveis, assim como nas áreas da vida quotidiana;

Constatando que as evoluções das técnicas de produção agrícola, florestal, industrial e mineira e das técnicas nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, dos transportes, das infra-estruturas, do turismo, do lazer e, de modo mais geral, as alterações na economia mundial estão em muitos casos a acelerar a transformação das paisagens;

Desejando responder à vontade das populações de usufruir de paisagens de grande qualidade e de desempenhar uma parte activa na sua trans-

formação;

Persuadidos de que a paisagem constitui um elemento-chave do bem-estar individual e social e que a sua protecção, gestão e ordenamento implicam direitos e responsabilidades para cada cidadão:

Tendo presente os textos jurídicos existentes ao nível internacional nos domínios da protecção e gestão do património natural e cultural, no ordenamento do território, na autonomia local e cooperação transfronteiriça, nomeadamente a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Berna, 19 de Setembro de 1979), a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa (Granada, 3 de Outubro de 1985), a Convenção para a Protecção do Património Arqueológico da Europa (revista) (Valletta, 16 de Janeiro de 1992), a Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteiriça entre Comunidades e Autoridades Territoriais (Madrid, 21 de Maio de 1980) e seus protocolos adicionais, a Carta Europeia da Autonomia Local (Estrasburgo, 15 de Outubro de 1985), a Convenção sobre Diversidade Biológica (Rio, 5 de Junho de 1992), a Convenção Relativa à Protecção do Património Mundial Cultural e Natural (Paris, 16 de Novembro de 1972), e a Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Äarhus, 25 de Junho de 1998);

Reconhecendo que as paisagens europeias, pela sua qualidade e diversidade, constituem um recurso comum, e que é importante cooperar para a sua protecção, gestão e ordenamento;

Desejando estabelecer um novo instrumento dedicado exclusivamente à protecção, gestão e ordenamento de todas as paisagens europeias;

acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para os efeitos da presente Convenção:

- a) «Paisagem» designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos;
- e) «Política da paisagem» designa a formulação pelas autoridades públicas competentes de princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras

- que permitam a adopção de medidas específicas tendo em vista a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem;
- c) «Objectivo de qualidade paisagística» designa a formulação pelas autoridades públicas competentes, para uma paisagem específica, das aspirações das populações relativamente às características paisagísticas do seu quadro de vida;
- d) «Protecção da paisagem» designa as acções de conservação ou manutenção dos traços significativos ou característicos de uma paisagem, justificadas pelo seu valor patrimonial resultante da sua configuração natural e ou da intervenção humana;
- e) «Gestão da paisagem» designa a acção visando assegurar a manutenção de uma paisagem, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, no sentido de orientar e harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais;
- f) «Ordenamento da paisagem» designa as acções com forte carácter prospectivo visando a valorização, a recuperação ou a criação de paisagens.

Artigo 2.º

Âmbito

Sem prejuízo das disposições constantes do artigo 15.º, a presente Convenção aplica-se a todo o território das Partes e incide sobre as áreas naturais, rurais, urbanas e periurbanas. Abrange as áreas terrestres, as águas interiores e as águas marítimas. Aplica-se tanto a paisagens que possam ser consideradas excepcionais como a paisagens da vida quotidiana e a paisagens degradadas.

Artigo 3.º

Objectivos

A presente Convenção tem por objectivo promover a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem e organizar a cooperação europeia neste domínio.

CAPÍTULO II

Medidas nacionais

Artigo 4.º

Repartição de competências

Cada uma das Partes aplica a presente Convenção, em especial os artigos 5.º e 6.º, de acordo com a sua própria repartição de competências em conformidade com os seus princípios constitucionais e organização administrativa, respeitando o princípio da subsidiariedade, e tendo em consideração a Carta Europeia da Autonomia Local. Sem derrogar as disposições da presente Convenção, cada uma das Partes deve harmonizar a implementação da presente Convenção de acordo com as suas próprias políticas.

Artigo 5.º

Medidas gerais

Cada Parte compromete-se a:

 a) Reconhecer juridicamente a paisagem como uma componente essencial do ambiente

- humano, uma expressão da diversidade do seu património comum cultural e natural e base da sua identidade;
- b) Estabelecer e aplicar políticas da paisagem visando a protecção, a gestão e o ordenamento da paisagem através da adopção das medidas específicas estabelecidas no artigo 6.º;
- c) Estabelecer procedimentos para a participação do público, das autoridades locais e das autoridades regionais e de outros intervenientes interessados na definição e implementação das políticas da paisagem mencionadas na alínea b) anterior;
- d) Integrar a paisagem nas suas políticas de ordenamento do território e de urbanismo, e nas suas políticas cultural, ambiental, agrícola, social e económica, bem como em quaisquer outras políticas com eventual impacte directo ou indirecto na paisagem.

Artigo 6.º

Medidas específicas

A) Sensibilização

Cada uma das Partes compromete-se a incrementar a sensibilização da sociedade civil, das organizações privadas e das autoridades públicas para o valor da paisagem, o seu papel e as suas transformações.

B) Formação e educação

Cada uma das Partes compromete-se a promover:

- a) A formação de especialistas nos domínios do conhecimento e da intervenção na paisagem;
- Programas de formação pluridisciplinar em política, protecção, gestão e ordenamento da paisagem, destinados a profissionais dos sectores público e privado e a associações interessadas;
- c) Cursos escolares e universitários que, nas áreas temáticas relevantes, abordem os valores ligados às paisagens e as questões relativas à sua protecção, gestão e ordenamento.

C) Identificação e avaliação

1 — Com a participação activa dos intervenientes, tal como estipulado no artigo 5.º, alínea c), e tendo em vista melhorar o conhecimento das paisagens, cada Parte compromete-se a:

a):

- i) Identificar as paisagens no conjunto do seu território:
- ii) Analisar as suas características bem como as dinâmicas e as pressões que as modificam;
- iii) Acompanhar as suas transformações;
- Avaliar as paisagens assim identificadas, tomando em consideração os valores específicos que lhes são atribuídos pelos intervenientes e pela população interessada.
- 2 Os procedimentos de identificação e avaliação serão orientados por trocas de experiências e de metodologias, organizadas entre as Partes ao nível europeu, em conformidade com o artigo 8.º

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

D) Objectivos de qualidade paisagística

Cada uma das Partes compromete-se a definir objectivos de qualidade paisagística para as paisagens identificadas e avaliadas, após consulta pública, em conformidade com o artigo $5.^{\circ}$, alínea c).

E) Aplicação

Tendo em vista a aplicação das políticas da paisagem, cada Parte compromete-se a estabelecer os instrumentos que visem a protecção, a gestão e ou o ordenamento da paisagem.

CAPÍTULO III

Cooperação europeia

Artigo 7.º

Políticas e programas internacionais

As Partes comprometem-se a cooperar para que a dimensão paisagística seja tida em conta nas políticas e nos programas internacionais e a recomendar, quando relevante, que estes incluam a temática da paisagem.

Artigo 8.º

Assistência mútua e troca de informações

As Partes comprometem-se a cooperar no sentido de melhorar a eficácia das medidas tomadas ao abrigo das disposições da presente Convenção e especificamente a:

- a) Prestar assistência técnica e científica mútua através da recolha e da troca de experiências e de resultados de investigação no domínio da paisagem;
- b) Promover a permuta de especialistas no domínio da paisagem, em especial para fins de formação e informação;
- c) Trocar informações sobre todas as matérias abrangidas pelas disposições da Convenção.

Artigo 9.º

Paisagens transfronteiriças

As Partes comprometem-se a encorajar a cooperação transfronteiriça ao nível local e regional e, sempre que necessário, a elaborar e implementar programas comuns de valorização da paisagem.

Artigo 10.º

Monitorização da aplicação da Convenção

1 — Os competentes *comités* de peritos existentes, estabelecidos ao abrigo do artigo 17.º do Estatuto do Conselho da Europa, são incumbidos pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa de acompanharem a aplicação da presente Convenção.

2 — Após a realização de cada reunião dos *comités* de peritos, o Secretário-Geral do Conselho da Europa apresenta um relatório sobre o trabalho desenvolvido e sobre o funcionamento da Convenção ao Comité de Ministros.

3 — Os *comités* de peritos propõem ao Comité de Ministros os critérios de atribuição e o regulamento de um Prémio da Paisagem do Conselho da Europa.

Artigo 11.º

Prémio da Paisagem do Conselho da Europa

1 — O Prémio da Paisagem do Conselho da Europa pode ser atribuído às autoridades locais e regionais e às associações por elas constituídas que, no quadro da política da paisagem de uma Parte signatária da presente Convenção, estabeleceram uma política ou medidas de protecção, gestão e ou ordenamento das suas paisagens, demonstrando ser eficazes do ponto de vista da sustentabilidade, podendo assim constituir um exemplo para as outras autoridades territoriais europeias. A distinção também pode ser atribuída a organizações não governamentais que tenham demonstrado contribuir de forma notável para a protecção, a gestão e ou o ordenamento da paisagem.

2 — As candidaturas ao Prémio da Paisagem do Conselho da Europa devem ser submetidas pelas Partes aos comités de peritos previstos no artigo 10.º As colectividades locais e regionais transfronteiriças e respectivas associações interessadas podem candidatar-se desde que administrem conjuntamente a paisagem em questão.

3 — Mediante proposta dos *comités* de peritos mencionados no artigo 10.º, o Comité de Ministros define e publica os critérios para a atribuição do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa, adopta o seu regulamento e atribui o Prémio.

4 — A atribuição do Prémio da Paisagem do Conselho da Europa deve incentivar as entidades que dele são titulares a garantir a protecção, a gestão e ou o ordenamento sustentável das paisagens em causa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Relação com outros instrumentos

As disposições da presente Convenção não prejudicam a aplicação de disposições mais rigorosas relativas à protecção, à gestão e ou ao ordenamento da paisagem estabelecidas noutros instrumentos nacionais ou internacionais vinculativos, em vigor ou que entrem em vigor.

Artigo 13.º

Assinatura, ratificação e entrada em vigor

1 — A presente Convenção será aberta para assinatura por parte dos Estados membros do Conselho da Europa. Será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa.

2—A Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data na qual 10 Estados membros do Conselho da Europa tenham expressado o seu consentimento em vincular-se à Convenção em conformidade com as disposições do parágrafo anterior.

3 — Para qualquer Estado signatário que exprima posteriormente o seu consentimento em vincular-se à Convenção, esta entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

Artigo 14.º

Adesão

- 1 Após a entrada em vigor da presente Convenção, o Comité de Ministros do Conselho da Europa pode convidar a Comunidade Europeia e qualquer outro Estado europeu que não seja membro do Conselho da Europa a aderir à Convenção por decisão tomada por maioria, como disposto no artigo 20.º, alínea d), do Estatuto do Conselho da Europa, e por voto unânime dos Estados Parte com assento no Comité de Ministros.
- 2 Em relação a qualquer Estado aderente, ou em caso de adesão pela Comunidade Europeia, a Convenção entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data do depósito do instrumento de adesão junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa.

Artigo 15.º

Aplicação territorial

1 — Qualquer Estado ou a Comunidade Europeia pode, no momento da assinatura ou quando do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, designar o território ou os territórios aos quais será aplicável a presente Convenção.

2 — Qualquer Parte pode, a qualquer momento, através de declaração dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, alargar a aplicação da presente Convenção a qualquer outro território designado na declaração. A Convenção entrará em vigor relativamente a esse território no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data da recepção da declaração pelo Secretário-Geral.

3 — Qualquer declaração realizada ao abrigo dos dois parágrafos anteriores pode ser retirada, relativamente a qualquer território designado nesta declaração, por meio de notificação dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa. A desvinculação produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 16.º

Denúncia

1 — Qualquer parte pode, a qualquer momento, denunciar a presente Convenção através de notificação dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa.

2 — A denúncia produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 17.º

Emendas

1 — Qualquer Parte ou os *comités* de peritos mencionados no artigo 10.º podem propor emendas à presente Convenção.

- 2 Qualquer proposta de emenda deve ser notificada ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, que a comunicará aos Estados membros do Conselho da Europa, às outras Partes e a cada Estado europeu não membro que tenha sido convidado a aderir à presente Convenção de acordo com o disposto no artigo 14.º
- 3 Todas as propostas de emenda são examinadas pelos *comités* de peritos referidos no artigo 10.º, que submetem o texto adoptado por maioria de três quartos dos representantes das Partes ao Comité de Ministros para adopção. Após a sua adopção pelo Comité de Ministros pela maioria prevista no artigo 20.º, alínea d), do Estatuto do Conselho da Europa e por unanimidade dos representantes dos Estados Parte com assento no Comité de Ministros, o texto é transmitido às Partes para aceitação.
- 4 Qualquer emenda entra em vigor para as Partes que a tenham aceite no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data em que três Estados membros do Conselho da Europa tenham informado o Secretário-Geral da sua aceitação. Relativamente a qualquer Parte que a aceite posteriormente, tal emenda entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data em que a referida Parte tenha informado o Secretário-Geral da sua aceitação.

Artigo 18.º

Notificações

O Secretário-Geral do Conselho da Europa notificará os Estados membros do Conselho da Europa, qualquer Estado ou a Comunidade Europeia, caso tenham aderido à presente Convenção:

- a) De qualquer assinatura;
- b) Do depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- c) De qualquer data de entrada em vigor da presente Convenção nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º;
- d) De qualquer declaração efectuada ao abrigo do artigo 15.°;
- e) De qualquer denúncia efectuada ao abrigo do artigo 16.°;
- f) De qualquer proposta de emenda, qualquer emenda adoptada em conformidade com o artigo 17.º e da data em que entrou em vigor;
- g) De qualquer outro acto, notificação, informação ou comunicação relativos à presente Convenção.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, assinaram a presente Convenção.

Feito em Florença no dia 20 de Outubro de 2000, em francês e inglês, fazendo ambos os textos igualmente fé, num único exemplar, o qual deve ser depositado nos arquivos do Conselho da Europa. O Secretário-Geral do Conselho da Europa transmitirá cópias certificadas a cada um dos Estados membros do Conselho da Europa, bem como a qualquer Estado ou à Comunidade Europeia convidados a aderir à presente Convenção.

ÍNDICE DE FIGURAS E QUADROS

- Figura 1 Representação esquemática dos conceitos de paisagem e território e convergência de objectivos do Ordenamento do Território e da Convenção Europeia da Paisagem à escala local.
- Figura 2 Integração do Estudo de paisagem na revisão do PDM.
- Figura 3 Unidades de Paisagem e Grupos de Unidades de Paisagem em Portugal Continental.
- Figura 4 Transposição do enquadramento estratégico dos diferentes instrumentos de ordenamento do território, do nível nacional ao nível local, destacando (a laranja) o âmbito local a que deverá ser realizado o Estudo de paisagem para a implementação da CEP.
- Figura 5 Integração da componente de paisagem no PDM, nas suas diferentes fases, comuns ao Estudo de paisagem. Esta componente deverá ser entendida com a mesma relevância que outras componentes, aqui assinaladas por (...).
- Figura 6 Os diferentes momentos em que e o Estudo de paisagem pode dar contributos significativos para a revisão e implementação do PDM.
- Figura 7 Componentes a considerar na análise e diagnóstico das unidades de paisagem a nível local, com vista à sua integração no PDM.
- Figura 8 Definição de Objectivos de Qualidade Paisagística no âmbito do Estudo de paisagem, partindo de uma visão/ ambição para a paisagem num dado horizonte temporal, com vista à definição de acções de Protecção, Gestão e Ordenamento da paisagem, e sua integração no PDM.
- Figura 9 Síntese do Estudo de paisagem para a implementação a nível local no âmbito da revisão do PDM.
- Figura 10 Unidades de Paisagem e respectivas áreas de transição (a tracejado) do concelho de Óbidos
- Figura 11 Representação esquemática da multifuncionalidade actual e potencial da paisagem (UP2 Lagoa de Óbidos)
- Quadro 1 Exemplos de tipos de participação e de participantes que se sugerem nas fases do Estudo de paisagem.
- Quadro 2 Medidas gerais que cada parte se compromete a tomar (Decreto n.º 4/2005, de 14 de Fevereiro, artigo 5°).
- Quadro 3 Medidas específicas que cada parte se compromete a tomar (Decreto n.º 4/2005, de 14 de Fevereiro, artigo 6°).
- Quadro 4 Acções principais que a CEP aponta para a paisagem.
- Quadro 5 Princípios gerais que devem sustentar a implementação da CEP.
- Quadro 6 Normas gerais em vigor, no âmbito do Ordenamento do Território a considerar, para a implementação da CEP.
- Quadro 7 Questões a colocar sobre a paisagem na elaboração do relatório AA(E). Adaptado de Guia de AA(E) dos PMOT(DGOTDU, 2008).
- Quadro 8 Excerto do Quadro "Medidas Prioritárias por tipo de Intervenção Pública". Adaptado de Programa de Acção do PNPOT.
- Quadro 9 Os PROT e as suas abordagens às questões da Paisagem
- Quadro 10 Normas Específicas de Carácter Territorial Sistema Ambiental, Directrizes para a Paisagem (PROT OVT)
- Quadro 11 Normas constantes dos PROT a serem adoptadas pelos PDM (PROT OVT, Alentejo e Algarve)
- Quadro 12 Tarefas prévias à identificação das unidades de paisagem.
- Quadro 13 Exemplos de conteúdos a considerar na formulação das questões para estudar a percepção pública da paisagem.
- Quadro 14 Tipos de participação e de participantes a envolver na fase de análise e diagnóstico.
- Quadro 15 Aspectos a considerar na caracterização das Unidades de Paisagem.
- Quadro 16 Acções a empreender para a concretização dos objectivos gerais da CEP.
- Quadro 17 Correspondência entre as Unidades de Paisagem e os OQP, com uma síntese por concelho.
- Quadro 18 Matriz para identificação das normas dos PROT com orientações directas para a paisagem (Unidade de Paisagem).
- Quadro 19 Matriz para identificação das implicações que as diferentes políticas sectoriais poderão ter nas Unidades de Paisagem.
- Quadro 20 Integração dos OQP nas opções de planeamento.
- Quadro 21 Matriz esquemática do programa para concretização dos OQP no PDM.
- Quadro 22 Funções e sub-funções consideradas no estudo da multifuncionalidade da paisagem do concelho de Óbidos (com base em Groot, 2006).
- Quadro 21 Integração dos OQP nas opções de planeamento.
- Quadro 23 Análise funcional da paisagem definida por peritagem.







Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Campo Grande, 50, 1749-014 LISBOA - Portugal Tel. +351.21.782.50.00 • Fax +351.21.782.50.03 www.dgotdu.pt • dgotdu@dgotdu.pt